



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 32/2010

Brasília, DF, 13 de agosto de 2010.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 32/2010

Brasília, DF, 13 de agosto de 2010.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.265/MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova as diretrizes para a concessão de Bolsa Especial de Educação, em favor dos dependentes dos militares das Forças Armadas, falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti.....9

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 649, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Altera as Normas para Distribuição e Troca de Próprios Nacionais Residenciais de Uso Geral, sob Jurisdição do Exército, na Guarnição de Brasília, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 105, de 1º de março de 2005..... 10

PORTARIA Nº 690, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Ativa o Núcleo do Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências..... 11

PORTARIA Nº 691, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Cria o Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências..... 11

PORTARIA Nº 692, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Transforma a Escola de Saúde do Exército, altera a sua subordinação e dá outras providências..... 12

PORTARIA Nº 693, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado para o ano de 2010..... 12

PORTARIA Nº 694, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a Diretriz Custo-Aluno-Curso e dá outras providências..... 16

PORTARIA Nº 695, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a Comissão Especial de Apoio encarregada dos procedimentos licitatórios propostos pelo Comitê de Planejamento Operacional dos 5º Jogos Mundiais Militares/RIO 2011 e dá outras providências..... 24

PORTARIA Nº 696, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Altera dispositivo da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, que define atribuições e procedimentos relativos ao Sistema de Incorporação e Licenciamento e dá outras providências..... 25

DESPACHO DECISÓRIO Nº 149, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Autorização para o pagamento antecipado e para a assinatura da Carta de Oferta e Aceitação para a contratação de serviço de modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal (VBTP) M113 B, junto ao Governo dos Estados Unidos da América (case BR-B-UUG)..... 25

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 098-EME, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2010/2011.....26

PORTARIA Nº 101-EME, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova as Diretrizes Gerais para a Implantação do Novo Sistema de Doutrina Militar Terrestre.....28

PORTARIA Nº 102-EME, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, biênio 2010 / 2011.....35

PORTARIA Nº 104-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o grupamento de incorporação do Colégio Militar de Porto Alegre.....35

PORTARIA Nº 105-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Nordeste para a Execução da Operação Petróleo, no ano de 2010.....36

PORTARIA Nº 106-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Comunicação Social para oficiais.....36

PORTARIA Nº 107-EME, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Leste para a execução da Operação Pitaluga, no ano de 2010.....37

PORTARIA Nº 108-EME, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Planalto para a execução da Operação Treme-Terra, no ano de 2010.....42

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 158-DGP, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Altera a distribuição de efetivo de oficiais combatentes e intendentes temporários das 2ª Região Militar e 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército, estabelecida pela Portaria nº 108-DGP, de 24 de maio de 2010.....47

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 086-DECEx, DE 21 DE JULHO DE 2010.

Altera o calendário anual referente ao Processo Seletivo para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em 2011.....48

PORTARIA Nº 087-DECEx, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o calendário complementar do Processo Seletivo da Habilitação a Mestre de Música (PSHMM), para o biênio 2010-2011.....48

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 269- SGE_x, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Altera as datas de aniversário de organizações militares.....50

PORTARIA Nº 270-SGE_x, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Fixa as datas de aniversário de organizações militares.....51

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

<u>DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010.</u>	
Admissão na Ordem do Mérito Militar.....	51
<u>DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Promoção no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa.....	51
<u>DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Torna sem efeito a admissão no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa.....	52
<u>DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Admissão no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa.....	52
<u>DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2010</u>	
Promoção no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar.....	52

MINISTÉRIO DA DEFESA

<u>PORTARIA Nº 1.256-MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de militar.....	53
<u>PORTARIA Nº 1.257-MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Dispensa de militar.....	53
<u>PORTARIA Nº 1.258-MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Dispensa de militares.....	53
<u>PORTARIA Nº 1.259-MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de militar.....	54
<u>PORTARIA Nº 1.269-MD, DE 5 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação do Comandante do Exército, no cargo de Ministro de Estado da Defesa interino.....	54
<u>PORTARIA Nº 1.270-MD, DE 5 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Torna sem efeito a Portaria nº 1101/MD, de 7 de julho de 2010.....	55
<u>PORTARIA Nº 1.271-MD, DE 5 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de militares.....	55
<u>PORTARIA Nº 1.272-MD, DE 5 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de militar.....	55

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 606, DE 20 DE JULHO DE 2010.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	56
<u>PORTARIA Nº 642, DE 26 DE JULHO DE 2010.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	56
<u>PORTARIA Nº 656, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	57

<u>PORTARIA Nº 657, DE 3 AGOSTO DE 2010.</u>	
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....	57
<u>PORTARIA Nº 658, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Dispensa de militar em curso no exterior.....	57
<u>PORTARIA Nº 659, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação para Curso de Estado-Maior Conjunto / Instrutor da Escola Superior das Forças Armadas.	58
<u>PORTARIA Nº 660, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	58
<u>PORTARIA Nº 663, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	58
<u>PORTARIA Nº 676, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Exoneração de oficial.....	59
<u>PORTARIA Nº 677, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Nomeação de oficial.....	59
<u>PORTARIA Nº 678, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Nomeação de oficial.....	59
<u>PORTARIA Nº 679, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Nomeação de oficiais.....	60
<u>PORTARIA Nº 680, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de oficiais.....	60
<u>PORTARIA Nº 681, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de oficial.....	60
<u>PORTARIA Nº 682, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de oficial.....	61
<u>PORTARIA Nº 683, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de praças.....	61
<u>PORTARIA Nº 684, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de praças.....	62
<u>PORTARIA Nº 685, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de praças.....	62
<u>PORTARIA Nº 686, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de praças.....	63
<u>PORTARIA Nº 687, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de praças.....	63
<u>PORTARIA Nº 688, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de militares.....	63
<u>PORTARIA Nº 689, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Designação de praça.....	64
<u>PORTARIA Nº 701, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	64

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 148-DGP, 23 DE JULHO DE 2010.

Exoneração e designação para Chefe da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação Turbomeca (COMFIMA-TB).....64

PORTARIA Nº 149-DGP, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal.....65

PORTARIA Nº 159-DGP/DSM, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal.....65

PORTARIA Nº 160-DGP/DSM, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Demissão de Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal. Retificação.....65

PORTARIA Nº 162-DGP/DSM, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Revogação de Demissão do Serviço Ativo.....66

PORTARIA Nº 012-DGP/DA Prom, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Apostilamento.....66

PORTARIA Nº 016-DGP/DA Prom, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Apostilamento.....66

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 261-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....67

PORTARIA Nº 262-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....67

PORTARIA Nº 263-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar.....68

PORTARIA Nº 264-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar.....69

PORTARIA Nº 265-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar.....70

PORTARIA Nº 266-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....70

PORTARIA Nº 267-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....71

PORTARIA Nº 268-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....72

NOTA Nº 12-SG/2.8, DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta – Publicação.....73

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 151, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação.....	74
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 152, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Retificação de movimentação em grau de recurso.....	77
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 153, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	79
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 154, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Medalha do Pacificador com Palma.....	81
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 155, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Anulação de ato de movimentação em grau de recurso.....	84
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 156, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Cancelamento de Punições Disciplinares.....	85
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 160, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	86
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 161, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Retificação de movimentação em grau de recurso.....	88
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 162, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Retificação do ato de movimentação em grau de recuso.....	90
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 163, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Retificação de movimentação em grau de recurso.....	92
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 164, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Retificação de movimentação em grau de recurso.....	94
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 165, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Retificação de movimentação em grau de recurso.....	96
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 166, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Retificação de ato de movimentação.....	97
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 167, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	99
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 168, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	101
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 169, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	103

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.265/MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova as diretrizes para a concessão de Bolsa Especial de Educação, em favor dos dependentes dos militares das Forças Armadas, falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010, que concede auxílio especial e bolsa especial aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria Normativa, as diretrizes para a concessão de Bolsa Especial de Educação, em favor dos dependentes dos militares das Forças Armadas, falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti.

Art. 2º As diretrizes de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa têm por finalidade orientar a concessão e o controle do benefício referido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria Normativa são considerados dependentes estudantes todos os previstos no art. 5º da Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010, desde que estudante do ensino fundamental, médio ou superior até os 18 (dezoito anos) ou, em se tratando de estudante universitário, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Art. 4º A Bolsa Especial de Educação, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), será destinada ao custeio da educação formal, e será atualizada nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 5º Para fazer jus à concessão da Bolsa Especial de Educação, o responsável pelo dependente deverá:

I - cadastrar o dependente amparado pelo art. 5º da Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010;

II - requerer formalmente o benefício, de acordo com as peculiaridades do Comando do Exército; e

III - anexar ao requerimento os documentos que comprovem matrícula na respectiva instituição de ensino.

§ 1º Para a manutenção desse benefício o responsável pelo dependente deverá apresentar, ao término do ano letivo/período, em data a ser definida no órgão de vinculação, os seguintes documentos:

- I - comprovante de frequência escolar;
- II - comprovante de rendimento escolar;
- III - comprovante de matrícula no ano/período letivo subsequente; e
- IV - enquadrar-se nas condições previstas no artigo 3º desta Portaria Normativa.

§ 2º O usufruto deste benefício será suspenso caso o dependente estudante não atenda às condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 6º Cabe ao Comando do Exército baixar instruções complementares para a execução e o acompanhamento das ações referentes a concessão da Bolsa Especial de Educação e regular:

I - o cadastramento dos dependentes estudantes, de acordo com o previsto no art. 3º desta Portaria Normativa; e

II - a execução das ações com vistas à concessão e suspensão do benefício de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 7º Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados no âmbito do Comando do Exército.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir da data de publicação da Lei nº 12.257, de 2010.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 148, de 4 AGO 10 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 649, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Altera as Normas para Distribuição e Troca de Próprios Nacionais Residenciais de Uso Geral, sob Jurisdição do Exército, na Guarnição de Brasília, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 105, de 1º de março de 2005.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe a 11ª Região Militar, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 9º das Normas para Distribuição e Troca de Próprios Nacionais Residenciais de Uso Geral, sob Jurisdição do Exército, na Guarnição de Brasília, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 105, de 1º de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A ordem de precedência entre os interessados será, inicialmente, estabelecida pelas prioridades constantes do art. 8º das presentes Normas, sendo que, dentro de cada prioridade, os critérios de desempate terão a seguinte sequência:

- I - para os oficiais-generais:
 - a) publicação da movimentação em Diário Oficial da União;

b) maior precedência hierárquica; e

c) maior número de dependentes;

II - para os demais oficiais:

a) publicação da movimentação em boletim do Departamento-Geral de Pessoal (DGP);

b) maior precedência hierárquica; e

c) maior número de dependentes.

.....(NR)”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 690, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Ativa o Núcleo do Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Ativar, a contar de 10 de agosto de 2010, o Núcleo do Centro de Doutrina do Exército (Nu/CDout), subordinado ao Estado-Maior do Exército (EME), responsável pela implantação do Centro de Doutrina do Exército (CDout).

Art. 2º Determinar que o EME e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 691, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Cria o Centro de Doutrina do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o Centro de Doutrina do Exército, com sede em Brasília - DF, subordinado ao Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 2º Determinar que o EME e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 692, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Transforma a Escola de Saúde do Exército, altera a sua subordinação e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar a Escola de Saúde do Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, modificando a sua missão e organização.

Art. 2º Alterar a subordinação da Escola de Saúde do Exército, a partir de 1º de janeiro de 2011, da Diretoria de Especialização e Extensão para a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, os demais órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 693, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado para o ano de 2010.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz para as Comemorações do Dia do Soldado – 2010, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 617, de 21 de julho de 2010.

DIRETRIZ PARA AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO SOLDADO/2010

1. FINALIDADE

Orientar, no âmbito do Exército, as comemorações do Dia do Soldado no ano de 2010.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. O Dia do Soldado, comemorado em 25 de agosto, é uma oportunidade favorável para o desenvolvimento de ações que permitam o alcance das finalidades da Campanha da Semana do Soldado:

- 1) valorizar a profissão militar perante a sociedade brasileira;

- 2) focar e destacar a importância do elemento humano para a Instituição;
- 3) estimular o autoaperfeiçoamento e o profissionalismo do militar do Exército;
- 4) fortalecer o moral e a coesão do público interno;
- 5) fortalecer o significado da data festiva junto aos públicos interno e externo;
- 6) cultivar a memória do Marechal LUÍS ALVES DE LIMA E SILVA – DUQUE DE CAXIAS, Patrono do Exército;
- 7) reforçar a cultura cívica e patriótica junto ao público interno e à sociedade em geral;
- 8) difundir o preparo da tropa, os núcleos de modernidade e a operacionalidade da Força, de maneira a exaltar a capacidade de cumprir a missão institucional do Exército;
- 9) incentivar o jovem brasileiro a ingressar no Exército;
- 10) homenagear os ex-combatentes e seus feitos de glória na II Guerra Mundial;
- 11) homenagear os soldados brasileiros que cumprem Missões de Paz sob a égide da ONU; e
- 12) divulgar a confiança e a credibilidade que a Nação tem no Exército.

3. SLOGAN DO EXÉRCITO

Utilizar o tradicional slogan: “EXÉRCITO BRASILEIRO – BRAÇO FORTE, MÃO AMIGA”.

4. AÇÕES A REALIZAR

a. Solenidades militares

- 1) Realizar solenidades militares no âmbito das diferentes guarnições, sob a responsabilidade dos respectivos Comandantes.
- 2) Prever a entrega de condecorações (particularmente a Medalha do Pacificador) e do Diploma de Colaborador Emérito do Exército, se for o caso.
- 3) Proceder à leitura da Ordem do Dia, o canto do Hino Nacional e do Hino a Caxias e realizar o Compromisso à Bandeira.
- 4) Buscar a participação dos públicos interno e externo, enfatizando a presença de estudantes, de universitários e de formadores de opinião.
- 5) Destacar o preparo do militar e a operacionalidade da Força nas formaturas e nos desfiles militares.
- 6) Homenagear os pracinhas, veteranos da 2ª Guerra Mundial.
- 7) Homenagear os militares que serviram em Missões de Paz.
- 8) Homenagear os militares que faleceram no terremoto de 12 Jan 2010, no Haiti.

b. Formaturas e instruções

- 1) Enfatizar a importância do soldado brasileiro na História, com destaque para a participação de Caxias na pacificação nacional e manutenção da integridade territorial.
- 2) Destacar situações que mostrem a dedicação, a criatividade e a eficiência do soldado brasileiro no cumprimento de suas missões em todo o território nacional e no exterior.
- 3) Destacar ações e valores que reforcem o “orgulho de ser militar”.
- 4) Divulgar o slogan tradicional da Força: “Exército Brasileiro: Braço Forte, Mão Amiga”.
- 5) Estimular a leitura do Noticiário do Exército Eletrônico e a difusão do gibi “Recrutinha”.

- 6) Executar e cantar o “Hino a Caxias”.
- 7) Divulgar os produtos de comunicação social alusivos à data.

c. Palestras

1) Realizar palestras para o público externo, principalmente, para estudantes do ensino médio e universitário e para formadores de opinião, enfatizando, entre outros, os seguintes aspectos:

a) a missão do Exército e sua preparação para a defesa da Pátria, enfocando sempre o homem e destacando os aspectos de ação e aventura inerentes ao preparo da tropa para despertar a atenção do jovem para a profissão militar;

b) a participação em atividades subsidiárias de apoio à população e ao desenvolvimento da infraestrutura nacional, destacando o trabalho do elemento humano (MÃO AMIGA);

c) o exemplo do Duque de Caxias, símbolo de soldado e cidadão, na manutenção da integridade do território nacional;

d) as formas de ingresso nas escolas militares;

e) as características da profissão militar;

f) os núcleos de excelência da Força Terrestre (BRAÇO FORTE);

g) a participação dos soldados brasileiros em Missão de Paz; e

h) a Amazônia Brasileira, área estratégica prioritária do Exército.

2) Veicular produtos de divulgação institucional produzidos pelo CCOMSEx que reforcem as mensagens transmitidas.

d. Apresentações em retretas, concertos sinfônicos e corais

Realizar apresentações para o público externo, em locais de grande circulação, haja vista que este tipo de atividade é um excelente meio de aproximação com a comunidade.

e. Exposições

1) Realizar exposições interativas de material, equipamentos, fotos e filmes em locais públicos de grande circulação de pessoal, se for possível, com a presença de banda de música.

2) Especial atenção deve ser dada ao manuseio de armamento e outros materiais de emprego militar, quer quanto à segurança do material, quer quanto à integridade física da população.

f. Programação de visitas

1) Convidar colegiais, universitários e outros grupos jovens para conhecer os quartéis, particularmente em dia de formatura da tropa. Deve-se aproveitar a oportunidade para apresentar palestras e divulgar os produtos institucionais.

2) Promover eventos que permitam interagir com os formadores de opinião, jornalistas, políticos e líderes comunitários programando palestras, e exibindo filmes, preferencialmente antes da solenidade do Dia do Soldado.

g. Eventos complementares

1) Fazer contatos com a Secretaria de Educação do Estado e/ou do Município, objetivando a inclusão do Dia do Soldado em publicações dirigidas a estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio.

2) Realizar concursos literários, gincanas ecológicas e eventos desportivos integradores com o meio civil.

3) Estimular a realização de atividades recreativas alusivas à data em clubes e associações militares.

4) Providenciar a veiculação ou difusão de produtos elaborados pelo CCOMSEx: nota para a imprensa, filmetes, encarte para jornais, **spot** rádio, Noticiário do Exército (NE), cartaz e o gibi “Recrutinha”; incentivar a criação de outros produtos publicitários sob a responsabilidade dos Grandes Comandos.

5) Incentivar e apoiar solenidades de hasteamento da Bandeira Nacional, com participação de banda de música e uma representação de militares do Exército, em estabelecimentos de ensino e nos principais órgãos públicos da localidade.

6) Realizar eventos de apoio à comunidade, preferencialmente antes da solenidade do Dia do Soldado, aproveitando-se a oportunidade para interagir com a população.

h. Divulgação e contatos com a mídia

1) Promover eventos de integração com a mídia, preferencialmente antes da solenidade do Dia do Soldado, criando um ambiente favorável ao apoio à Campanha do Dia do Soldado.

2) Divulgar as atividades do Exército nas mídias impressa e eletrônica.

3) Contatar as emissoras de TV locais, a fim de utilizar os horários disponíveis para a divulgação do filmete institucional alusivo ao Dia do Soldado, produzido pelo CCOMSEx.

4) Buscar espaços nos meios de comunicação de massa para veicular mensagens e matérias sobre o Dia do Soldado.

5) Divulgar textos relativos à Semana do Soldado (Ordem do Dia, NE e outros) em jornais, rádios, TV e na **Internet**.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Deve-se estimular um comprometimento integral à Campanha do Dia do Soldado, por meio de ações pró-ativas que produzam fatos portadores de notícia, valorizem a profissão militar e estimulem o orgulho de ser militar.

b. Especial atenção deve ser dada ao público interno, de modo a reforçar a motivação e a coesão da Força.

c. Durante eventos comemorativos que envolvam reuniões com coquetéis ou algo semelhante, observar rigorosamente a conjuntura econômica atual.

d. Buscar a ampla divulgação na mídia local e regional, quando for o caso, das atividades que serão realizadas.

e. Convidar os familiares dos militares da ativa, os militares da reserva e seus familiares, os ex-combatentes, as autoridades civis e demais parcelas representativas da sociedade para participar dos eventos programados pela OM.

f. Buscar parcerias locais para veiculação dos produtos alusivos ao Dia do Soldado: cartaz, **outdoor**, **banner**, filmete, Noticiário do Exército, gibi “Recrutinha”, encarte jornalístico e **spots** para rádios.

g. Observar as orientações constantes do Plano de Comunicação Social do Exército 2009-2011.

PORTARIA Nº 694, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a Diretriz Custo-Aluno-Curso e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Custo-Aluno-Curso para a elaboração dos cálculos a serem efetuados pelas organizações militares vinculadas à área de ensino, relativos às despesas correspondentes aos cursos ou estágios realizados no âmbito do Comando do Exército e ensino fundamental/médio nos colégios militares, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Ciência e Tecnologia e as diretorias subordinadas adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 305, de 30 de maio de 2006, e nº 688, de 8 de dezembro de 2008.

DIRETRIZ CUSTO-ALUNO-CURSO

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES	1º
CAPÍTULO II - DA INDENIZAÇÃO	2º
CAPÍTULO III - DO FORMULÁRIO.....	3º
CAPÍTULO IV - DOS CÁLCULOS.....	4º
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	5º/8º
CAPÍTULO VI - DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO.....	9º/17
Seção I - Do Cabeçalho	18
Seção II - Das Despesas com Pessoal de Ensino - Quadro A.....	19
Seção III - Do Efetivo Existente - Quadro B.....	20
Seção IV - Das Despesas com Combustível - Quadro C	21
Seção V - Das Despesas com Alimentação - Quadro D.....	22
Seção VI - Das Despesas com Munição - Quadro E.....	23/24
Seção VII - Das Despesas com Concessionárias - Quadro F.....	25
Seção VIII - Das Despesas com Viagens - Quadro G.....	26
Seção IX - Dos Créditos Recebidos da Gestão Tesouro - Quadro H.....	27
Seção X - Dos Créditos Recebidos do Fundo do Exército - Quadro I.....	28
Seção XI - Da OM Prestadora de Apoio a PCI - Quadro J.....	29
Seção XII - Do Custo de Ensino - Quadro K.....	30

Anexo - MODELO DE PLANILHA PARA CADA CURSO, ESTÁGIO E ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO REALIZADOS

DIRETRIZ CUSTO-ALUNO-CURSO

CAPITULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Diretriz tem por finalidades:

I - padronizar os critérios de levantamento das despesas ocorridas por ocasião da realização dos cursos ou estágios realizados no âmbito do Comando do Exército sob responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); e

II - orientar os Estabelecimento de Ensino (Estb Ens) e organizações militares vinculadas à área de ensino (OM/Ens), quanto ao procedimento dos lançamentos dos valores levantados na planilha.

CAPITULO II DA INDENIZAÇÃO

Art. 2º Os cálculos obtidos nesta Diretriz são aplicados, no que couber, ao art. 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares - que fixa os prazos de permanência do militar na Força Terrestre após a conclusão de cursos e estágios realizados.

§ 1º Os documentos (notas de créditos, mensagens diversas, planilhas utilizadas, etc), que serviram de subsídios para o lançamento dos dados da planilha do custo-aluno-curso (CAC) deverão permanecer arquivados nas divisões de ensino dos Estb Ens e OM vinculadas por um prazo mínimo de trinta anos.

§ 2º Os documentos que não se enquadrem no art. 116 do Estatuto dos Militares deverão permanecer por um prazo mínimo de cinco anos.

CAPITULO III DO FORMULÁRIO

Art. 3º A fim de padronizar os procedimentos de levantamento das despesas, as OM/Ens deverão utilizar o modelo da planilha constante do Anexo a esta Diretriz.

CAPITULO IV DOS CÁLCULOS

Art. 4º No levantamento de custos dos cursos ou estágios realizados deverão ser considerados e quantificados os seguintes itens:

I - gastos com recursos da Gestão Tesouro e Gestão Fundo do Exército, incluindo os provenientes de convênios e destaques, verificados no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

II - gastos com suprimentos recebidos, por meio de guias ou boletins de suprimento fornecidos pelos órgãos de apoio ou pelas notas fiscais de mercadorias entregues na OM/Ens, cujo pagamento tenha sido efetuado por outros órgãos;

III - gastos efetuados por uma OM que prestou apoio na realização do curso ou estágio; e

IV - gastos com pagamento de pessoal, constatados por meio do relatório anual expedido pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX).

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) regularizará o procedimento a ser executado para o cálculo proporcional ao tempo de serviço.

Art. 6º O DECEEx e o DCT deverão consolidar em documento único os dados informados pelas OM/Ens, assim como os valores individuais do sistema CAC, referentes a cada curso ou estágio realizado no ano anterior, e remeterão ao Estado-Maior do Exército (EME), até o último dia do mês de março.

Art. 7º As diretorias deverão fiscalizar, cobrar e orientar as OM/Ens sobre o cumprimento do prazo e o correto preenchimento dos formulários, dando o pronto ao escalão superior quando todas as OM/Ens findarem o preenchimento.

Art. 8º Os Estb Ens e OM/Ens abrangidas pelo art. 116 do Estatuto dos Militares deverão encaminhar, até 31 de janeiro do ano subsequente, ao departamento de vinculação uma cópia da planilha CAC preenchida com todos os dados solicitados e, ainda, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - fazer constar ao final da planilha CAC o posto, a função, o nome completo e o telefone funcional com o código de área, para contato do Cmt OM/Ens;

II - publicar no boletim interno (BI) da OM/Ens, logo após o término do exercício financeiro, a planilha do CAC devidamente preenchida;

III - ministrar instrução sobre a referida Diretriz para os militares que estiverem realizando curso ou estágio na OM/Ens;

IV - manter atualizadas todas as informações sobre o cálculo do CAC;

V - arquivar, em local seguro e de fácil acesso, as planilhas, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Diretriz; e

VI - deixar toda a documentação em condições de ser remetida ao órgão solicitante, com todas as exposições de motivos dos valores lançados com cópia probante.

Parágrafo único. As demais OM deverão proceder de acordo com os incisos I, II e VI deste artigo e informar ao DECEEx ou ao DCT, até 31 de janeiro do ano subsequente, somente o **quantum** final do cálculo da planilha CAC.

CAPITULO VI DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Art. 9º Deverá ser preenchida uma planilha para cada curso, estágio e ensinos fundamental e médio realizados.

Art. 10. O cálculo do CAC corresponderá às indenizações previstas pelo militar que solicitar demissão do serviço ativo sem o cumprimento dos prazos previstos na Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto dos Militares.

Art. 11. O comandante da OM/Ens, para fins de curso/estágio e ensino fundamental e médio, é o responsável pela informação, devendo assiná-la ao final do seu preenchimento.

Parágrafo único. Todos os agentes da administração (fiscal administrativo, encarregado do setor de pessoal, encarregado do setor financeiro, encarregado do setor de aquisições e provisionador) deverão ter amplo conhecimento desta Diretriz, bem como, deverão contribuir para o efetivo preenchimento das planilhas, com os seus respectivos registros, possibilitando obter um valor final do cálculo do CAC baseado e comprovado por documentos oficiais recebidos.

Art. 12. Todos os dados e informações para o efetivo cálculo do CAC deverão ser coletados, desde o primeiro dia do ano considerado, devendo ser armazenados e convenientemente tratados para sua posterior utilização quando do preenchimento da planilha do CAC.

Art. 13. Só deverão ser lançados os valores que efetivamente tiverem documentos comprobatórios.

Art. 14. Os itens de interesse geral são identificados por algarismos romanos; quadros de informações, por letras de forma; e os dados numéricos, por algarismos arábicos; com esses dados constituindo, sempre, uma única linha.

Art. 15. Deverá ser obedecida a sequência no preenchimento da estrutura do Anexo desta Diretriz.

Art. 16. As OM/Ens sem autonomia administrativa deverão solicitar, sempre por escrito, todas as informações ao ordenador de despesa a que estiver vinculado.

Art. 17. Os problemas ou conflitos encontrados durante o lançamento deverão ser sanados com o DECEX ou o DCT.

Seção I Do Cabeçalho

Art. 18. Deverá ter as seguintes informações:

I - as subordinações na qual a OM/Ens se enquadra, em caixa alta e por extenso;

II - a data de conclusão do preenchimento da planilha (dia/mês/ano);

III - o código do curso/estágio/ensinos fundamental/médio, de acordo com separata de boletins do DGP, assinalado ao final, entre parênteses, se é realizado por oficial, por praça ou misto (oficial/praça/civil);

IV - a denominação do curso/estágio/ensinos fundamental/médio por extenso, discriminado, se houver, fases e turnos, assim como se for à distância (EAD) ou presencial;

V - a data de início do curso ou estágio (dia mês ano) e o número do BI ou aditamento de referência (BI nº 000, de DDMMAA);

VI - a quantidades de alunos matriculados (numérico) no curso ou estágio e o número do BI ou aditamento de referência (BI nº000, de DDMMAA);

VII - a data do término do curso ou estágio (dia mês ano) e o número do BI de referência (BI nº 000, de DDMMAA);

VIII - a quantidade de alunos formados (numérico) no curso ou estágio e o número do BI ou aditamento de referência (BI nº 000, de DDMMAA); e

IX - a quantidade de dias corridos, no período compreendido entre o início e a conclusão do curso ou estágio, estabelecido em portaria.

Seção II

Das Despesas com Pessoal de Ensino - Quadro A

Art. 19. Lançar a remuneração, proporcional ao período de funcionamento do(s) curso(s)/estágio(s), recebida pelos militares e civis da OM/Ens (instrutores, professores, monitores, auxiliar e outros envolvidos).

§ 1º Os cálculos deverão ser executados dividindo a remuneração dos militares e civis da área de ensino por trinta e multiplicando o resultado pelo número de dias de funcionamento do curso/estágio realizado.

§ 2º Se houver mais de um curso/estágio na OM/Ens, funcionando ou não simultaneamente, esta deverá proceder de acordo com o § 1º deste artigo para cada curso/estágio.

§ 3º A OM/Ens sem autonomia administrativa deverá solicitar a documentação com à unidade gestora (UG) de vinculação.

§ 4º As fichas financeiras dos militares e dos funcionários civis, devidamente assinadas pelo encarregado do setor de pessoal, são documentos hábeis como prova em demanda judicial.

Seção III

Do Efetivo Existente - Quadro B

Art. 20. Lançar o quantitativo numérico de militares/civis do efetivo existente, dos cursos/estágios/ensinos fundamental e médio, assim como o pessoal contratado para ministrar ensinamentos específicos.

Parágrafo único. Os boletins internos, aditamentos aos boletins e Diário Oficial são documentos hábeis como prova em demanda judicial.

Seção IV

Das Despesas com Combustível - Quadro C

Art. 21. Lançar o valor do consumo de combustível utilizado durante a realização do curso, estágio e ensinos fundamental e médio.

§ 1º A OM/Ens deverá realizar notas de lançamento específicas, referente ao consumo de combustível, detalhando no campo finalidade a destinação para ensino.

§ 2º As notas de lançamento de baixa de material, devidamente assinada pelo fiscal administrativo, são documentos hábeis como prova em demanda judicial.

Seção V

Das Despesas com Alimentação - Quadro D

Art. 22. Lançar os valores das rações operacionais R2A e AE consumidas por instrutores, monitores, auxiliares, docentes e discentes durante a realização do curso, estágio e ensinos fundamental e médio.

§ 1º A OM/Ens deverá realizar notas de lançamento específicas para o ensino, referente ao consumo de ração operacional.

§ 2º As notas de lançamento de baixa de material, devidamente assinadas pelo fiscal administrativo, são documentos hábeis como prova em demanda judicial.

Seção VI
Das Despesas com Munição - Quadro E

Art. 23. Lançar o valor total da munição consumida pelos alunos/instruendos durante a realização do curso e estágio.

Art. 24. O oficial de tiro informará o quantitativo utilizado para o fiscal administrativo, que deverá lançar a informação no boletim reservado e, em seguida, deverá dar baixa no SIAFI e registrar o valor (de baixa) na planilha do CAC.

§ 1º A OM/Ens deverá realizar notas de lançamentos específicas, referente ao consumo de munição para o ensino.

§ 2º As notas de lançamentos de baixa de material, devidamente assinadas pelo fiscal administrativo, são documentos hábeis como prova em demanda judicial.

Seção VII
Das Despesas com Concessionárias - Quadro F

Art. 25. Lançar os valores das faturas de água, esgoto, energia elétrica e telefone, separadamente, consumidas durante a realização do curso, estágio e ensinos fundamental e médio.

§ 1º Para fins de cálculo, considerando o mês subsequente ao início do curso/estágio e o mês antecedente de término do curso, a OM/Ens deverá fazer a média aritmética dos meses compreendidos do resultado e calcular dez por cento.

§ 2º Para curso/estágio realizado em período menor do que trinta dias, considerar o mês efetivo, calcular dez por cento, dividir o resultado do percentual por trinta dias e multiplicar o valor obtido pela quantidade de dias que o curso/estágio funcionou.

§ 3º A unidade que possuir duas ou mais OM/Ens com uma única unidade leitora e um único hidrômetro para aferição de energia elétrica e consumo de água, respectivamente, deverá dividir o valor das faturas pela quantidade de OM e proceder de acordo com o § 1º ou § 2º deste artigo.

§ 4º As faturas de consumo das concessionárias são documentos hábeis como prova em demanda judicial.

Seção VIII
Das Despesas com Viagens - Quadro G

Art. 26. Lançar os valores dos recursos destinados a pagamento de diárias e transporte (indenização ou requisição) dos instrutores, monitores, auxiliares, pessoal docente e discente para o funcionamento do curso, estágio e ensinos fundamental e médio, discriminando a despesa na respectiva natureza de despesa.

§ 1º A viagem de instrução é solicitada através de mapa SIPEO/DGP à Assessoria de Planejamento Administrativo (APA) do DECEX.

§ 2º A APA/DECEX planeja, a OM/Ens executa e, em seguida, recebe o crédito do DGP ou do DECEX no SIAFI, sendo este o recurso a ser lançado, com os procedimentos administrativos normais (empenho/liquidação/pagamento).

§ 3º Caso haja saldo, haverá uma anulação do saldo da nota de crédito recebida e o valor deverá ser abatido do recurso recebido.

§ 4º A publicação em BI autorizando o deslocamento dos militares e civis é documento hábil como prova em demanda judicial.

Seção IX

Dos Créditos Recebidos da Gestão Tesouro - Quadro H

Art. 27. Lançar os recursos de ensino recebidos do departamento de vinculação e de outros órgãos setoriais exclusivamente para o funcionamento do curso, estágio e ensinos fundamental e médio, repetindo o mesmo procedimento para os recursos recebidos de outras unidade gestora responsável (UGR) e, no caso do recurso estar relacionado com convênio ou destaque, deverá incluir a informação entre parênteses.

§ 1º Caso haja recurso não utilizado e/ou recurso empenhado e inscrito em resto a pagar, processado ou não, o mesmo deverá ser subtraído do valor total dos recursos recebidos.

§ 2º As notas de créditos (NC) extraídas do SIAFI, com a devida anotação do número da nota de empenho no corpo da NC, devidamente assinadas pelo encarregado do setor financeiro, são documentos hábeis como prova em demanda judicial.

Seção X

Dos Créditos Recebidos do Fundo do Exército - Quadro I

Art. 28. Lançar os recursos recebidos, através das fontes, da Gestão do Fundo do Exército (GFEx) para o funcionamento do ensino.

§ 1º Caso haja recurso não utilizado e/ou recurso empenhado e inscrito em resto a pagar, processado ou não, o mesmo deverá ser subtraído do valor total dos recursos recebidos.

§ 2º As notas de créditos (NC) extraídas do SIAFI, através da conta contábil, com a devida anotação do número da nota de empenho no corpo da NC, devidamente assinadas pelo Encarregado do Setor Financeiro, são documentos hábeis como prova em demanda judicial.

Seção XI

Da OM Prestadora de Apoio a PCI - Quadro J

Art. 29. Lançar os gastos efetuados por OM que prestou apoio a um curso ou estágio de uma OM/Ens.

Parágrafo único. Os boletins ou aditamento aos BI, devidamente assinados pelo Comandante e/ou pelo ordenador de despesa da OM que prestar o apoio, são documentos hábeis como prova em demanda judicial.

Seção XII

Do Custo de Ensino - Quadro K

Art. 30. Será o somatório do resultado de cada capítulo lançado, dividido pela quantidade de alunos/instruendos matriculados no curso/estágio/ensino fundamental e médio.

ANEXO
MODELO DE PLANILHA PARA CADA CURSO, ESTÁGIO E
ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO REALIZADOS

<p>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DECEX - DIRETORIA ESTABELECIMENTO DE ENSINO</p>	<p>DATA: ____/____/____</p> <p>CURSOS/ESTÁGIOS: (CÓDIGO) DENOMINAÇÃO: (NOME) INÍCIO DO CURSO/ESTÁGIO: ____/____/____ BI nº _____, de DDMMMAA Nº DE MATRICULADOS: BI nº _____, de DDMMMAA TÉRMINO DO CURSO/ESTÁGIO: ____/____/____ BI nº _____, de DDMMMAA Nº DE ALUNOS FORMADOS: BI nº _____, de DDMMMAA DURAÇÃO DO CURSO/ESTÁGIO: (DIAS)</p>																																																																																																																																																																																																															
<table border="1" style="margin: auto;"> <tr> <td style="padding: 5px;">CUSTO ALUNO-CURSO (CAC)</td> </tr> </table>	CUSTO ALUNO-CURSO (CAC)																																																																																																																																																																																																															
CUSTO ALUNO-CURSO (CAC)																																																																																																																																																																																																																
DETALHAMENTO DOS CUSTOS ENSINO																																																																																																																																																																																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">QUADRO A</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">DESPESAS COM PESSOAL DE ENSINO</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 20%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>REMUNERAÇÃO DE INSTRUTORES</td><td style="text-align: center;">1</td><td></td></tr> <tr><td>REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES</td><td style="text-align: center;">2</td><td></td></tr> <tr><td>REMUNERAÇÃO DE MONITORES</td><td style="text-align: center;">3</td><td></td></tr> <tr><td>REMUNERAÇÃO DE AUXILIARES DA INSTRUÇÃO</td><td style="text-align: center;">4</td><td></td></tr> <tr><td>OUTROS</td><td style="text-align: center;">5</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL = 1+2+3+4+5</td><td style="text-align: center;">6</td><td></td></tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">QUADRO B</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">EFETIVO EXISTENTE</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 20%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>OFICIAIS</td><td style="text-align: center;">7</td><td></td></tr> <tr><td>SUBTENENTES/SARGENTOS</td><td style="text-align: center;">8</td><td></td></tr> <tr><td>CABOS/SOLDADOS/TAIFEIROS</td><td style="text-align: center;">9</td><td></td></tr> <tr><td>CIVIS</td><td style="text-align: center;">10</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL = 7+8+9+10</td><td style="text-align: center;">11</td><td></td></tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">QUADRO C</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">DESPESAS COM COMBUSTÍVEL</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 20%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>GASOLINA</td><td style="text-align: center;">12</td><td></td></tr> <tr><td>ÓLEO DIESEL</td><td style="text-align: center;">13</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL = 12+13</td><td style="text-align: center;">14</td><td></td></tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">QUADRO D</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 20%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>RAÇÃO OPERACIONAL</td><td style="text-align: center;">15</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL = 15</td><td style="text-align: center;">16</td><td></td></tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">QUADRO E</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">DESPESAS COM MUNIÇÃO</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 20%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>MUNIÇÃO</td><td style="text-align: center;">17</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL = 17</td><td style="text-align: center;">18</td><td></td></tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">QUADRO F</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 20%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>AGUA E ESGOTO (10%)</td><td style="text-align: center;">19</td><td></td></tr> <tr><td>ENERGIA (10%)</td><td style="text-align: center;">20</td><td></td></tr> <tr><td>TELEFONE (10%)</td><td style="text-align: center;">21</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL = 19+20+21</td><td style="text-align: center;">22</td><td></td></tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">QUADRO G</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">DESPESAS COM VIAGENS</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 20%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>ND 3.1.90.17</td><td style="text-align: center;">23</td><td></td></tr> <tr><td>ND 3.3.90.14</td><td style="text-align: center;">24</td><td></td></tr> <tr><td>ND 3.3.90.15</td><td style="text-align: center;">25</td><td></td></tr> <tr><td>ND 3.3.90.33</td><td style="text-align: center;">26</td><td></td></tr> <tr><td>OUTROS</td><td style="text-align: center;">27</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL = 23+24+25+26+27</td><td style="text-align: center;">28</td><td></td></tr> </tbody> </table>	QUADRO A			DESPESAS COM PESSOAL DE ENSINO		VALOR	REMUNERAÇÃO DE INSTRUTORES	1		REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES	2		REMUNERAÇÃO DE MONITORES	3		REMUNERAÇÃO DE AUXILIARES DA INSTRUÇÃO	4		OUTROS	5		TOTAL = 1+2+3+4+5	6		QUADRO B			EFETIVO EXISTENTE		VALOR	OFICIAIS	7		SUBTENENTES/SARGENTOS	8		CABOS/SOLDADOS/TAIFEIROS	9		CIVIS	10		TOTAL = 7+8+9+10	11		QUADRO C			DESPESAS COM COMBUSTÍVEL		VALOR	GASOLINA	12		ÓLEO DIESEL	13		TOTAL = 12+13	14		QUADRO D			DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		VALOR	RAÇÃO OPERACIONAL	15		TOTAL = 15	16		QUADRO E			DESPESAS COM MUNIÇÃO		VALOR	MUNIÇÃO	17		TOTAL = 17	18		QUADRO F			DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS		VALOR	AGUA E ESGOTO (10%)	19		ENERGIA (10%)	20		TELEFONE (10%)	21		TOTAL = 19+20+21	22		QUADRO G			DESPESAS COM VIAGENS		VALOR	ND 3.1.90.17	23		ND 3.3.90.14	24		ND 3.3.90.15	25		ND 3.3.90.33	26		OUTROS	27		TOTAL = 23+24+25+26+27	28		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">QUADRO H</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">CRED RECEBIDOS GESTÃO TESOUREIRO</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 20%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>UGR-160000 Dpt/Div</td><td style="text-align: center;">29</td><td></td></tr> <tr><td>UGR-160000 Dpt/Div</td><td style="text-align: center;">30</td><td></td></tr> <tr><td>UGR-160000 Dpt/Div</td><td style="text-align: center;">31</td><td></td></tr> <tr><td>UGR-160000 Dpt/Div</td><td style="text-align: center;">32</td><td></td></tr> <tr><td>UGR-160000 Dpt/Div (Convênio)</td><td style="text-align: center;">33</td><td></td></tr> <tr><td>UGR-160000 Dpt/Div (Destaque)</td><td style="text-align: center;">34</td><td></td></tr> <tr><td>Outros Créditos</td><td style="text-align: center;">35</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL = 29+30+31+32+33+34+35</td><td style="text-align: center;">36</td><td></td></tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">QUADRO I</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">CRÉDITOS RECEBIDOS FEEx</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 20%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>FUNTE</td><td style="text-align: center;">37</td><td></td></tr> <tr><td>FUNTE</td><td style="text-align: center;">38</td><td></td></tr> <tr><td>FUNTE</td><td style="text-align: center;">39</td><td></td></tr> <tr><td>FUNTE</td><td style="text-align: center;">40</td><td></td></tr> <tr><td>FUNTE</td><td style="text-align: center;">41</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL = 37+38+39+40+41</td><td style="text-align: center;">42</td><td></td></tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">QUADRO J</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">OM PRESTADORA DE APOIO A PCI</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 20%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>CRÉDITO UTILIZADO (Ver anexo)</td><td style="text-align: center;">43</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL = 43</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">QUADRO K</th> </tr> <tr> <th style="width: 70%;">CUSTO DE ENSINO</th> <th style="width: 10%;"></th> <th style="width: 20%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>TOTAL=6+14+16+18+22+28+36+42+43</td><td style="text-align: center;">44</td><td></td></tr> <tr><td>ALUNOS MATRICULADOS</td><td style="text-align: center;">45</td><td></td></tr> <tr><td>TOTAL = 44 : 45</td><td style="text-align: center;">46</td><td></td></tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (COMANDANTE)</p> <p>POSTO: _____ FUNÇÃO: _____</p> <p>NOME (CMT/DIR/CI) _____</p> <p style="text-align: center;">_____ (ASSINATURA)</p> <p>DDD: _____ TELEFONE _____ RAMAL: _____</p>	QUADRO H			CRED RECEBIDOS GESTÃO TESOUREIRO		VALOR	UGR-160000 Dpt/Div	29		UGR-160000 Dpt/Div	30		UGR-160000 Dpt/Div	31		UGR-160000 Dpt/Div	32		UGR-160000 Dpt/Div (Convênio)	33		UGR-160000 Dpt/Div (Destaque)	34		Outros Créditos	35		TOTAL = 29+30+31+32+33+34+35	36		QUADRO I			CRÉDITOS RECEBIDOS FEEx		VALOR	FUNTE	37		FUNTE	38		FUNTE	39		FUNTE	40		FUNTE	41		TOTAL = 37+38+39+40+41	42		QUADRO J			OM PRESTADORA DE APOIO A PCI		VALOR	CRÉDITO UTILIZADO (Ver anexo)	43		TOTAL = 43			QUADRO K			CUSTO DE ENSINO		VALOR	TOTAL=6+14+16+18+22+28+36+42+43	44		ALUNOS MATRICULADOS	45		TOTAL = 44 : 45	46	
QUADRO A																																																																																																																																																																																																																
DESPESAS COM PESSOAL DE ENSINO		VALOR																																																																																																																																																																																																														
REMUNERAÇÃO DE INSTRUTORES	1																																																																																																																																																																																																															
REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES	2																																																																																																																																																																																																															
REMUNERAÇÃO DE MONITORES	3																																																																																																																																																																																																															
REMUNERAÇÃO DE AUXILIARES DA INSTRUÇÃO	4																																																																																																																																																																																																															
OUTROS	5																																																																																																																																																																																																															
TOTAL = 1+2+3+4+5	6																																																																																																																																																																																																															
QUADRO B																																																																																																																																																																																																																
EFETIVO EXISTENTE		VALOR																																																																																																																																																																																																														
OFICIAIS	7																																																																																																																																																																																																															
SUBTENENTES/SARGENTOS	8																																																																																																																																																																																																															
CABOS/SOLDADOS/TAIFEIROS	9																																																																																																																																																																																																															
CIVIS	10																																																																																																																																																																																																															
TOTAL = 7+8+9+10	11																																																																																																																																																																																																															
QUADRO C																																																																																																																																																																																																																
DESPESAS COM COMBUSTÍVEL		VALOR																																																																																																																																																																																																														
GASOLINA	12																																																																																																																																																																																																															
ÓLEO DIESEL	13																																																																																																																																																																																																															
TOTAL = 12+13	14																																																																																																																																																																																																															
QUADRO D																																																																																																																																																																																																																
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		VALOR																																																																																																																																																																																																														
RAÇÃO OPERACIONAL	15																																																																																																																																																																																																															
TOTAL = 15	16																																																																																																																																																																																																															
QUADRO E																																																																																																																																																																																																																
DESPESAS COM MUNIÇÃO		VALOR																																																																																																																																																																																																														
MUNIÇÃO	17																																																																																																																																																																																																															
TOTAL = 17	18																																																																																																																																																																																																															
QUADRO F																																																																																																																																																																																																																
DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS		VALOR																																																																																																																																																																																																														
AGUA E ESGOTO (10%)	19																																																																																																																																																																																																															
ENERGIA (10%)	20																																																																																																																																																																																																															
TELEFONE (10%)	21																																																																																																																																																																																																															
TOTAL = 19+20+21	22																																																																																																																																																																																																															
QUADRO G																																																																																																																																																																																																																
DESPESAS COM VIAGENS		VALOR																																																																																																																																																																																																														
ND 3.1.90.17	23																																																																																																																																																																																																															
ND 3.3.90.14	24																																																																																																																																																																																																															
ND 3.3.90.15	25																																																																																																																																																																																																															
ND 3.3.90.33	26																																																																																																																																																																																																															
OUTROS	27																																																																																																																																																																																																															
TOTAL = 23+24+25+26+27	28																																																																																																																																																																																																															
QUADRO H																																																																																																																																																																																																																
CRED RECEBIDOS GESTÃO TESOUREIRO		VALOR																																																																																																																																																																																																														
UGR-160000 Dpt/Div	29																																																																																																																																																																																																															
UGR-160000 Dpt/Div	30																																																																																																																																																																																																															
UGR-160000 Dpt/Div	31																																																																																																																																																																																																															
UGR-160000 Dpt/Div	32																																																																																																																																																																																																															
UGR-160000 Dpt/Div (Convênio)	33																																																																																																																																																																																																															
UGR-160000 Dpt/Div (Destaque)	34																																																																																																																																																																																																															
Outros Créditos	35																																																																																																																																																																																																															
TOTAL = 29+30+31+32+33+34+35	36																																																																																																																																																																																																															
QUADRO I																																																																																																																																																																																																																
CRÉDITOS RECEBIDOS FEEx		VALOR																																																																																																																																																																																																														
FUNTE	37																																																																																																																																																																																																															
FUNTE	38																																																																																																																																																																																																															
FUNTE	39																																																																																																																																																																																																															
FUNTE	40																																																																																																																																																																																																															
FUNTE	41																																																																																																																																																																																																															
TOTAL = 37+38+39+40+41	42																																																																																																																																																																																																															
QUADRO J																																																																																																																																																																																																																
OM PRESTADORA DE APOIO A PCI		VALOR																																																																																																																																																																																																														
CRÉDITO UTILIZADO (Ver anexo)	43																																																																																																																																																																																																															
TOTAL = 43																																																																																																																																																																																																																
QUADRO K																																																																																																																																																																																																																
CUSTO DE ENSINO		VALOR																																																																																																																																																																																																														
TOTAL=6+14+16+18+22+28+36+42+43	44																																																																																																																																																																																																															
ALUNOS MATRICULADOS	45																																																																																																																																																																																																															
TOTAL = 44 : 45	46																																																																																																																																																																																																															

PORTARIA Nº 695, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a Comissão Especial de Apoio encarregada dos procedimentos licitatórios propostos pelo Comitê de Planejamento Operacional dos 5º Jogos Mundiais Militares/RIO 2011 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 6º da Portaria Normativa nº 745-MD, de 9 de junho de 2009, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Apoio (CEA) encarregada de elaborar os editais relativos aos procedimentos licitatórios propostos pelo Comitê de Planejamento Operacional (CPO) para atendimento das necessidades dos 5º Jogos Mundiais Militares/Rio 2011 (5º JMM/Rio 2011).

Art. 2º A CEA terá a seguinte composição:

I - Oficiais:

- Ten Cel PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA, do Estado-Maior do Exército (EME);
- Ten Cel JOSÉ AUGUSTO MORAES LLOPIS, da Base de Apoio Logístico do Exército (Ba Ap Log Ex);
- Maj JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA, do Gabinete do Comandante do Exército;
- Maj DOUGLAS RODRIGUES DA COSTA, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- Maj ALEXANDRE FORTES DA COSTA, da Ba Ap Log Ex;
- Maj FERNANDO LISBOA KRUCHAK, do Comando Logístico (COLOG);
- Maj FRANCIS MONTEIRO GUSMÃO, do Centro Integrado de Telemática do Exército;
- Maj ANDRÉ JANSEN DO NASCIMENTO, do Centro de Inteligência do Exército; e
- Cap JEOVACIR BRAZ DA SILVA, do COLOG;

II - Subtenentes/Sargentos:

- S Ten ANDRÉ ALEX SOUZA FRANCO, do Hospital Militar de Área de Brasília;
- S Ten PEDRO MARCOS DA SILVA DIAS, do Colégio Militar de Campo Grande;
- 1º Sgt VALDENI CHAVES DA SILVA, do EME;
- 1º Sgt PAULO HENRIQUE ITABIRANO SILVA, do DGP; e
- 1º Sgt RÊIGES VICENTE DE AQUINO, do COLOG.

Art. 3º A CEA tem por finalidade assessorar o Coordenador Geral do CPO 5º JMM/Rio 2011 nos aspectos relacionados à redação dos editais específicos para os procedimentos licitatórios relativos aos Jogos Mundiais e participará, tão somente, da fase inicial do certame licitatório.

Art. 4º As atribuições e respectivas competências dos membros da CEA, inerentes à condução dos trabalhos propostos, serão definidas e reguladas pelo Coordenador Geral do CPO 5º JMM/Rio 2011.

Art. 5º A CEA funcionará na cidade do Rio de Janeiro - RJ, durante o prazo previsto por quadro de trabalho, a ser proposto pelo Coordenador Geral do CPO 5º JMM/Rio 2011, a contar da publicação desta portaria.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 696, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Altera dispositivo da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, que define atribuições e procedimentos relativos ao Sistema de Incorporação e Licenciamento e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, que define atribuições e procedimentos relativos ao Sistema de Incorporação e Licenciamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - o EME expedirá, até o final do mês de julho de cada ano, uma diretriz a todos os órgãos de direção setorial e C Mil A, fixando as datas, os percentuais de EV a licenciar e outras prescrições;

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 149/2010

Em 2 de agosto de 2010

ASSUNTO: autorização para o pagamento antecipado e para a assinatura da Carta de Oferta e Aceitação para a contratação de serviço de modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal (VBTP) M113 B, junto ao Governo dos Estados Unidos da América (case BR-B-UUG).

Comando Logístico – Comissão do Exército Brasileiro em **Washington**

1. Solicitação originária do Comando Logístico, visando a obter autorização para pagamento antecipado e para a assinatura da Carta de Oferta e Aceitação (**Letters of Offer and Acceptance** – LOA), por intermédio da Comissão do Exército Brasileiro em **Washington** (CEBW), referente à contratação de serviço para a modernização de 150 (cento e cinquenta) VBTP M113 B junto ao Governo dos Estados Unidos da América, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que o Decreto nº 3.831, de 2001, promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o fornecimento de material de defesa norte-americano, celebrado em **Washington DC**, em 2 de junho de 2000;

c. que estes fornecimentos de material de defesa têm sido operacionalizados por meio da Política de Assistência à Segurança do Departamento de Defesa americano, que consolida um grupo de programas dos quais destaca-se o Programa **Foreign Military Sales (FMS)**;

d. que o FMS é o sistema do governo dos Estados Unidos para a procura e aquisição de artigos de defesa, serviço e treinamento para nações soberanas e organizações internacionais, que podem obtê-los empregando recursos próprios com pagamento para o Departamento de Defesa Americano, não havendo lucro para o Governo Americano;

e. que nas aquisições por meio do Programa FMS é prestado apoio logístico durante o ciclo de vida do material e/ou equipamento e existe a possibilidade de utilizar toda a estrutura logística do Departamento de Defesa americano, incluindo seu estoque de material, que fica disponível para o comprador, principalmente nas situações de emergência;

f. que as aquisições realizadas via FMS são realizadas em grandes lotes econômicos, provocando uma significativa redução de preço devido ao ganho de escala;

g. que o controle de qualidade é baseado em normas militares, sendo realizado por representantes do Governo Americano;

h. que, por ser uma obrigação de governo para governo, fica assegurado o envolvimento do pessoal do Departamento de Defesa Americano na solução dos problemas operacionais e logísticos do comprador;

i. que a realização de um processo licitatório ordinário inviabilizaria a negociação de governo a governo, além de onerar o erário, visto que as condições ofertadas são manifestadamente vantajosas para o Poder Público; e

j. que está anexado ao processo, parecer favorável da Secretaria de Economia e Finanças, dou o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), referente ao depósito inicial para a contratação de serviço de modernização de 150 (cento e cinquenta) VBTP M113 B pertencentes ao Exército Brasileiro.

b. **AUTORIZO** o Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em **Washington** a celebrar, em nome do Exército Brasileiro, a assinatura da Carta de Oferta e Aceitação (**Letters of Offer and Acceptance – LOA**) referente à abertura dos processos de contratação do referido serviço junto ao Programa FMS (**case BR-B-UUG**).

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

d. Envie-se este despacho à CEBW e cópia ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 098-EME, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2010/2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2010/2011.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO 2010/2011

1. FINALIDADE

Estabelecer as premissas básicas para a elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2010/2011.

2. OBJETIVO

Regular os procedimentos que viabilizem o licenciamento do efetivo variável incorporado no ano de 2010.

3. REFERÊNCIAS

- a. Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 MAIO 00;
- b. Portaria do Comandante do Exército nº 546, de 2 JUL 10; e
- c. Portaria do Comandante do Exército nº 547, de 2 JUL 10.

4. PROCEDIMENTOS QUANTO AO CÁLCULO DOS EFETIVOS A LICENCIAR

- a. completar os claros de terceiros-sargentos, cabos e soldados do núcleo-base com os soldados do efetivo variável;
- b. aplicar os percentuais previstos sobre a quantidade restante de soldados do efetivo variável, determinando-se, assim, o efetivo a licenciar nas 1ª e 2ª turmas das OM, de cada grupamento de incorporação; e
- c. as frações resultantes dos cálculos do item anterior deverão ser aproximadas para o número inteiro imediatamente inferior.

5. QUADRO CRONOLÓGICO DO LICENCIAMENTO

a. Grupamento de Incorporação "A"

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	7 JAN 11	50% do efetivo variável
2ª	18 FEV 11	50% do efetivo variável
3ª	20 ABR 11	efetivo variável em vaga de núcleo-base

b. Grupamento de Incorporação "B"

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	3 JUN 11	50% do efetivo variável
2ª	15 JUL 11	50% do efetivo variável
3ª	23 SET 11	efetivo variável em vaga de núcleo-base

6. ATRIBUIÇÕES

a. Departamento-Geral do Pessoal

1) Supervisionar, integrar, coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos para a implementação das medidas decorrentes desta Diretriz.

2) Realizar os ajustes de planejamento necessários.

b. Demais Órgãos de Direção Setorial

Implementar as medidas decorrentes para a execução da presente Diretriz.

c. Comandos Militares de Área

Implementar as medidas decorrentes para a execução da presente Diretriz.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

A fim de cumprir o prescrito no art. 443, §1º, do RISG, deverá ser concedido um período de férias regulamentares aos militares que completarem 12 (doze) meses ininterruptos de tempo de Serviço Militar Inicial (3ª Tu/Gpt Incrp "A" e 3ª Tu/Gpt Incrp "B").

PORTARIA Nº 101-EME, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova as Diretrizes Gerais para a Implantação do Novo Sistema de Doutrina Militar Terrestre.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria nº 951, de 19 de dezembro de 2006, e art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para a Implantação do Novo Sistema de Doutrina Militar Terrestre, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE

1. FINALIDADE

- a. Estabelecer as medidas necessárias à implantação do novo Sistema de Doutrina Militar do Exército.
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações que tratam estas Diretrizes Gerais.

2. REFERÊNCIAS

- a. Portaria nº 951, de 19 DEZ 06 – Aprova o Regimento Interno do Comando do Exército e dá outras providências.
- b. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx).
- c. Portaria nº 091-EME, de 30 SET 09 – Aprova a Diretriz para o Planejamento da Evolução do Exército até 2030, em decorrência da Estratégia Braço Forte.
- d. Portaria nº 046-EME, de 26 ABR 10 – Aprova as Diretrizes de Implantação do Programa de Modernização do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT).
- e. Portaria nº 024- EME, de 2 ABR 07 – Aprova as Normas para a Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro
- f. Portaria nº 101-EME, de 1º AGO 07 – Aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

3. OBJETIVOS

- a. Orientar o planejamento e definir os parâmetros para a elaboração do novo Sistema de Doutrina Militar Terrestre, criando condições para que os órgãos participantes do Programa SIDOMT prossigam nas ações de estruturação e normatização.
- b. Estabelecer o cronograma de eventos e atividades inerentes ao processo de estruturação do novo Sistema.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Considerações gerais

1) Quanto à situação atual do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT)

a) O modelo em vigor encontra-se na sua 2ª Edição e foi publicado em 1999, pelas IG 20-13 Instruções Gerais para a Organização e Funcionamento do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT).

b) O SIDOMT tem o seu funcionamento estabelecido e coordenado pelo Estado-Maior do Exército. Os Órgãos de Direção Setorial, Comandos Militares de Área, Secretarias e outras OM recebem encargos e executam tarefas específicas do processo. Tal concepção ocasiona deficiências no seu funcionamento por falta de estruturas adequadas à demanda e pessoal dedicado à atividade.

c) O funcionamento do SIDOMT obedece a um planejamento anual, baseado nas deficiências e necessidades doutrinárias apontadas em relatórios oriundos dos órgãos integrantes de sua estrutura.

d) Tendo em vista as atuais necessidades de concepção estratégica, de modernização de estruturas das organizações militares, de formulação e atualização de conhecimentos doutrinários e de aquisição e desenvolvimento de Materiais de Emprego Militar (MEM), o atual SIDOMT não consegue atender as demandas da Força.

2) Quanto à situação atual da Doutrina Militar Terrestre (DMT)

a) A DMT em vigor traduz o pensamento militar oriundo das campanhas militares da 2ª GM e consolidado no período Pós-Guerra Fria.

b) Grande parcela dos produtos gerados pelo SIDOMT necessita de atualização, considerando-se o novo contexto mundial, as influências do MD, das operações conjuntas e operações de paz, as atividades subsidiárias, os estudos sobre os conflitos atuais e o impacto trazido pelas tecnologias aplicadas aos MEM.

c) Os processos de produção doutrinária são lentos e não estão acompanhando a evolução tecnológica e conjuntural, em grande parte pela deficiência estrutural do SIDOMT.

b. Concepção do novo modelo

1) O novo SIDOMT deverá ser considerado como um Sistema de primeira ordem na estrutura da Força, tendo em vista o papel basilar da Doutrina no processo de preparo e evolução do Exército.

2) Considerando que a Doutrina é o conhecimento que circula na Força, o SIDOMT necessitará contar com a capacidade das organizações militares que aplicam, experimentam e geram conhecimentos de interesse, o que pressupõe a viabilidade de descentralização de atribuições.

3) O Sistema basear-se-á em uma estrutura composta por diversos elementos de doutrina inseridos nas organizações militares envolvidas e coordenados por um Órgão Central.

4) O Órgão Central de Doutrina deverá visualizar a Força Terrestre (F Ter) em médio e longo prazo, adequando-a aos sucessivos cenários previstos e às **Hipóteses de Emprego (HE)** geradas pelas ameaças. O foco principal do novo órgão é “gerar poder de combate”, ou seja, gerar unidades da F Ter que estejam preparadas e aptas para o combate frente a uma ameaça específica e no terreno do TO considerado. Isso significa: “pensar a Força Terrestre”, organizá-la, equipá-la, apoiá-la, proteger a população civil, conforme as HE e possíveis ameaças. Além disso, e contando com a participação dos demais órgãos integrantes do sistema, terá as seguintes atribuições gerais:

a) normatizar os processos que regularão a produção doutrinária;

b) pesquisar e estudar;

c) coletar dados;

d) formular e revisar;

e) avaliar e experimentar;

f) aprovar e difundir;

g) aplicar e realimentar o processo; e

h) desempenhar o papel de coordenador das atividades de doutrina dos demais órgãos integrantes do Sistema.

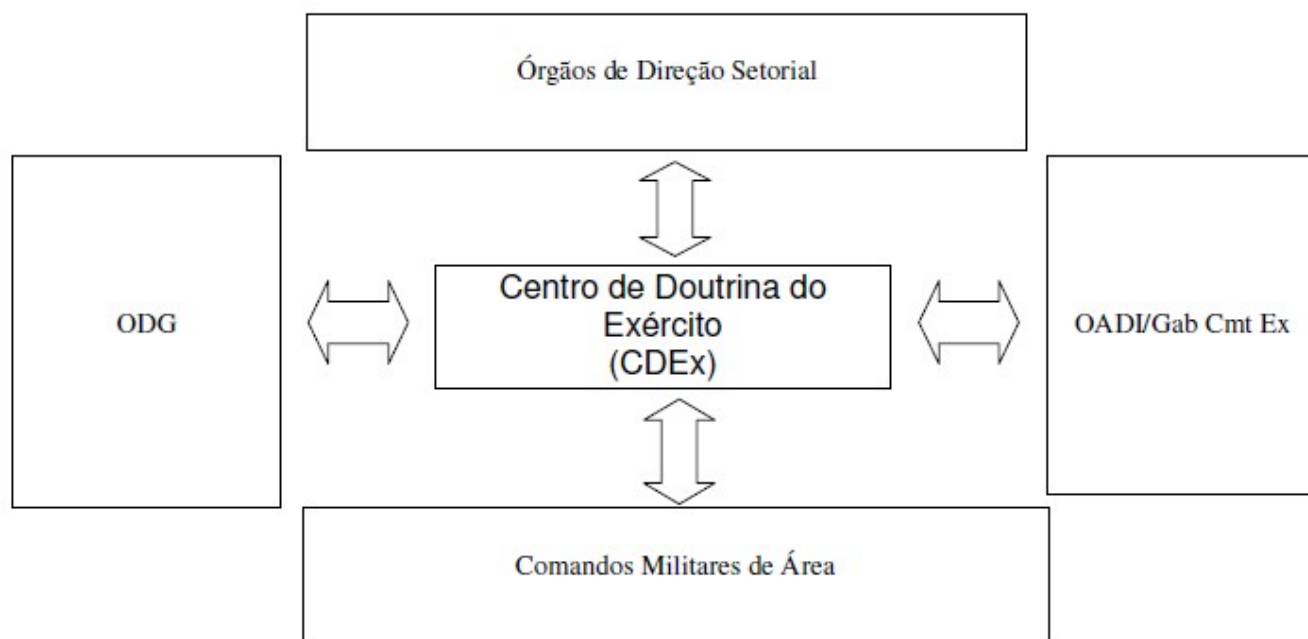
5) A Doutrina Militar Terrestre deverá ser classificada em níveis, permitindo à Força, em melhores condições, estabelecer fundamentos, conceber estratégias, desenvolver, experimentar, aprovar e aplicar táticas e técnicas operacionais.

6) Também serão atribuídas aos órgãos integrantes da estrutura as atividades de atualização de produtos de doutrina em vigor, de acordo com os níveis estabelecidos. Tais atividades deverão estar relacionadas ao processo de produção doutrinária específico de cada ODS/Comando.

7) A atualização permanente e ininterrupta da DMT será assegurada por um processo cíclico de formulação doutrinária. Esse processo será dividido em etapas que se sucedem e se realimentam.

8) Representação gráfica do novo modelo

Estrutura do sistema



9) Níveis da Doutrina

Dentro da nova concepção, a DMT será classificada em níveis, de acordo com os aspectos relacionados à missão do Exército, a maneira como ele se identifica perante a nação, como se organiza, como atua e como evolui. De uma forma sintética, a DMT será classificada conforme os seguintes os níveis:

a) **Nível Fundamental** - tratará da produção de diplomas legais, estatutos, códigos, diretrizes e outros documentos que regulem, no mais alto nível da estrutura das Forças Armadas e, particularmente, do Exército, os aspectos dos seus valores fundamentais, missões e políticas; e

b) Compreenderá, ainda, os conhecimentos referentes à Estratégia Nacional de Defesa; à Estratégia Militar de Defesa (Hipóteses de Emprego); ao planejamento estratégico conjunto e singular; aos assuntos de governo.

c) **Nível Organizacional** - tratará da produção e organização de conhecimentos relativos à administração militar e gestão. Os principais produtos gerados por esse segmento serão:

- (1) Instruções Gerais (IG);
- (2) Instruções Reguladoras (IR);
- (3) Manuais Técnicos (T);
- (4) Regulamentos (R); e
- (5) Normas.

d) Farão, ainda, parte deste nível, os conhecimentos relativos aos seguintes sistemas:

- (1) Instrução Militar (SIMEB);
- (2) Informação (SINFOEx);
- (3) Excelência (SE-EB);
- (4) Doutrina (SIDOMT);
- (5) Serviço Militar (SERMIL);
- (6) Mobilização (SIMOBE);
- (7) Comunicação Social (SISCOMSEx);

(8) Ciência e Tecnologia; e

(9) Material (SIMATEX).

e) **Nível Operacional** - tratará da produção da Doutrina de Operações Conjuntas e/ou Combinadas, abrangendo os seguintes conhecimentos e aspectos:

(1) organização de Teatro de Operações (TO) ou Área de Operações (A Op);

(2) organização de Comando Conjunto/Combinado e de Forças Componentes/Aliadas;

(3) os sistemas e processos de planejamento;

(4) as operações de natureza conjunta;

(5) o emprego de forças estratégicas (Op Esp e outras);

(6) os sistemas operacionais do campo de batalha (Manobra, Apoio de Fogo, DAAe, Inteligência, Comando e Controle, Logística, MCP e outros);

(7) a coordenação do espaço aéreo; e

(8) os assuntos civis.

f) **Nível Tático** - tratará da organização, escalonamento e composição das forças componentes, desde as frações elementares até os escalões mais elevados; a definição de suas missões, tarefas e aptidões; e o seu material de dotação.

g) Neste nível estarão enquadradas as formas de combater, apoiar e sustentar o combate; o emprego das frações; a classificação das operações táticas; e a sincronização entre os sistemas.

h) O mesmo ocorrerá com a produção de manuais, instruções provisórias, notas de coordenação, elaboração de condicionantes operacionais (CONDOP) e requisitos operacionais básicos (ROB) relativos aos MEM.

i) **Nível de Técnicas e Procedimentos** - visará à produção de manuais técnicos, instruções e outros documentos que tratem das técnicas básicas de combate individual, técnicas básicas de combate coletivo, instruções individuais diversas, operação e manutenção dos Materiais de Emprego Militar (MEM).

j) Etapas do processo de produção doutrinária

Dentro do ciclo de produção doutrinária, serão percorridas as seguintes etapas:

- Pesquisa

- Coordenação

- Coleta

- Formulação ou revisão

- Experimentação

- Difusão

- Concepção

- Planejamento

- Análise

- Avaliação

- Aprovação

- Aplicação

Desenvolvimento da Doutrina

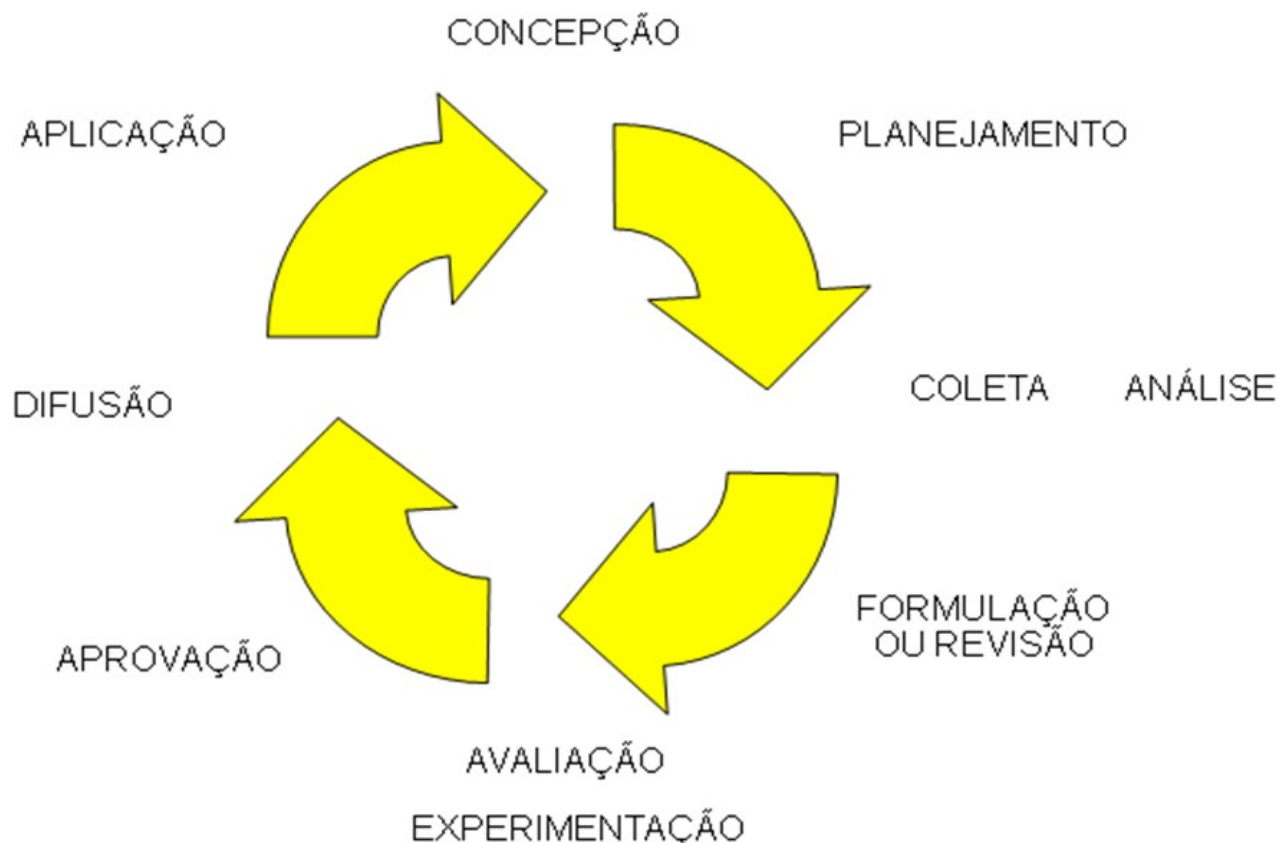
O atual processo de desenvolvimento da DMT, embora tenha uma concepção cíclica, não funciona adequadamente por falta de estrutura. A fim de corrigir tal distorção, o novo SIDOMT deverá contar com uma estrutura integradora que permita a participação dos órgãos do sistema em todas as etapas do processo, elaborando, avaliando, aprovando e difundindo produtos de doutrina. Cada Órgão/Comando realizará o seu planejamento de produção doutrinária, sob a coordenação do Órgão Central do SIDOMT, de acordo com os temas e assuntos afetos ao nível de produção estabelecido.

Caberá ao Órgão Central do SIDOMT a atribuição de elaborar e difundir os produtos de doutrina do nível mais elevado (nível fundamental), em consonância com a Doutrina Militar de Defesa, de

Operações Conjuntas e de Operações Combinadas. Para isso, sua estrutura deverá estar dimensionada para realizar prospecção de cenários, elaborar planejamento estratégico e difundir os princípios filosóficos que nortearão a produção doutrinária dos demais níveis.

Como já foi mencionado, o Órgão Central de Doutrina terá, ainda, a atribuição de coordenar e normatizar o Processo de Desenvolvimento da Doutrina como um todo, sem, no entanto, restringir o planejamento elaborado pelos órgãos integrantes do SIDOMT, naquilo que lhes afeta.

Visualização do novo Processo de Desenvolvimento da Doutrina:



5. IMPLANTAÇÃO

a. Ações a realizar

AÇÃO	PRAZO		RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Entrega do 1º Relatório do Programa SIDOMT	-	4 AGO 10	3ª S Ch/EME
Publicação da Portaria que aprova as Diretrizes Gerais de Implantação do Novo SIDOMT	-	31 AGO 10	Ch EME
Criação e implantação do Núcleo do Centro de Doutrina do Exército	-	31 AGO 10	Ch EME
3ª Reunião do SIDOMT	13 SET 10	17 SET 10	GT Doutrina
Revisão das IG 20-13	17 SET 10	30 OUT 10	
Reunião de Integração Sistêmica (RIS)	-	NOV 10	Ch EME
Implantação/adequação das estruturas de Doutrina nos ODS, Cmdo Mil A e OADI/Gab Cmt Ex	NOV 10	JUL 11	Ch ODS Cmt Mil A

AÇÃO	PRAZO		RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Entrada em funcionamento do novo SIDOMT	-	JUL 11	Ch EME
Início do processo de revisão e atualização doutrinária	JUL 11	DEZ 11	Ch Nu CDEx Ch Sec Dout/ODS Ch Sec Dout/Comdo Mil A Ch Sec Dout OADI/Gab Cmt Ex
Ativação do Centro de Doutrina do Exército (CDEx)	JAN 12	FEV 12	Ch EME

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército:

1) prosseguir as atividades estabelecidas no âmbito do Grupo de Trabalho de Doutrina (GT Doutrina) referentes ao Programa SIDOMT;

2) elaborar e aprovar as Diretrizes de implantação do novo SIDOMT e de criação e ativação do Núcleo do Centro de Doutrina do Exército, a funcionar provisoriamente nas instalações da 3ª S Ch/EME;

3) planejar e conduzir;

4) a 3ª Reunião do SIDOMT;

5) a revisão e atualização das IG 20-13; e

6) a 1ª Reunião de Integração Sistêmica de Doutrina Militar Terrestre (RISDOMT).

b. Órgãos de Direção Setorial e Comandos Militares de Área:

1) Participar, por meio de seus representantes no GT Doutrina, dos seguintes eventos;

2) 3ª Reunião do SIDOMT;

3) revisão e atualização das IG 20-13;

4) 1ª Reunião de Integração Sistêmica de Doutrina Militar Terrestre (RISDOMT);

5) Implantar e/ou adequar as Estruturas de Doutrina dos respectivos órgãos, visando os encargos a serem assumidos no contexto do novo sistema; e

6) Planejar as atividades de desenvolvimento da doutrina a partir de 2011, tendo em vista as necessidades de atualização de manuais técnicos e/ou de campanha e de outros produtos difundidos pelo ODS.

c. Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato do Gabinete do Comandante do Exército:

1) Participar, por meio de seus representantes no GT Doutrina, dos seguintes eventos;

2) 3ª Reunião do SIDOMT;

3) revisão e atualização das IG 20-13;

4) 1ª Reunião de Integração Sistêmica de Doutrina Militar Terrestre (RISDOMT);

5) Implantar e/ou adequar as Estruturas de Doutrina dos respectivos órgãos, visando os encargos a serem assumidos no contexto do novo sistema; e

6) Planejar as atividades de desenvolvimento da doutrina a partir de 2011, tendo em vista as necessidades de atualização de regulamentos, instruções reguladoras, normas e outros produtos.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Programa SIDOMT.

b. A movimentação de pessoal e a contratação de oficiais Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) para mobiliar as estruturas a serem ativadas nos órgãos integrantes do SIDOMT deverão ser efetivadas com base na proposta elaborada pelo gerente do Programa SIDOMT.

c. Caberá, ainda, aos ODS e Cmdo Mil A:

1) Adotar medidas na respectiva esfera de competência que facilitem a operacionalização desta Diretriz; e

2) Participar, por intermédio de seus representantes, das atividades de integração e coordenação a serem realizadas pelo Gerente do Programa SIDOMT e pelo EME, quando for o caso.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações previstas nesta Diretriz.

PORTARIA Nº 102-EME, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, biênio 2010 / 2011.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 117 das IG 10-42 - Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE, biênio 2010 / 2011, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 077-EME, de 27 de agosto de 2009, que aprovou o PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE, biênio 2009 / 2010.

PORTARIA Nº 104-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o grupamento de incorporação do Colégio Militar de Porto Alegre.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, e consoante com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Alterar o grupamento de incorporação do Colégio Militar de Porto Alegre, previsto no nº 2 do Anexo à Portaria do Estado-Maior do Exército nº 012, de 14 de fevereiro de 2001, de "A" para "B", a partir da incorporação de 2011.

Art. 2º Determinar que o DGP, o DECEX, o CMS e a 3ª RM adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 105-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Nordeste para a Execução da Operação Petróleo, no ano de 2010.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, subitem "a", da Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso IV, alínea o), da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o item 5, subitem "a", da Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Nordeste para a Execução da Operação Petróleo, no ano de 2010, aprovada pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 088, de 6 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.
a"

ÁREA	RM	ÁREA DE MOB (UF)	ÁREA DE EMPREGO (UF)	PERÍODO DO EXERCÍCIO	FRAÇÃO A MOBILIZAR
CMNE	6ª	Feira de Santana, Salvador, Camaçari, Serrinha, Alagoinhas, Cruz das Almas, Muritiba, Cachoeira, Nazaré e Santo Antônio de Jesus, todos no Estado da Bahia.	Cachoeira-BA	De 13 a 24 SET 10	Os militares a serem mobilizados comporão 1 (uma) Cia Gd Ter, a ser empregada como Força de Defesa, subordinada ao 35º BI (Feira de Santana-BA).

....." (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 106-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Comunicação Social para oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Comunicação Social para que funcione com o objetivo de habilitar oficiais para ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à Comunicação Social, Informações Públicas, Divulgação Institucional, Relações Públicas nas Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Art.2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2010, no Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP-FDC);

III - seja realizado em duas fases sequenciais:

a) fase EAD - realizado pelo sistema de Ensino a Distância (EAD), com a duração de 12 (doze) semanas, no ano A;

b) fase presencial - realizado no CEP- FDC, com a duração máxima de 36 (trinta e seis) semanas, no ano A+1;

IV - tenha a periodicidade de um curso por ano;

V - possibilite a matrícula de 30 (trinta) alunos por curso, já incluídos os oficiais das outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e Nações Amigas;

VI - tenha como universo de seleção os capitães aperfeiçoados e os majores, preferencialmente, até o 2º (segundo) ano no posto, das Armas, Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

VIII - tenha a seleção e a confecção da relação dos oficiais designados para matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

IX - permita a concessão de Grau de Especialista em Comunicação Social, pós-graduação universitária **lato sensu** ou de Mestre em Comunicação Social, pós-graduação universitária **stricto sensu** aos concludentes, desde que atendidas as exigências contidas no Regimento Interno de Pós-Graduado CEP-FDC.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 036-EME, de 12 de abril de 2010.

PORTARIA Nº 107 EME, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Leste para a execução da Operação Pitaluga, no ano de 2010.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, subitem "a", da Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso IV, alínea o), da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Leste para a execução da Operação Pitaluga, no ano de 2010, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o COTER, o DGP, a SEF, o COLOG, o CML e a 1ª RM adotem, na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias à execução da Operação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE MOBILIZAÇÃO DE RESERVISTAS NA ÁREA DO COMANDO MILITAR DO LESTE PARA A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO PITALUGA, NO ANO DE 2010.

1. FINALIDADES

- a. Regular as medidas necessárias à mobilização de recursos humanos para a Operação PITALUGA.
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações tratadas pela presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil/1988.
- b. Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, e suas alterações.
- c. Lei nº 9649, de 27 MAIO 1998, e suas alterações.
- d. Lei do Serviço Militar – LSM (Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964).
- e. Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB (Lei nº 11.631, de 27 DEZ 07).
- f. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Dec Lei nº 5.452, de 1º MAIO 1943).
- g. Regulamento da Lei do Serviço Militar – RLSM (Dec nº 57.654, de 20 JAN 1966).
- h. Regulamento da Lei de Pensões Militares – R-38 (Dec nº 8.237, de 30 SET 1991).
- i. Regulamentação do SINAMOB (Dec nº 6.592, de 2 OUT 08).
- j. Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68 (Dec nº 4.502, de 9 DEZ 02).
- k. Regulamento do COTER – R-6 (Port nº 182-Cmt Ex, de 17 ABR 01).
- l. Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (Remuneração dos Militares).
- m. Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal (Port nº 719-Cmt Ex, de 6 DEZ 02).
- n. Diretriz Estratégica de Instrução Militar (Port nº 246-Cmt Ex, de 2 JUL 02).
- o. Diretriz Setorial de Mobilização Militar – MD 41-D-02 (Port Normativa nº 973-MD, de 24 JUL 07).
- p. Sistema de Mobilização do Exército – IG 20–07 (Port nº 201–EME, de 16 ABR 07).
- q. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro – SIMEB (Port nº 005–COTER, de 17 AGO 09).
- r. Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército – IG 80-01 (Port nº 015-Cmt Ex, de 11 JAN 01).
- s. Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos das Forças Armadas – IGISC (Dec nº 60.822, de 7 JUN 1967).
- t. Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (Port nº 566-Cmt Ex, de 13 AGO 09).
- u. Instruções Reguladoras para a Mobilização de Recursos Humanos – IR 20–20 (Port nº 131–EME, de 7 DEZ 07).
- v. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IR 30–33 (Port nº 215-DGP, de 1º SET 09).
- w. Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (Port nº 247– DGP, de 7 OUT 09).
- x. Concepção Estratégica de Preparo e Evolução - SIPLEX 4 (Port nº 338–Cmt Ex, de 26 MAIO 08).
- y. Programas-Padrão séries Alfa, Bravo e Quebec.
- z. Programa de Instrução Militar (PIM) – 2010 (Port nº 006–COTER, de 29 SET 09).

3. OBJETIVOS

- a. Orientar os trabalhos decorrentes da mobilização de recursos humanos para a Operação PITALUGA, do ano 2010, num quadro de Defesa Externa, enfocando a Hipótese de Emprego "C".
- b. Criar uma mentalidade de mobilização, visando a conscientizar os militares da reserva não remunerada sobre a importância da mobilização de pessoal como potencializador dos recursos humanos para a F Ter e sua relevância no contexto da Defesa Externa.
- c. Adestrar os integrantes do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), na área da 1ª RM, na execução da mobilização de recursos humanos.
- d. Realizar a atualização doutrinária do pessoal mobilizado e prepará-lo para a realização da operação de defesa externa, reforçando o seu conhecimento profissional e, principalmente, os conceitos comportamentais relacionados com as virtudes e atitudes militares.
- e. Manter e reforçar o vínculo do pessoal da reserva com a F Ter.
- f. Validar a doutrina e testar os planejamentos de mobilização.
- g. Coletar lições aprendidas que contribuam para o aperfeiçoamento do SIMOBE.

4. CONCEPÇÃO GERAL

O Exercício de Mobilização de Organização Militar Operacional (OM Op) possibilita validar a doutrina e os planejamentos de mobilização da F Ter, na Defesa do Território Nacional, principalmente no que concerne à composição dos meios no Teatro de Operações.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O Exercício de Adestramento da Reserva Mobilizável compreenderá a convocação de reservistas, conforme o quadro a seguir:

ÁREA	RM	ÁREA DE MOB (UF)	ÁREA DE EMPREGO (UF)	PERÍODO DO EXERCÍCIO	FRAÇÃO A MOBILIZAR
CML	1ª	Rio de Janeiro-RJ	Campo de Instrução da AMAN-RESENDE-RJ (de acordo com o planejamento da direção do exercício)	De 1º a 12 NOV 10	Os militares a serem mobilizados comporão 01 (um) Esqd C Mec, a ser empregado como peça de manobra do 15º RC Mec (Es).

- b. No processo de seleção para a convocação, deverão ser selecionados reservistas do sexo masculino, preferencialmente sem dependentes.
- c. Os reservistas convocados deverão pertencer ao efetivo que passou para inatividade a partir de 2005, preferencialmente das duas últimas turmas licenciadas, inclusive os licenciados no corrente ano.
- d. Os convocados deverão ser reservistas de 1ª categoria integrantes da "disponibilidade" do 15º RC Mec (Es), OM responsável pelo preparo e emprego da SU mobilizada, observada a seleção constante do planejamento da mobilização de recursos humanos e as qualificações militares requeridas para cada cargo.
- e. Caso a OM não possua efetivo suficiente nos postos/graduações e qualificações necessárias para a mobilização, poderão ser convocados reservistas de 1ª categoria do encargo da 1ª RM, preferencialmente entre aqueles que tenham seu domicílio na cidade do Rio de Janeiro-RJ.
- f. O efetivo mobilizado permanecerá em regime de internato durante a operação e as atividades de instrução restringir-se-ão ao mínimo necessário ao preparo da tropa, sendo permitido o uso de bigode e o corte de cabelo no padrão dos oficiais.

g. A Seção Mobilizadora da 1ª RM deverá coordenar os trabalhos de convocação dos reservistas, executando o reacompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e dos Cb/Sd de QM técnicas (Mat Bel, Com e Sau).

h. Será mobilizado o efetivo de 124 (cento e vinte quatro) reservistas, de acordo com o QC a ser remetido pelo COTER aos interessados, discriminado no quadro a seguir:

1º/2º Ten R2	3º Sgt R2	Cb	Sd	Total
04	15	39	66	124

i. Para fim de convocação dos reservistas, o quantitativo por posto e graduação deverá ser majorado nos seguintes percentuais: 100% para os oficiais e os graduados de qualificações técnica (Mat Bel e Mnt Com), 70% para os sargentos e 50% para os Cb/Sd.

j. Período de convocação:

Dia	1º NOV	2 / 3 NOV	3 NOV	4 / 7 NOV	8 /10 NOV	11 / 12 NOV
Atividade(s)	Mob Of/Sgt/ Cb Mot Bld	Instrução de Of/Sgt/Cb Mot Bld	Mob Cb/Sd	Instrução de Reciclagem	Emprego da Tropa	Dmob

k. A instrução de reciclagem deverá atender aos requisitos mínimos de preparo da tropa, de forma a permitir que a fração constituída execute as seguintes missões de combate:

- 1) vigilância;
- 2) reconhecimento de área; e
- 3) reconhecimento em força.

l. Os cabos motoristas de viatura blindada de reconhecimento (Cascavel e Urutu), orgânicas do 15º RC Mec (Es), serão mobilizados junto com os oficiais e sargentos, com a finalidade de permitir a readaptação na condução dos veículos especiais.

m. O exercício de mobilização será realizado no Estado do Rio de Janeiro, conforme o cronograma acima, sob coordenação da 1ª RM e da 9ª Bda Inf Mtz (GUEs).

n. Os militares convocados serão empregados no contexto de ações a serem desenvolvidas pelo 15º RC Mec (Es), no Adestramento Básico nível U.

o. Os claros de Cap, S Ten, 1º Sgt e 2º Sgt do QC do Esqd C Mec serão preenchidos por militares da ativa pertencentes ao 15º RC Mec (Es), devendo, para tanto, ser enquadrados na fração constituída para a operação.

p. Caso não haja o preenchimento de todos os cargos previstos a serem mobilizados com reservistas, a OM deverá utilizar militares do núcleo-base para completar as frações.

q. No documento de convocação deverá constar, preferencialmente, os reservistas que compareceram no Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) do ano de 2009.

r. A apresentação para o exercício, dentro da legislação em vigor, dispensará o convocado do EXAR/10.

s. O pessoal convocado, com algum vínculo empregatício, terá assegurado o retorno ao emprego e garantido o direito à respectiva remuneração, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964, do art. 196 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966, e do art. 472 do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), de 1943.

t. Os reservistas convocados que deixarem de comparecer, sem justificativa, incorrerão no pagamento de multa prevista no art. 47 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964 e nos arts. 121 e 177 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966.

u. No documento de convocação deverá constar a necessidade de comprovação de conta bancária ativa no nome do reservista, a fim de evitar inconsistência no pagamento realizado por intermédio de Ordem Bancária.

v. Os convocados fazem jus ao pagamento com base na remuneração dos militares do núcleo-base, contudo deve-se evitar a promoção de reservista cujo certificado conste a expressão: "apto a promoção a Cb ou 3º Sgt, em caso de mobilização".

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Coordenar as atividades para operacionalização da presente Dtz.
- 2) Receber os relatórios referentes ao Exercício de Mobilização do COTER.

b. Comando de Operações Terrestres

- 1) Remeter aos interessados uma cópia do QC do Esqd C Mec a ser mobilizado.
- 2) Enviar cópia do relatório ao EME.
- 3) Avaliar o estudo doutrinário e atualizar planilha de custo de mobilização.
- 4) Disponibilizar os recursos financeiros e o combustível necessário à atividade de mobilização.

c. Departamento-Geral do Pessoal

1) Acompanhar e coordenar, por intermédio da Diretoria de Serviço Militar, a mobilização dos recursos humanos no exercício.

2) Implementar, por intermédio da Diretoria de Saúde, medidas para a execução de perícias médicas com o SIPMED pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).

d. Secretaria de Economia e Finanças

Prover os recursos para o pagamento de pessoal reservista mobilizado, por intermédio do Centro de Pagamento de Pessoal, devendo ser observadas as orientações abaixo, de acordo com a MP nº 2215-10, de 31 AGO 01:

1) os mobilizados fazem jus à remuneração, conforme o art. 19 da citada MP;

2) a grade remuneratória individual compreenderá, em princípio: soldo, adicional militar, gratificação de localidade especial e proporcional de férias; e, se for o caso, adicional de habilitação, conforme o art. 1º, Será calculada com base na duração prevista de mobilização e, seguindo os entendimentos preconizados no art. 3º, em tudo que houver na legislação em pauta;

3) os mobilizados empregados operacionalmente fazem jus à gratificação de representação, por dia de exercício no terreno, conforme o parágrafo único do art. 17 da referida MP; e

4) tendo em vista que serão fornecidos uniformes, alimentação e transporte, e, ainda, que estão inseridos no contexto do exercício, não farão jus ao previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inciso I, do art. 2º da Medida Provisória de referência.

e. Comando Logístico

1) Coordenar a mobilização dos recursos logísticos para o exercício.

2) Disponibilizar, mediante solicitação do CML, os suprimentos das Classes I, II e V (Mun) necessários à execução da mobilização e ao preparo dos recursos humanos.

f. Comando Militar do Leste

1) Planejar e coordenar a execução da mobilização, utilizando a 1ª RM e a 1ª DE.

2) Elaborar a Diretriz particular, regulando a atividade de instrução e a preparação da tropa mobilizada no exercício.

- 3) Preparar o relatório das atividades de instrução e de mobilização e enviá-lo ao COTER.
- 4) Validar o processo de mobilização para a doutrina de Defesa Externa.
- 5) Avaliar o processo e a capacidade da reciclagem da instrução militar no preparo da Força Terrestre Componente, para o aprimoramento da Doutrina Militar Terrestre.
- 6) Avaliar a capacidade de recompletamento imediato das OM operacionais.

g. 1ª Região Militar

- 1) Executar a mobilização de recursos humanos, utilizando as Seções Mobilizadoras da RM e da 9ª Bda Inf Mtz (GUEs).
- 2) Elaborar a Diretriz particular, regulando a mobilização de recursos humanos e logísticos, em complemento à presente Dtz.
- 3) Nomear a JISE com a finalidade de realizar a inspeção de saúde dos convocados na OM executante, por ocasião da mobilização e da desmobilização para o exercício, conforme a legislação vigente.
- 4) Coordenar os trabalhos de convocação dos reservistas, executando com a Seção Mobilizadora da RM o recompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e das praças de QM técnicas (Com, Saúde e Mat Bel).
- 5) Realizar o apoio dos recursos logísticos necessários ao exercício.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Deverá ser dada ênfase aos trabalhos de desmobilização (inspeção de saúde, pagamento, entrega de documentos, pesquisa de opinião e outros), dentro do prazo de mobilização.
- b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:
 - 1) enviar ao EME os relatórios da mobilização do exercício; e
 - 2) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

PORTARIA Nº 108-EME, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Planalto para a execução da Operação Treme-Terra, no ano de 2010.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, subitem "a", da Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso IV, letra "o", da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Planalto para a execução da Operação Treme-Terra, no ano de 2010, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o COTER, o DGP, a SEF, o COLOG, o CMP e a 11ª RM adotem, na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias à execução da Operação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE MOBILIZAÇÃO DE RESERVISTAS NA ÁREA DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO PARA A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO TREME-TERRA, NO ANO DE 2010.

1. FINALIDADES

- a. Regular as medidas necessárias à mobilização de recursos humanos para a Operação TREME-TERRA.
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações tratadas pela presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil/1988.
- b. Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, e suas alterações.
- c. Lei nº 9649, de 27 MAIO 1998, e suas alterações.
- d. Lei do Serviço Militar – LSM (Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964).
- e. Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB (Lei nº 11.631, de 27 DEZ 07).
- f. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Dec Lei nº 5.452, de 1º MAIO 1943).
- g. Regulamento da Lei do Serviço Militar – RLSM (Dec nº 57.654, de 20 JAN 1966).
- h. Regulamento da Lei de Pensões Militares – R-38 (Dec nº 8.237, de 30 SET 1991).
- i. Regulamentação do SINAMOB (Dec nº 6.592, de 2 OUT 08).
- j. Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68 (Dec nº 4.502, de 9 DEZ 02).
- k. Regulamento do COTER – R-6 (Port Min nº 182, de 17 ABR 01).
- l. Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (Remuneração dos Militares).
- m. Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal (Port nº 719-Cmt Ex, de 6 DEZ 02).
- n. Diretriz Estratégica de Instrução Militar (Port nº 246-Cmt Ex, de 2 JUL 02).
- o. Diretriz Setorial de Mobilização Militar - MD 41-D-02 (Port Normativa nº 973-MD, de 24 JUL 07).
- p. Sistema de Mobilização do Exército - IG 20–07 (Port nº 201-EME, de 16 ABR 07).
- q. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro - SIMEB (Port nº 005-COTER, de 17 AGO 09).
- r. Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército - IG 80-01 (Port nº 015-Cmt Ex, de 11 JAN 01).
- s. Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos das Forças Armadas - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 JUN 1967).
- t. Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (Port nº 566-Cmt Ex, de 13 AGO 09).
- u. Instruções Reguladoras para a Mobilização de Recursos Humanos - IR 20-20 (Port nº 131-EME, de 7 DEZ 07).
- v. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IR 30-33 (Port nº 215-DGP, de 1º SET 09).
- w. Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (Port nº 247-DGP, de 7 OUT 09).
- x. Concepção Estratégica de Preparo e Evolução - SIPLEX 4 (Port nº 338-Cmt Ex, de 26 MAIO 08).
- y. Programas-Padrão séries Alfa, Bravo e Quebec.
- z. Programa de Instrução Militar (PIM) – 2010 (Port nº 006-COTER, de 29 SET 09).

3. OBJETIVOS

- a. Orientar os trabalhos decorrentes da mobilização de recursos humanos para a Operação TREME-TERRA, do ano 2010, num quadro de Defesa Externa, enfocando a Hipótese de Emprego "C".
- b. Criar uma mentalidade de mobilização, visando a conscientizar os militares da reserva não remunerada sobre a importância da mobilização de pessoal como potencializador dos recursos humanos para a F Ter e sua relevância no contexto da Defesa Externa.
- c. Adestrar os integrantes do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), na área da 11ª RM, na execução da mobilização de recursos humanos.
- d. Realizar a atualização doutrinária do pessoal mobilizado e prepará-lo para a realização da operação de defesa externa, reforçando o seu conhecimento profissional e, principalmente, os conceitos comportamentais relacionados com as virtudes e atitudes militares.
- e. Manter e reforçar o vínculo do pessoal da reserva com a F Ter.
- f. Validar a doutrina e testar os planejamentos de mobilização.
- g. Coletar lições aprendidas que contribuam para o aperfeiçoamento do SIMOBE.

4. CONCEPÇÃO GERAL

O Exercício de Mobilização de Organização Militar Operacional (OM Op) possibilita validar a doutrina e os planejamentos de mobilização da F Ter, na Defesa do Território Nacional, principalmente no que concerne à composição dos meios no Teatro de Operações.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O Exercício de Adestramento da Reserva Mobilizável compreenderá a convocação de reservistas, conforme o quadro a seguir:

ÁREA	RM	ÁREA DE MOB (UF)	ÁREA DE EMPREGO (UF)	PERÍODO DO EXERCÍCIO	FRAÇÃO A MOBILIZAR
CMP	11ª	Jataí-GO Rio Verde-GO Goiânia-GO Uberlândia-MG	Campo de Instrução do 41º BI Mtz - JATAÍ-GO (de acordo com o planejamento da direção do exercício)	De 16 a 26 NOV 10	Os militares a serem mobilizados comporão 01 (uma) Cia Fzo Mtz, a ser empregado como peça de manobra do 41º BI Mtz.

b. No processo de seleção para a convocação, deverão ser selecionados reservistas do sexo masculino, preferencialmente sem dependentes.

c. Os reservistas convocados deverão pertencer ao efetivo que passou para inatividade a partir de 2005, preferencialmente das duas últimas turmas licenciadas, inclusive os licenciados no corrente ano.

d. Os convocados deverão ser reservistas de 1ª categoria integrantes da "disponibilidade" do 41º BI Mtz, OM responsável pelo preparo e emprego da SU mobilizada, observada a seleção constante do planejamento da mobilização de recursos humanos e as qualificações militares requeridas para cada cargo.

e. Caso a OM não possua efetivo suficiente nos postos/graduações e qualificações necessárias para a mobilização, poderão ser convocados reservistas de 1ª categoria do encargo da 11ª RM, preferencialmente entre aqueles que tenham seu domicílio na cidades próximas a Jataí-GO.

f. O efetivo mobilizado permanecerá em regime de internato durante a operação e as atividades de instrução restringir-se-ão ao mínimo necessário ao preparo da tropa, sendo permitido o uso de bigode e o corte de cabelo no padrão dos oficiais.

g. A Seção Mobilizadora da 11ª RM deverá coordenar os trabalhos de convocação dos reservistas, executando o reacompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e dos Cb/Sd de QM técnicas (Mat Bel, Com e Sau).

h. Será mobilizado o efetivo de 150 (cento e cinquenta) reservistas, de acordo com o QC a ser remetido pelo COTER aos interessados, discriminado no quadro a seguir:

1º / 2º Ten R2	3º Sgt R2	Cb	Sd	total
04	17	38	91	150

i. Para fim de convocação dos reservistas, o quantitativo por posto e graduação deverá ser majorado nos seguintes percentuais: 100% para os oficiais e os graduados de qualificações técnica (Mat Bel, Com e Sau), 70% para os sargentos e 50% para os Cb/Sd.

j. Período de convocação:

Dia	16 NOV	17 NOV	17 NOV	18 / 21 NOV	22 / 24 NOV	25 / 26 NOV
Atividade(s)	Mob Of/Sgt	Instrução de Of/Sgt	Mob Cb/Sd	Instrução de Reciclagem	Emprego da Tropa	Dmob

k. A instrução de reciclagem deverá atender aos requisitos mínimos de preparo da tropa, de forma a permitir a fração constituída executar as seguintes missões de combate:

- 1) marcha para combate;
- 2) ataque à posição sumariamente organizada; e
- 3) defesa de posição sumariamente organizada.

l. O exercício de mobilização será realizado no Estado de Goiás, conforme o cronograma acima, sob coordenação da 11ª RM e 3ª Bda Inf Mtz.

m. Os militares convocados serão empregados dentro do contexto de ações a serem desenvolvidas pelo 41º BI Mtz no Adestramento Básico nível U.

n. Os claros de Cap, S Ten, 1º Sgt e 2º Sgt do QC da Cia Fzo Mtz serão preenchidos por militares da ativa pertencentes ao 41º BI Mtz, devendo, para tanto, ser enquadrados na fração constituída para a operação.

o. Caso não haja o preenchimento de todos os cargos previstos a serem mobilizados com reservistas, a OM deverá utilizar militares do núcleo-base para completar as frações.

p. No documento de convocação deverá constar, preferencialmente, os reservistas que compareceram no Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) do ano de 2009.

q. A apresentação para o exercício, dentro da legislação em vigor, dispensará o convocado do EXAR/10.

r. O pessoal convocado para o exercício, com algum vínculo empregatício, terá assegurado o retorno ao emprego e garantido o direito à respectiva remuneração, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964, do art. 196 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966, e do art. 472 do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), de 1943.

s. Os reservistas convocados que deixarem de comparecer, sem justificativa, incorrerão no pagamento de multa prevista no art. 47 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964 e nos arts. 121 e 177 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966.

t. No documento de convocação deverá constar a necessidade de comprovação de conta bancária ativa no nome do reservista, a fim de evitar inconsistência no pagamento, realizado por intermédio de Ordem Bancária.

u. Os convocados fazem jus ao pagamento com base na remuneração dos militares do núcleo-base, contudo deve-se evitar a promoção de reservista cujo certificado conste a expressão: "apto a promoção a Cb ou 3º Sgt, em caso de mobilização".

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Coordenar as atividades para operacionalização da presente Dtz.
- 2) Receber os relatórios referentes ao Exercício de Mobilização do COTER.

b. Comando de Operações Terrestres

- 1) Remeter aos interessados uma cópia do QC da Cia Fzo Mtz a ser mobilizada.
- 2) Enviar cópia do relatório ao EME.
- 3) Avaliar o estudo doutrinário e atualizar planilha de custo de mobilização.
- 4) Disponibilizar os recursos financeiros e o combustível necessário à atividade de mobilização.

c. Departamento-Geral do Pessoal

1) Acompanhar e coordenar, por intermédio da Diretoria de Serviço Militar, a mobilização dos recursos humanos no exercício.

2) Implementar, por intermédio da Diretoria de Saúde, medidas para a execução de perícias médicas com o SIPMED pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).

d. Secretaria de Economia e Finanças

Prover os recursos para o pagamento de pessoal reservista mobilizado, por intermédio do Centro de Pagamento de Pessoal, devendo ser observadas as orientações abaixo, de acordo com a MP nº 2215-10, de 31 AGO 01:

1) os mobilizados fazem jus à remuneração, conforme o art. 19 da citada MP;

2) a grade remuneratória individual compreenderá, em princípio: soldo, adicional militar, gratificação de localidade especial e proporcional de férias; e, se for o caso, adicional de habilitação, conforme o art. 1º. Será calculada com base na duração prevista de mobilização e, seguindo os entendimentos preconizados no art. 3º, em tudo que houver na legislação em pauta;

3) os mobilizados empregados operacionalmente fazem jus à gratificação de representação, por dia de exercício no terreno, conforme o parágrafo único do art. 17 da referida MP; e

4) tendo em vista que serão fornecidos uniformes, alimentação e transporte, e, ainda, que estão inseridos no contexto do exercício, não farão jus ao previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inciso I, do art. 2º da Medida Provisória de referência.

e. Comando Logístico

1) Coordenar a mobilização dos recursos logísticos para o exercício.

2) Disponibilizar, mediante solicitação do CMP, os suprimentos das Classes I, II e V (Mun) necessários à execução da mobilização e ao preparo dos recursos humanos.

f. Comando Militar do Planalto

1) Planejar e coordenar a execução da mobilização, utilizando a 11ª RM.

2) Elaborar a Diretriz particular, regulando a atividade de instrução e a preparação da tropa mobilizada no exercício.

3) Preparar o relatório das atividades de instrução e de mobilização e enviá-lo ao COTER.

4) Validar o processo de mobilização para a doutrina de Defesa Externa.

5) Avaliar o processo e a capacidade da reciclagem da instrução militar no preparo da Força Terrestre Componente, para o aprimoramento da Doutrina Militar Terrestre.

6) Avaliar a capacidade de recompletamento imediato das OM operacionais.

g. 11ª Região Militar

1) Executar a mobilização de recursos humanos, utilizando as Seções Mobilizadoras da RM e da Guarnição de Jataí-GO.

2) Elaborar a Diretriz particular, regulando a mobilização de recursos humanos e logísticos, em complemento à presente Dtz.

3) Nomear a JISE com a finalidade de realizar a inspeção de saúde dos convocados na OM executante, por ocasião da mobilização e da desmobilização para o exercício, conforme a legislação vigente.

4) Coordenar os trabalhos de convocação dos reservistas, executando com a Seção Mobilizadora da RM o recompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e das praças de QM técnicas (Com, Saúde e Mat Bel).

5) Realizar o apoio dos recursos logísticos necessários ao exercício.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Deverá ser dada ênfase aos trabalhos de desmobilização (inspeção de saúde, pagamento, entrega de documentos, pesquisa de opinião e outros), dentro do prazo de mobilização.

b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) enviar ao EME os relatórios da mobilização do exercício; e

2) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 158-DGP, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Altera a distribuição de efetivo de oficiais combatentes e intendentes temporários das 2ª Região Militar e 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército, estabelecida pela Portaria nº 108-DGP, de 24 de maio de 2010.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 12 do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.173, de 12 de maio de 2010 - Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o efetivo de oficiais combatentes e intendentes temporários distribuído às 2ª Região Militar e 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército pela Portaria nº 108-DGP, de 24 de maio de 2010, de acordo com o quadro abaixo:

REGIÃO MILITAR	De	Para
2ª RM	223	228
7ª RM/7ª DE	165	166

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 086-DECEX, DE 21 DE JULHO DE 2010.

Altera o calendário anual referente ao Processo Seletivo para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o calendário anual referente ao Processo Seletivo para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em 2011, constante do item 4. do documento aprovado pela Portaria nº 041-DECEX, de 17 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO

Nº de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
.....
4	Candidato	Solicitação de isenção de pagamento de inscrição para os candidatos amparados por legislação federal e apresentação da respectiva documentação comprobatória.	Até 1º AGO 10
5	Candidato	Solicitação de inscrição via telefone, fax, carta ou pessoalmente para os candidatos que não têm acesso à Internet .	Até 1º AGO 10
6	Candidato	Solicitação de inscrição no sítio da EsPCEX, no endereço: http://www.espcex.ensino.eb.br .	Até 1º AGO 10
7	EsPCEX	Processamento das inscrições.	Até 1º AGO 10
.....
9	Candidato	Pagamento do boleto bancário.	Até 2 AGO 10
.....

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 087-DECEX, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o calendário complementar do Processo Seletivo da Habilitação a Mestre de Música (PSHMM), para o biênio 2010-2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário complementar do Processo Seletivo da Habilitação a Mestre de Música (PSHMM), para o biênio 2010-2011, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 083-DECEX, de 3 de setembro de 2009.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO COMPLEMENTAR DO PROCESSO SELETIVO DA HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA (PSHMM), PARA O BIÊNIO 2010-2011.

(documento aprovado pela Portaria nº 087 - DECEX, de 4 AGO 10)

1. FINALIDADE

Complementar, para o biênio 2010-2011, a previsão de atividades do Calendário Geral (ANEXO A) das Instruções Reguladoras da Habilitação a Mestre de Música e a 1º e 2º Sargentos Músicos (IR/HMMSM – IR 60-22), aprovada pela Portaria nº 154-DECEX, de 17 de dezembro de 2009.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 144-EME, de 18 NOV 09 – Normatiza o Curso de Especialização em Mestre de Música.

b. Portaria nº 154-DECEX, de 17 DEZ 09 – Instruções Reguladoras da Habilitação a Mestre de Música e a 1º e 2º Sargentos Músicos (IR/HMMSM – IR 60-22).

c. Portaria nº 055-EME, de 29 ABR 10 – Fixa as vagas dos cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2011.

3. CALENDÁRIO

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO DA HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA (PSHMM)

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	OM dos Candidatos	Entrada, nos Comandos Militares de Área, dos requerimentos de inscrição dos interessados no Processo Seletivo da Habilitação a Mestre de Música (PSHMM).	Até 12 NOV 10
2	C Mil A	Entrada, no DECEX, dos requerimentos de inscrição para o PSHMM.	Até 30 NOV 10
3	DECEX	Remessa ao DGP, à DEE e aos Comandos Militares de Área, das relações dos candidatos inscritos no PSHMM.	Até 7 JAN 11
4	C Mil A	Remessa, às guarnições e OM, das relações dos candidatos inscritos.	Até 21 JAN 11
5	DEE	Remessa, à EsSLog, das relação dos candidatos inscritos, recebida do DECEX.	Até 21 JAN 11
6	OM dos candidatos	Informações, ao DGP, ao DECEX e à EsSLog, via rádio, dos nomes dos candidatos inscritos, transferidos para outras OM, se for o caso.	Até 28 JAN 11
7	DCEM/DGP	Publicar autorização para o deslocamento, com destino às respectivas Gu de Exame, dos inscritos no Processo Seletivo da Habilitação a Mestre de Música (PSHMM) que realizarão a prova escrita (mestre de música).	Até 9 FEV 11
8	Gu de Exame	Designação da CAF para aplicação das provas escritas do PSHMM.	15 FEV 11
9	EsSLog	Remessa das provas escritas do PSHMM para as guarnições de exame.	25 FEV 11
10	- CAF das Gu de Exame - candidatos a Mestre de Música	Realização das provas de conhecimentos musicais gerais do PSHMM.	22 MAR 11
11		Realização da prova de instrumentação do PSHMM.	23 MAR 11
12		Realização da prova de canto modulante do PSHMM.	24 MAR 11
13		Realização da prova de transcrição do PSHMM.	25 MAR 11

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Prazo
14	CAF das Gu do Exame do PSHMM	Remessa à EsSLog das atas e das provas do PSHMM.	Até 28 MAR 11
15	EsSLog	Correção das provas, apuração dos resultados das provas escritas do PSHMM, e informação desse resultado à DEE. Publicação no BI e disponibilização do resultado na página da EsSLog na internet .	29 ABR 11
16	DEE	Informar ao DECEEx o resultado final das provas escritas do PSHMM.	13 MAIO 11
17	DECEEx	Informação ao DGP do resultado final das provas escritas do PSHMM.	3 JUN 11
18	DCEM/DGP	Publicação da relação dos classificados para o Curso de Especialização de Mestre de Música (CEMM).	8 JUL 11
19	DCEM/DGP	Publicação da autorização para deslocamento dos candidatos selecionados, para realização do CEMM/2011, na EsSLog.	15 JUL 11
20	CML	Designação dos músicos solicitados pela EsSLog para comporem a banda de música daquela Escola, que funcionará durante o CEMM de 2011.	Até 29 JUL 11
21	- EsSLog	Apresentação na EsSLog dos militares selecionados para o CEMM/2011.	12 SET 11
22	- alunos	Realização do CEMM/2011.	15 SET a 1º NOV 11
23	EsSLog	Remessa à DEE do resultado do CEMM/2011.	Até 4 NOV 11
24	DEE	Remessa ao DECEEx do resultado do CEMM/2011.	Até 16 NOV 11
25	DECEEx	Remessa ao DGP do resultado do CEMM/2011, para fins de publicação.	Até 7 DEZ 11
26	DCEM/DGP	Publicação do resultado do CEMM/2011.	15 DEZ 11

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 269-SGEx, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Altera as datas de aniversário de organizações militares.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a data de aniversário das organizações militares abaixo:

I - 1ª Companhia de Guerra Eletrônica, com sede em Brasília - DF, de 31 de outubro de 1991 para 15 de fevereiro de 1993; e

II - Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, com sede em Brasília - DF, de 20 de fevereiro de 2009 para 9 de junho de 2009.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 270-SGEx, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Fixa as datas de aniversário de organizações militares.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar a data de aniversário das organizações militares abaixo:

I - Companhia de Comando e Controle, com sede em Brasília - DF: 9 de junho de 2009; e

II - Centro de Instrução de Guerra Eletrônica, com sede em Brasília - DF: 19 de março de 1984.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010.

Admissão na Ordem do Mérito Militar

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Grande Oficial, o General-de-Exército OTTO NAPOLEÓN GUIBOVICH ARTEAGA, da República do Peru.

(Decreto se encontra publicado no DOU nº 142, de 27 JUL 10 - Seção 1).

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

Promoção no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

.....

AO GRAU DE OFICIAL:

Capitão QAO (R/1) PAULO FONTENELE FIGUEIRA.

(Decreto se encontra publicado no DOU nº 150, de 6 AGO 10 - Seção 1).

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

Torna sem efeito a admissão no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto de 12 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, Seção 1, páginas 2 e 3, na parte referente à admissão no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Cavaleiro, do Capitão QAO (R/1) PAULO FONTENELE FIGUEIRA.

(Decreto se encontra publicado no DOU nº 150, de 6 AGO 10 - Seção 1).

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

Admissão no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

A D M I T I R

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Comendador, o General-de-Brigada FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO.

(Decreto se encontra publicado no DOU nº 150, de 6 AGO 10 - Seção 1).

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Promoção no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

- General-de-Divisão VICENTE GONÇALVES DE MAGALHÃES; e
- General-de-Divisão JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU.

AO GRAU DE COMENDADOR

- General-de-Brigada JOÃO BATISTA CARVALHO BERNARDES;
- General-de-Brigada CARLOS ALBERTO MAAS; e
- General-de-Brigada ANTONIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO.

(Decreto se encontra publicado no DOU nº 150, de 6 AGO 10 - Seção 1).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.256-MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo para participarem de reunião para tratar do relacionamento estratégico entre Brasil e Canadá, nas cidades de **Toronto e Otawa** (Canadá), no período de 30 de agosto a 5 de setembro de 2010, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

- General-de-Exército JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA, Chefe do Estado-Maior de Defesa; e
- Coronel JOSÉ EDUARDO GONDIM FILHO, Assistente do Chefe do Estado-Maior de Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c), do inciso I e na alínea b), do inciso II do art. 3º e parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007 e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 148, de 4 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.257-MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Dispensa de militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e no art. 1º, do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt TARSÍS ELIEL DO PRADO FAGUNDES, a partir de 14 de julho de 2010, da missão de que trata a Portaria nº 486/MD, de 26 de março de 2010, publicada no DOU nº 59, de 29 de março de 2010, que designou para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 148, de 4 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.258-MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Dispensa de militares

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º, do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DISPENSAR

a partir de 5 de julho de 2010, o S Ten SÉRGIO RIBEIRO DE MELO, de 6 de julho de 2010, o 2º Sgt EDUARDO ANDRADE DE JESUS e de 8 de julho de 2010, o 2º Sgt MARCOS RAMOS BARRADAS LOPES e o Sd WALACE SANTIAGO, da missão de que trata a Portaria nº 20/MD, de 8 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 6, de 11 de janeiro de 2010, que designou-os para comporem a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 148, de 4 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.259-MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf GUSTAVO DE SOUZA ABREU para participar da VI Reunião da Comissão Mista de Cooperação Transfronteiriça Brasil-França, a ser realizada na cidade de Caiena, Guiana Francesa (França), no período de 30 de agosto a 3 de setembro de 2010, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza administrativa, estando enquadrada na alínea c), do inciso I e na alínea c), do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, combinado com o art. 11 da mesma Lei, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000 e pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 148, de 4 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.269-MD, DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

Designação do Comandante do Exército, no cargo de Ministro de Estado da Defesa interino

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve

DESIGNAR

o General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Ministro de Estado da Defesa, no período de 6 a 8 de agosto de 2010, em virtude do afastamento do País do titular da Pasta, integrando a comitiva presidencial em viagem à República Bolivariana da Venezuela e à República da Colômbia.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 150, de 6 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.270-MD, DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

Torna sem efeito a Portaria nº 1101/MD, de 7 de julho de 2010

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1101/MD, de 7 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 8 de julho de 2010, Seção 2, página 13, em virtude da previsão de encerramento, em 31 de dezembro de 2010, da Missão das Nações Unidas no Chade e na República Centro-Africana (MINURCAT).

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 150, de 6 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.271-MD, DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militares

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea g) do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar para compor a delegação brasileira de Orientação Militar que participará, a título de observação técnica e administrativa, do 43º Campeonato Mundial Militar de Orientação do Conselho Internacional do Esporte Militar, em **Kongsberg** – Noruega, no período de 11 a 21 de agosto de 2010, os seguintes militares:

- Cel MARCOS SOUZA PASTORI;
- Cel R1 SÉRGIO GONÇALVES BRITO; e
- Maj EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA BARROS.

Art. 2º O afastamento, incluindo o trânsito, se dará no período de 11 a 22 de agosto de 2010, com ônus parcial para o Ministério da Defesa no que se refere às ½ diárias.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto no 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 150, de 6 AGO 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.272-MD, DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea g) do inciso VII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar o Maj WILLIAMS BELANTANI LEME para compor a delegação brasileira de Orientação Militar que participará, a título de observação técnica e administrativa, do 43º Campeonato Mundial Militar de Orientação do Conselho Internacional do Esporte Militar, em **Kongsberg** - Noruega, no período de 16 a 21 de agosto de 2010.

Art. 2º O afastamento, incluindo o trânsito, se dará no período de 15 a 22 de agosto de 2010, sem ônus para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 150, de 6 AGO 10 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 606, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav EDUARDO XAVIER FERREIRA MIGON, do Cmdo 2ª DE, para frequentar o Curso de Estado-Maior Conjunto (Atv V10-012), a realizar-se em Lisboa, República Portuguesa, por um período aproximado de 10 (dez) meses e início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 642, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM PAULO ROBERTO ROCHA AGUIAR e o Cap QEM GUILHERME PINTO GUIMARÃES, ambos do CTEEx, para frequentar o Curso de Modelagem de Ondas Explosivas com o Aplicativo LS-DYNA e Modelagem de Penetração Balística com Aplicativo LS-DYSA (Atv V10/160), a realizar-se na cidade **Livemore**, Califórnia, Estados Unidos da América, no período de 20 a 24 de setembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 656, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cel Art ALAN SAMPAIO SANTOS, do CCOMSEx, para frequentar o Curso de Mestrado em Segurança, Defesa e Integração, a realizar-se no **Instituto de Altos Estudos para la Defesa Nacional**, Caracas, República Bolivariana da Venezuela, por um período aproximado de 10 (dez) meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 657, DE 3 AGOSTO DE 2010.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea b) e parágrafo único; 10; 18, alínea a); 19, alínea a) e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER

por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto atual, a contar de 30 de abril de 2009, o Ten Cel Inf (118297532-4) ANTÔNIO CARLOS MACÊDO SOARES.

PORTARIA Nº 658, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Dispensa de militar em curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt Av Mnt ANDRÉ ASSIS MACHRY DE SOUZA, do CIAvEx, do Curso de Mecânico de Aeronaves da Aeronave EC 725 - Fase THE (Atv V10/045), em funcionamento na cidade de **Marignane**,

República Francesa, por ter sido desligado do referido curso no dia 30 de julho de 2010. O militar a que se refere o presente ato foi designado para a atividade conforme Portaria nº 408, de 25 de maio de 2010, do Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 659, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para Curso de Estado-Maior Conjunto / Instrutor da Escola Superior das Forças Armadas.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Maj Art JOSÉ CHARBEL ALMAIR DE NADER BITENCOURT, do Cmdo 4ª Bda C Mec, para frequentar o Curso de Estado-Maior Conjunto e, em prosseguimento, desempenhar as funções de Instrutor da Escola Superior de Guerra do Exército Venezuelano, na cidade de **Caracas**, na República Bolivariana da Venezuela, por um período aproximado de vinte e quatro meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 660, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

a Cap Med MONICA WANDERLEY MONÇORES VELLOSO, da Pol Mil PV, para participar do Fórum Militar Internacional sobre o tema "Doenças Infecciosas Emergentes", a realizar-se em **São Petersburgo**, na Rússia, no período de 14 a 16 de setembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem ônus com referência aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 663, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Capitão QAO (025897601-8) JOAQUIM BARBOSA DO VALE, por haver completado, em 10 de setembro de 2009, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 676, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea b), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) o Cel Com FERNANDO MARQUES PINTO.

PORTARIA Nº 677, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea b), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete os militares abaixo relacionados:

- Ten Cel Eng ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA, (CODOM 05489-0);
- Maj Art GUILHERME OTÁVIO GODINHO DE CARVALHO, (CODOM 01626-1);
- Maj Inf RODRIGO LOTT DE MORAES, (CODOM 01626-1);
- Maj Inf JORGE AUGUSTO RIBEIRO CACHO, (CODOM 01626-1); e
- 2º Ten QAO NILO ROBERTO DE CARVALHO, (CODOM 01626-1).

PORTARIA Nº 678, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea b), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) o Cap Cav ALEXANDRE SANTOS DE AMORIM.

PORTARIA Nº 679, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea b), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete, no Centro de Comunicação Social do Exército, os militares abaixo relacionados:

- Maj Cav CARLOS EDVALDO TORRES SANTOS, (CODOM 01545-3); e
- Maj Inf RUBEM MENDES DA COSTA NETO, (CODOM 01545-3).

PORTARIA Nº 680, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) os militares abaixo relacionados:

- Maj Art VALMOR FALKENBERG BOELHOUWER JUNIOR;
- Maj Inf FLÁVIO CARVALHO VIEIRA;
- Cap Inf CARLOS ROBERTO BRAZ JÚNIOR,
- Cap Cav KENJI ALEXANDRE NAKAMURA;
- Cap Inf ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;
- Cap QCO CARLOS MAURÍCIO DE BORGES MELLO;
- Cap QCO DENISE LOPES PEREIRA; e
- 2º Ten QAO VALDÊMIO CARDOSO BARROS.

PORTARIA Nº 681, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) o Cel Inf FERNANDO ANTONIO DEMETERCO.

PORTARIA Nº 682, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) o Cap Int DIONISIO CARVALHO MOREIRA.

PORTARIA Nº 683, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) os militares abaixo relacionados:

- 1º Sgt Inf LEANDRO GERALDO COSTA;
- 1º Sgt Eng RONI DA SILVA MARIANO;
- 1º Sgt Com ADÃO ADILSON CARVALHO DA JORNADA;
- 1º Sgt Inf SANDRO JOSÉ ZARIA MARQUES;
- 1º Sgt Inf JOÃO RIBEIRO DE FARIA NETO;
- 1º Sgt Cav ANDERSON GIOVANI SCHOPF FELICIANI;
- 1º Sgt Art ILTON CESAR PEREIRA DA SILVA;
- 2º Sgt Art ALEXANDRE DUARTE CORDEIRO;
- 2º Sgt Inf ALEXANDER MOZEIKA;
- 2º Sgt Com MARCELO DE OLIVEIRA GARBERO; e
- 2º Sgt Inf ODAIR CILMAR DE ALMEIDA GOULART.

PORTARIA Nº 684, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa os militares abaixo relacionados:.

- S Ten MB MANOEL OLIVEIRA FILHO,
- S Ten Int ANTONIO BECKER;
- S Ten Sau ANTÔNIO JOSÉ QUEIROZ DE SOUZA;
- S Ten Mnt Com FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS CAVALCANTE;
- 1º Sgt MB JOSÉ MAURICIO GOMES FONSECA;
- 2º Sgt Com CRISTIANO SALLES DA SILVA;
- 2º Sgt Eng CLAUDIO CÂNDIDO DA SILVA; e
- 2º Sgt Eng WELLINGTON DA ROCHA PARENTE.

PORTARIA Nº 685, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) os militares abaixo relacionados:

- S Ten Inf DERBLAY BONATES FARIA;
- S Ten Inf JOCELI SARAIVA DAMASCENO;
- S Ten Cav ANDRÉ RICARDO VARGAS DA SILVA;
- S Ten Inf VITOR DORNELLES PIRES;
- S Ten Com EDVALDO TADEU DO NASCIMENTO;
- 1º Sgt Inf JULIO CEZAR MARQUES FONSECA SOARES;
- 1º Sgt Cav ROGER MEZA MONTEIRO;
- 1º Sgt Art SERGIO MANOEL DA SILVA; e
- 1º Sgt Com CLAUDIMIR ANTONIO CHRIST.

PORTARIA Nº 686, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Brasília-DF) os seguintes militares:

- 1º Sgt Art ANTONIO CARLOS MONTEIRO; e
- 1º Sgt Cav CESAR AUGUSTO VARELA.

PORTARIA Nº 687, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual Brasília - DF), os militares abaixo relacionados:

- S Ten Cav VICTOR HUGO VIEIRA DA SILVA; e
- 2º Sgt Com JOSÉ MARCIO DA SILVA JUNIOR.

PORTARIA Nº 688, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercerem comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro - RJ) os militares abaixo relacionados:

- Maj Int CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR;
- S Ten MB CELSO RODRIGUES PEREIRA; e
- 2º Sgt COM CASSIANO OLIVEIRA SILVA.

PORTARIA Nº 689, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF) o 1º Sgt Cav MARCOS PATROCÍNIO.

PORTARIA Nº 701, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (017964871-2) NILSON CALDAS ANANIAS, por haver completado, em 10 de abril de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 148-DGP, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Exoneração e designação para Chefe da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação Turbomeca (COMFIMA-TB)

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 4º, da Portaria do Comandante do Exército nº 839, de 9 de dezembro de 2004, que institui, em caráter transitório, as Comissões de Fiscalização de Material de Aviação (COMFIMA), no Exterior e no Brasil, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea b), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R - 50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 outubro de 1996, resolve:

1 - EXONERAR

o Ten Cel Com (023240913-6) ANDRÉ FRANCISCO MARTINS DANTAS, da função de Chefe da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação Turbomeca no Brasil (COMFIMA - TB), com sede em Xerém, distrito do município de Duque de Caxias – RJ, a contar de 5 de novembro de 2010; e

2 - DESIGNAR

para a mesma função, o Maj QMB (019315593-4) ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES, do Centro de Instrução de Aviação do Exército, a contar de 5 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 149-DGP, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º, do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e letra d) do inciso II, do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 21 de junho de 2010, o Maj QCO (062342014-8) MARCO ANTONIO DE MELLO PACHECO NEVES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 159-DGP/DSM, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º, do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II, do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII, do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 2 de fevereiro de 2010, o 1º Ten QEM (010094595-5) MÁRCIO RODRIGO FERNANDES FONSECA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 160-DGP/DSM, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Demissão de Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal. Retificação.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º, do art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, inciso II do art. 115, o inciso II do art. 116 e o art. 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra “d” do inciso II, do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e a letra “c” do inciso VII, do art. 2º da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

RETIFICAR

a PORTARIA nº 13-DGP/DSM, de 21 de janeiro de 2009, para que conste a demissão do 1º Ten QEM (010067775-6) JOÃO RICARDO PEREIRA do serviço ativo do Exército Brasileiro, com indenização à União Federal, a contar de 13 de outubro de 2008, em substituição a “13 de outubro de 2007”, data erroneamente publicada.

PORTARIA Nº 162-DGP/DSM, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Revogação de Demissão do Serviço Ativo

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o disposto no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, combinado com o inciso LIX, do art. 21 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, alterado pela Portaria do Comandante do Exército nº 728, de 8 de outubro de 2007, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

por estrita necessidade do serviço, a demissão do serviço ativo da 1º Ten Med (010144445-3) RENATA SALLES AYRES DE MIRANDA, da Policlínica Militar do Rio de Janeiro, publicada por intermédio da Portaria nº 125-DGP/DSM, de 16 de junho de 2010, e do Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2010.

PORTARIA Nº 012-DGP/DA Prom, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Apostilamento

Portaria do Diretor de Avaliação e Promoções nº 012/DA Prom, de 27 de agosto de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 035, de 29 de agosto de 2008, relativa à promoção de aspirante-a-oficial temporário ao posto de segundo-tenente temporário.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ:

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
ASPIRANTE-A-OFFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO	AGUSTINE FAVA PEIXOTO CORREIA	11ª RM

LEIA-SE:

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
ASPIRANTE-A-OFFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO	AGUSTINI FAVA PEIXOTO CORREIA	11ª RM

PORTARIA Nº 016-DGP/DA Prom, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Apostilamento

Portaria do Diretor de Avaliação e Promoções nº 016-DGP/DA Prom, de 31 de agosto de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 035, de 1º de setembro de 2006, relativa à promoção de aspirante-a-oficial temporário ao posto de segundo-tenente temporário.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ:

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
ASPIRANTE-A-OFFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIA	TATIANA GORGES SAITO	11ª RM

LEIA-SE:

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
ASPIRANTE-A-OFFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIA	TATIANA BORGES SAITO	11ª RM

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 261-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Int	018745973-0	JOSE IEDO LUCHO JUNIOR	Pq R Mnt/3
Cap Cav	020425284-5	CRISTIAN FERNANDO LOMBARDI DOS SANTOS	4º B Av Ex
Cap Cav	031848834-3	DIEGO MOREIRA DORNELES	4º B Av Ex
2º Ten OCT	120029405-4	EVERSON MORAES CAMPOS	1º BIS
2º Ten OTT	120017655-8	KON TSIH WANG	Comdo 12ª RM
S Ten Inf	014898543-5	MAURÍCIO BELTRÃO BARCELOS	Cia Comdo 23ª Bda Inf SI
1º Sgt Mus	011522973-4	ELI FERREIRA DO NASCIMENTO	50º BIS
1º Sgt Art	031838414-6	LUCIANO DOS SANTOS	3º GAC AP
1º Sgt Com	030990224-5	SEVERINO PACÍFICO SOARES	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Mus	019378423-8	JULIO KLEBER SOUZA DE FREITAS	Esqd Comdo 1ª Bda C Mec
3º Sgt Com	043540524-6	ANDRÉ LUIS SOARES CONTINI	2º GAC L
3º Sgt Eng	043539694-0	JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO	7º D Sup
3º Sgt Int	010104465-9	MANOEL DEJAN FREITAS FERNANDES	2º BIS
3º Sgt Eng	040042195-4	MOISÉS FONTELE DA SILVA	2º BEC
3º Sgt Cav	040004895-5	THIAGO MARCELO FOLETTI BLASCKESI	Cia Comdo 17ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 262-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Int	114365363-0	JOÃO BATISTA COSTA FILHO	Comdo 12ª RM
Maj QEM	030816294-0	PAULO ROBERTO BERETTA MOREIRA	ECEME
1º Sgt MB	019504913-5	REUS AQUILES DA SILVA SALDANHA	28º B Log
3º Sgt Inf	040013405-2	HUGO ALMEIDA DE MESCOUTO	C Fron Rondônia/6º BIS

PORTARIA Nº 263-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	013095824-2	ANA PAULA CARVALHO REIS DO ESPÍRITO SANTO	4 MAR 09	Pol Mil Praia Vermelha
Cap QMB	021648524-3	JOCIVAN NOGUEIRA FARIAS	23 FEV 09	Pq R Mnt/8
Cap Med	013095874-7	MONICA WANDERLEY MONÇORES VELLOSO	4 MAR 09	Pol Mil Praia Vermelha
1º Ten Eng	101068604-4	FRANCISCO HANILSON ROCHA SOUSA	22 FEV 10	Pq R Mnt/10
1º Ten Inf	013148854-6	JOSIAS MARCOS DE RESENDE SILVA	22 FEV 10	1º B Aç Cmdos
2º Sgt Mnt Com	013067854-3	ADILSON DA SILVA MACHADO	28 JAN 09	19º BI Mtz
2º Sgt Art	043515714-4	EVERALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	25 FEV 10	4º GAC
2º Sgt Art	043495604-1	MICHEL KIEFER DA ROSA	28 JAN 09	13º GAC
2º Sgt Inf	043505884-7	RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA	11 MAIO 09	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Av Mnt	021699654-6	ALECSANDRO FERREIRA REINHEL	29 JUL 10	1º B Av Ex
3º Sgt Mus	123991644-6	CLEBER WASHINGTON DE SOUZA	1º MAR 03	20º BIB
3º Sgt Mus	011163154-5	DIOGENES CABRAL DA SILVA	29 JUL 03	EsIE
3º Sgt Art	040001645-7	DIORGENES BENEDITO	30 JAN 09	14º B Log
3º Sgt Sau	010025665-0	DOUGLAS DE ALENCAR FURTADO	27 FEV 08	14º R C Mec
3º Sgt QE	092580794-3	ISVANI CACERES DE SOUZA	4 FEV 98	10º R C Mec
3º Sgt QE	030780714-9	JOÃO VENERANDO RODRIGUES SILVEIRA	29 JAN 97	9º RCB
3º Sgt QE	030965744-3	JOSÉ MACHADO FERRAZ	2 FEV 00	9º RCB
3º Sgt QE	030982534-7	LEOMAR PRATES ROMERO	2 FEV 00	9º RCB
3º Sgt Av Mnt	021689624-1	PAULO AFONSO ALKIMIN	28 JUL 10	1º B Av Ex
3º Sgt QE	036673393-9	PLÁCIDO JORGE DUTRA DE FREITAS	26 JAN 94	9º RCB
3º Sgt QE	030953454-3	RONIVAL D'AVILA BONILHA	10 FEV 99	9º RCB
3º Sgt Com	043541384-4	THIAGO DORNELAS DO AMARAL REIS	23 JAN 10	7º GAC
Cb	052150624-6	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS COSTA	30 JAN 02	GSI/PR
Cb	072468674-6	JOSÉ MESSIAS EMIDIO CAMELO	30 JUN 99	5º CTA
Cb	031844054-2	LUIS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	30 JAN 02	9º RCB
Cb	085866903-9	VALBES DE JESUS RODRIGUES	5 FEV 01	23ª Cia Com SI

PORTARIA Nº 264-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Art	020370004-2	MARCELO DE PAIVA	20 FEV 10	3ª Cia Intlg
Maj Inf	020370264-2	OLIVEIRA SAVIO FURTADO PORTO	12 FEV 10	41º BI Mtz
Cap QCO	067216683-2	JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA MELO	28 JUL 09	Comdo 6ª RM
S Ten Inf	101029744-6	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELOS	4 MAR 10	CPOR/R
S Ten Int	019251603-7	ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO	27 JAN 03	3º B Log
1º Sgt MB	019578473-1	CÉSAR LOPES BANDEIRA	30 JAN 10	CMRJ
1º Sgt Inf	041957064-3	CLÁUDIO CESAR MARQUES SIMÕES	29 JUL 10	CIE
1º Sgt Inf	041978544-9	DANIEL SANTOS DE SOUZA	30 JAN 10	Cia Comdo 11ª RM
1º Sgt Inf	020396944-9	EDINALDO SILVA DE HOLANDA	30 JAN 10	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Art	020364024-8	ELIAS HILARIO DE SOUZA JUNIOR	26 JAN 08	21º GAC
1º Sgt Eng	041953594-3	EMÍDIO JOSÉ GOMES BALCONI	30 JAN 10	6º BEC
1º Sgt Inf	041976394-1	FRANCNEY GUEDES DA SILVA	30 JAN 10	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt MB	011203204-0	GEOVANE DOS SANTOS DARES	26 JUL 10	14º R C Mec
1º Sgt Mnt Com	019505353-3	HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA	30 JAN 10	11º CT
1º Sgt Com	030989914-4	JEFERSON GIOVANI DALOSTO PORTO	8 JUL 10	6º GAC
1º Sgt MB	019559283-7	PAULO DE TARSO FONSECA BRUM	3 FEV 10	Pq R Mnt/5
2º Sgt Mus	042005614-5	DANIEL DA COSTA CAMPOS	30 JAN 10	12º BI
2º Sgt Com	030969674-8	ÊMERSON JEAN SOSINHO	26 JUN 10	11º CT
2º Sgt Art	042040304-0	MARCIO PAULO PARENTE DOS SANTOS	10 JUL 10	DPHCEx
3º Sgt QE	030694174-1	EVANDIR GONÇALVES DOS SANTOS	28 JAN 07	3º BEC
3º Sgt QE	030953214-1	JOÃO PEDRO DA SILVA CABREIRA	7 FEV 09	9º RCB
3º Sgt QE	030780714-9	JOÃO VENERANDO RODRIGUES SILVEIRA	1º FEV 07	9º RCB
3º Sgt QE	062297954-0	JONAS BASTOS FIGUEIREDO	6 FEV 09	6º D Sup
3º Sgt QE	112660914-6	JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	30 JAN 10	DCT
3º Sgt QE	036877833-8	JOSÉ DAGOBERTO ALMEROM VAZ	29 JAN 05	9º RCB
3º Sgt QE	019577403-9	MARCIO LUIZ FERREIRA	30 JAN 10	EsSG
3º Sgt QE	030930644-7	SANDRO LUIS PENS	7 FEV 09	3º BEC
3º Sgt QE	052089674-7	VALDOCIR CHIORATTO	15 FEV 09	Pq R Mnt/5
3º Sgt QE	112665854-9	WILSON MAGNO RABELO CAMARGOS	31 JAN 10	SGEx
Cb	019569763-6	ATILA ARAÚJO	29 JAN 10	Pol Mil Niterói
Cb	072468664-7	JONAS TAVARES DE LIMA	26 JUN 09	5º CTA

PORTARIA Nº 265-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Eng	036200452-5	GIOVANI PALMA MAZZAFERRO	14 FEV 10	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Inf	020104443-5	JOSÉ EPAMINONDAS SANTOS SIMÕES	25 FEV 10	DCIP
1º Ten QAO	078775582-6	AMAURI FERNANDO DE ALMEIDA	27 JAN 09	DGP
1º Ten QAO	094319412-6	DANIEL FELIX LUZ	23 JUN 09	B Adm Bda Op Esp
1º Ten QAO	031105223-7	LUIZ ADEMAR DE MIRANDA SOARES	5 JUL 10	Cmdo 23ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 266-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Gen Bda	020442082-2	LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS	Cmdo CMSE
Maj Inf	030876684-9	GERSON DA SILVA VELASQUES	3ª Cia Intlg
Maj Cav	053997433-7	MARCELO GOMES KNAPIK	8º R C Mec
Maj Cav	020289584-3	SERGIO RICARDO CAVALCANTI SALES	17º R C Mec
Cap Inf	011157244-2	FRANKLIN PACHECO DE OLIVEIRA MOTA JÚNIOR	C Fron Rondônia/6º BIS
Cap Art	020472304-3	IVAN CÔRTEZ DE ABREU	4º GAC
Cap Inf	020472844-8	PAULO CESAR NERI DOS SANTOS	C Fron Amapá/34º BIS
Cap QCO	013095834-1	SIMONE CANEPARO	5º B Sup
S Ten Eng	049875813-5	MARCOS AURÉLIO RODRIGUES REIS	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	101054154-6	CARLOS ROBERTO MARINHO RODRIGUES DE SANT'ANNA	CPOR/RJ
2º Sgt MB	013158524-2	ALEXANDRE PEREIRA SANTOS	38º BI
2º Sgt MB	013004624-6	BENEDITO ELINEUDO SOUZA PINHO	9º B Sup
2º Sgt Int	013068694-2	CLEITON DE OLIVEIRA ROSA	Cmdo 1ª Bda AAAe

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt MB	082772824-7	JACKSON DOUGLAS CARVALHO ALVARENGA	EsMB
2º Sgt Com	043477344-6	JOEL DOS REIS NEVES	CMRJ
2º Sgt Inf	043414074-5	MARCELO ZANETTI HERMENEGILDO BINDEZ	28º BIL
2º Sgt Inf	043505884-7	RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	118275603-9	JOÃO EVANGELISTA VIEIRA	COTER
3º Sgt QE	030982534-7	LEOMAR PRATES ROMERO	9º RCB
3º Sgt Inf	043542754-7	LEONARDO ANGELO DE SANTANA	41º BI Mtz

PORTARIA Nº 267-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	072288873-2	DELSON PASSOS MOITA	1º BE Cnst
Ten Cel Inf	020104443-5	JOSÉ EPAMINONDAS SANTOS SIMÕES	DCIP
Ten Cel Inf	018433803-6	PAULO CALIFANO	Cmdo CMSE
Maj Eng	014771363-0	ARTUR CLÉCIO ARAGÃO DE MIRANDA	21ª CSM
Maj QMB	025451353-4	LUCIANO BARCELLOS DE PAULA	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Art	030988124-1	ALEX SANDRO DOS SANTOS TEODORO	28º GAC
1º Sgt Com	042042754-4	ANDRÉ CRUZ NOGUEIRA	17º B Fron
1º Sgt Com	041993554-9	EDVALDO DOS SANTOS SILVA	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	019469083-0	ISRAEL MENINI PINHEIRO	1º B Aç Cmdos
1º Sgt Eng	036889823-5	JOÃO EDUARDO BRANDÃO LOPES	3º BEC
1º Sgt Inf	042032584-7	LUCIANO GONÇALVES DE CASTRO	4º D Sup
1º Sgt Inf	041998124-6	LUIS CLAUDIO CALIXTO	1º B Aç Cmdos
1º Sgt Cav	043415374-8	SÉRGIO MARLON IGNACIO	17º R C Mec
1º Sgt Inf	041993194-4	VLADIMIR DOS SANTOS LADEIRA	3ª Cia F Esp
2º Sgt Cav	033190624-8	CARLOS ALBERTO BRAZ DE AZEVEDO	7º R C Mec
2º Sgt Eng	042035004-3	PEDRO OMAR RIBEIRO DA ROCHA	CECMA
2º Sgt Inf	101086214-0	RICARDO GONÇALO DA SILVA GUILHERME	7º D Sup
3º Sgt QE	011187714-8	ALEXANDRE DA SILVA MAIA	2º RCG
3º Sgt QE	031792654-1	ANTONIO AITRE LEITE DA SILVEIRA	9º RCB
3º Sgt QE	020432684-7	AUGUSTO LEVY CARVALHO RAMOS	13º R C Mec
3º Sgt Mus	123991644-6	CLEBER WASHINGTON DE SOUZA	20º BIB
3º Sgt QE	031843954-4	JORGE TABAJARA LUIZ TAVARES	9º RCB
3º Sgt Mus	052208174-4	MÁRCIO BRASÍLIO PEREIRA	20º BIB
3º Sgt QE	031822674-3	NEISON CAMARGO FERREIRA	9º RCB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Mus	011441204-2	OSEAS MARCIO DE JESUS	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
Cb	072503634-7	CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES	5ª Cia Intlg
Cb	031822524-0	IDALÊNCIO AGUETE	9º RCB
Cb	052150624-6	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS COSTA	GSI/PR
Cb	031844054-2	LUIS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	9º RCB

PORTARIA Nº 268-SGEx, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Int	014709333-0	JULIO CESAR JASSERAND DE MORAES	1º D Sup
S Ten Inf	049881173-6	ADRIANO AMARAL DA SILVA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
S Ten Mnt Com	014580373-0	ARNALDO DOS SANTOS DOMINGUES	B Adm Bda Op Esp
S Ten Cav	031872853-2	ATALIBA BERTI MORAES	CPOR/SP
S Ten MB	019251103-8	CELSO PEREIRA SOARES	1º BG
S Ten Inf	101029674-5	EDIVAN NASCIMENTO DOS SANTOS	19º BI Mtz
S Ten Cav	049891863-0	JAIR SANTOS DA SILVA	10º Esqd C Mec
S Ten Eng	049875703-8	JOSÉ OCIVAL OLIVEIRA MATOS	3ª DL
S Ten Inf	049894373-7	MARCOS RENATO MENDES SESSEGOLO	54º BIS
S Ten Inf	049873623-0	ODILON BENTO FERREIRA CARVALHO	Cia Cmdo CMO
S Ten Inf	049872103-4	PAULO SÉRGIO SANTOS DO ROSÁRIO	C Fron Rondônia/6º BIS
S Ten Inf	047684783-5	RICARDO ANTONIO TIBÚRCIO LIMA	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Inf	049893633-5	ANTENOR SOARES PADILHA JUNIOR	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
1º Sgt Com	031781294-9	CHARLES XAVIER FUHRO	Cia Cmdo 6ª DE
1º Sgt MB	105186373-4	JOAQUIM RIBEIRO GOMES NETO	16ª Ba Log
1º Sgt MB	049771493-1	JOSÉ JOÃO DE SOUZA	4º BEC
2º Sgt Mus	042005614-5	DANIEL DA COSTA CAMPOS	12º BI
2º Sgt Mus	041956204-6	JIOVANE FLORIANO	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt QE	030952904-8	ANDRE FELIPE DE SOUSA GUEDES	9º RCB
3º Sgt QE	030948224-8	EDSON ROBERTO DA SILVA	3º RCG
3º Sgt QE	030778054-4	GERMANO AQUINO MONTEIRO FAGUNDES	9º RCB
3º Sgt QE	020136404-9	JÁCOMO PRESOTTO JÚNIOR	13º R C Mec
3º Sgt QE	030953144-0	JEFERSON RIBEIRO FERREIRA	9º RCB
3º Sgt QE	030953214-1	JOÃO PEDRO DA SILVA CABREIRA	9º RCB
3º Sgt QE	030780704-0	JOÃO RONALDO SANTIAGO LUCAS	9º RCB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	030780714-9	JOÃO VENERANDO RODRIGUES SILVEIRA	9º RCB
3º Sgt QE	030778904-0	JORGE LUIZ DE SOUZA NUNES	9º RCB
3º Sgt QE	036877833-8	JOSE DAGOBERTO ALMEROM VAZ	9º RCB
3º Sgt QE	049758523-2	JOSÉ GERALDO GOMES DE OLIVEIRA	4º GAC
3º Sgt QE	030965744-3	JOSE MACHADO FERRAZ	9º RCB
3º Sgt QE	036673663-5	JOSE PAULO RODRIGUES ALVES	9º RCB
3º Sgt QE	030780824-6	LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	9º RCB
3º Sgt QE	036875873-6	LUIS HENRIQUE FAGUNDES DE QUADROS	9º RCB
3º Sgt QE	020370904-3	MARCELO DA SILVA BORGES	13º R C Mec
3º Sgt QE	030910394-3	MARCONI CARLOS LOSEKANN	9º RCB
3º Sgt QE	127551443-6	NIZOMAR CALDAS DE BRITO	16ª Ba Log
3º Sgt QE	036673393-9	PLÁCIDO JORGE DUTRA DE FREITAS	9º RCB
3º Sgt QE	030953454-3	RONIVAL D'AVILA BONILHA	9º RCB
3º Sgt QE	052089674-7	VALDOCIR CHIORATTO	Pq R Mnt/5
3º Sgt QE	030953564-9	VITOR LOURENÇO RAMIRES	9º RCB
3º Sgt QE	019458313-4	WILSON MOTA DA CRUZ	2º RCG
Cb	127576033-6	JOSÉ FRANCISCO MACEDO	16ª Ba Log
Cb	085850963-1	JOSEVI PEDRO DA SILVA	51º BIS

NOTA Nº 12-SG/2.8, DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
3º Sgt	CARLOS FERREIRA REIS	9º BEC	9º BEC
Cb	DIEGO NEPOMUCENO DE CARVALHO	4º GAA Ae	4º GAA Ae
Cb	FLÁVIO DAVID COIMBRA RODRIGUES	3º BEC	3º BEC
Sd	ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA	12º BI	12º BI
Sd	BRUNO MATIAS RODRIGUES	CIBSB	CIBSB
Sd	CLAUDINEY TEIXEIRA VICENTE	47º BI	47º BI
Sd	DENILSON EMIDIO FORZAN	EsSA	EsSA
Sd	DOUGLAS SERAFINO DA SILVA	CGEA	CGEA
Sd	EDUARDO JOAQUIM DA SILVA GONÇALVES	Bia Cmdo AD/5	Bia Cmdo AD/5
Sd	FELIPE RIOS DE BARROS	22º D Sup	22º D Sup
Sd	ÍTALO DIEGO DE LIRA SOARES	CI Pqdt GPB	CI Pqdt GPB
Sd	JEAYMISSON VERA RAMOS	24º BC	24º BC
Sd	KEUVIN ANDERSON DOS SANTOS	4º BEC	4º BEC
Sd	RAYNAN RIBAS DE ANDRADE	14ª Bia AA Ae	14ª BIA AA Ae
Sd	UYLIS BERNARDO SILVA	4º B Com	4º B Com
Sd	WALLISON ADRIEL DA SILVA	9º BEC	9º BEC
Sd	WELLYNGTON RAFAEL DE SANTANA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 151/ 2010

Em 3 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 913738/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação

1º Ten QAO Adm G (013162702-8) JOÃO BATISTA AVELINO DA COSTA

1. Processo originário do Ofício nº 180 – S2, de 19 OUT 10, do Chefe da 11ª Circunscrição de Serviço Militar (Belo Horizonte – MG), encaminhando requerimento, datado de 19 OUT 09, em que o 1º Ten QAO Adm G (013162702-8) JOÃO BATISTA AVELINO DA COSTA, servindo, à época, na 6ª Delegacia de Serviço Militar (Sete Lagoas - MG) e, atualmente, no Comando da 4ª Região Militar – 4ª RM (Belo Horizonte – MG), solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação e a classificação em uma das 10 (dez) opções cadastradas no Plano de Movimentação para Guarnição Especial/2009, ou para uma das 12 (doze) opções inscritas no Plano de Saída de Delegacias de Serviço Militar/2009, pelas razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

a. o recorrente constou nos Planos de Movimentação para Guarnição Especial/2009 e de Saída de Delegacias de Serviço Militar/2009, normatizados por intermédio das Notas Informativas nº 01 e 05 – DGP/DCEM/2009, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), respectivamente, de 16 JAN 09 e de 29 MAR 09, tendo sido classificado no Comando da 4ª RM, conforme Aditamento DCEM 2E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 044, de 19 AGO 09;

b. insatisfeito, solicitou a anulação de sua movimentação, tendo sido o seu pedido indeferido pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), consoante o publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 057, de 14 OUT 09, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras constantes do art. 10 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército;

c. em 19 OUT 09, inconformado com o indeferimento proferido, o recorrente encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que se inscreveu no Plano de Movimentação para Guarnição Especial/2009, indicando 10 (dez) opções e não sendo contemplado, julgando-se, destarte, prejudicado, porquanto outros oficiais do QAO, com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço e menos tempo na sede, foram movimentados para aquelas localidades;

d. argumenta que, posteriormente, inscreveu-se no Plano de Saída de Delegacias de Serviço Militar/2009, relacionando, desta feita, 12 (doze) opções, não sendo novamente atendido, uma vez que foi classificado no Comando da 4ª RM, Organização Militar (OM) não constante das opções indicadas, salientando, ainda, que também neste plano, outros oficiais do QAO, na mesma situação, foram atendidos, passando a tecer considerações acerca de problemas de ordem familiar e da Guarnição onde fora classificado;

e. aduz que, por iniciativa própria, pesquisou junto às OM sediadas nas guarnições relacionadas no Plano de Saída de Delegacia de Serviço Militar/2009, constatando que há claros para oficiais do QAO em seus respectivos Quadros de Cargos Previstos (QCP), sendo, entretanto, classificado em OM diversa das pretendidas, o que motivou a interposição de pedido de reconsideração de movimentação junto ao DGP, o qual foi solucionado após o decurso dos 10 (dez) dias úteis assinalado na Norma Técnica 03 (NT DCEM 03);

f. sustenta que a legislação pertinente à movimentação de oficiais e praças do Exército não atrela a movimentação a tempo de Guarnição em um mesmo Estado da Federação, ou a tempo de serviço inferior a 30 anos, tecendo, em seguida, considerações doutrinárias sobre os requisitos do ato administrativo;

g. por fim, manifesta a sua pretensão de não pedir transferência para reserva remunerada, esclarecendo que somente atingirá o limite de permanência no serviço ativo no ano de 2013 e, a respeito da questão em exame, entende que o ato administrativo atacado afronta os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, pugnando pela retificação de sua movimentação para uma das opções indicadas nos Planos supracitados; e

h. para efeito de prova, o recorrente juntou ao processo uma exposição de motivos e cópias dos seguintes documentos: Relatório de Saída de Guarnição Especial – Delegacias 2009 e do Relatório de Ida para Guarnição Especial 2009.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. no que concerne à transferência para Guarnição Especial, a Nota Informativa nº 01 – DGP/DCEM/2009, no nº 4., alínea a), nº 4), condiciona o atendimento do pleito a que o militar interessado não reúna condições de ser transferido **ex officio** ou **a pedido** para a reserva remunerada, antes de completar o tempo mínimo de permanência naquela Guarnição, autorizando, entretanto, em **caráter excepcional**, o cadastramento de militares que preencham tais requisitos, visando o preenchimento de claros, **segundo critérios estabelecidos pelo DGP**, em guarnições que possuem dificuldades de completamento;

c. da análise da situação do recorrente, depreende-se que é praça de 15 JAN 1975, contando, assim, a partir da data da prática do ato administrativo questionado (19 AGO 09), com mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, com o acréscimo previsto no art. 137, inciso VI, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, referente ao período de 16 MAR 1985 a 3 AGO 1987, passado em Guarnição especial de 1ª categoria (Itaituba – PA), atingindo a idade limite de permanência no serviço ativo em **26 NOV 12** (art. 98, inciso I, alínea a), da Lei nº 6.880, de 1980);

d. ainda no tocante à ilação de tratamento diferenciado dado a outros oficiais do QAO que, segundo avaliação do recorrente, encontram-se em situação idêntica a sua, estatui a referida Nota Informativa que a movimentação para Guarnição Especial recairá, prioritariamente, sobre militar que **ainda não tenha servido naquela localidade**, possua o Curso de Operações na Selva ou especialização para atender à atividade fim da OM de destino, a critério do Órgão Movimentador, parâmetros não trazidos à colação nas presentes razões do pedido;

e. verifica-se, assim, que o invocado princípio constitucional da isonomia tem por escopo deferir tratamento igualitário àqueles que possuem **as mesmas características e condições de fato**, sob pena de serem violados, em nome de tal princípio, outros valores caros ao Estado de Direito, tais como a moralidade e a eficiência que deve buscar a atividade administrativa;

f. quanto à existência de claros no QCP de OM, averiguado por iniciativa do recorrente, cabe salientar que a decisão de seu preenchimento, ou não, é da competência exclusiva da Alta Administração de Pessoal do Exército, decorrente, dentre outras razões, da eficiência administrativa e operacional e do percentual do efetivo que deva existir em cada unidade, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

g. no tocante à ilação de superação do prazo, previsto na NT 03 – DCEM, para solucionar o seu pedido de reconsideração de ato de movimentação, interposto junto ao DGP, não se vislumbra qualquer sentido prático na adoção do conteúdo literal do dispositivo em comento, revelando-se mais consentâneo com a realidade da caserna e a conveniência para a Administração Militar o entendimento de que tal prazo não é estabelecido em caráter peremptório ou taxativo, de sorte que possa vir a gerar arguições de nulidade, se eventualmente excedido;

h. anota-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o Exterior, **segundo decisão discricionária da Administração Militar**, consoante o disposto no art. 2º, **caput**, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996;

i. destarte, ao facultar ao recorrente – exonerado da função de Delegado do Serviço Militar, por força da legislação aplicável à matéria (art. 13 da Portaria nº 055-DGP, de 11 MAR 09, à época vigente) – a indicação das OM que pretendia servir, buscou a Administração Militar avaliar a possibilidade de atender aos seus interesses individuais, os quais **poderiam** ter sido contemplados, **caso fosse possível conciliá-los com as exigências do serviço**, consoante o preconizado no art. 2º, parágrafo único, do R-50;

j. cabe enfatizar, por oportuno, que a movimentação dos militares no âmbito da Força Terrestre, está sujeita ao **juízo discricionário de conveniência e oportunidade** da Administração Militar, no contexto de uma política de pessoal determinada pelo Comandante do Exército, visando a atender a destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142, da Constituição Federal de 1988, não havendo que se falar em direito do militar de ser movimentado ou de permanecer em uma determinada Guarnição;

k. quanto à invocação, pelo recorrente, de possível violação de princípios constitucionais, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, na emissão do ato administrativo, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, da Constituição Federal de 1988, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público;

l. no que tange ao aspecto da legalidade, da análise da presente questão verifica-se que se trata de ato administrativo praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares;

m. neste contexto, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação questionado; e

n. por fim, as questões de ordem pessoal relatadas no processo, vivenciadas pelo recorrente no decorrer de sua carreira, embora significativas, não se mostram suficientes para viabilizar a retificação de sua movimentação, em face das razões de política de pessoal adotada pela Força Terrestre que busca, prioritariamente, atender aos interesses do Exército, conciliando-os, quando possível, com os do militar.

4. Conclusão:

à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 057, de 14 OUT 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste e ao Comando da 4ª Região Militar, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 152/ 2010

Em 3 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1004623/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Inf (041977964-0) URIAS DE SOUZA FABRÍCIO

1. Processo originário do Ofício nº 081 – DGP/DCEM, de 20 ABR 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 16 MAR 10, em que o 1º Sgt Inf (041977964-0) URIAS DE SOUZA FABRÍCIO, servindo à época no 11º Batalhão de Infantaria de Montanha – 11º BI Mth (São João del Rei – MG), atualmente no 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola) – 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua movimentação para uma das opções que indica, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, do 11º BI Mth (São João del Rei – MG) para o 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro – RJ), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 057, de 14 OUT 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 018, de 8 MAR 10;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando à retificação de sua movimentação para uma das 12 (doze) opções apresentadas, preferencialmente para Belo Horizonte, ou, ainda, para as guarnições de Três Corações ou de Uberlândia – MG, alegando, em síntese, que foi transferido para Guarnição diversa daquelas apresentadas como opções no Plano de Movimentação por Nivelamento sem Proposta/2009;

d. aponta, como supostos paradigmas, outros militares da mesma graduação que a sua, os quais foram movimentados do 11º BI Mth para as guarnições de Resende – RJ, Fortaleza – CE e Porto Alegre – RS, e obtiveram a retificação de suas movimentações para Belo Horizonte; e

e. acrescenta, por fim, que a Guarnição de Belo Horizonte figurava como sua terceira opção para movimentação no cadastro realizado no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM).

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 018, de 8 MAR 10, razão pela qual o presente recurso, à luz da legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “denominação

genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM", admitindo, em seu art. 2º, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais nas movimentações, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

c. salienta-se que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-se os processos sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

d. nesse contexto, ressalta-se que o militar servia há **mais de 14 (quatorze) anos** na Guarnição de São João del Rei, havendo interesse da Administração Militar em sua movimentação visando à consecução dos objetivos estabelecidos com os incisos III e IV do art. 13 do R-50;

e. em seu requerimento datado de 22 OUT 09, o recorrente solicitou ao Chefe do DGP a reconsideração de ato de sua movimentação, visando permanecer na Guarnição de origem, alegando a existência de problemas de saúde de sua dependente (esposa);

f. por se tratar de questão técnica, aquele Departamento solicitou a manifestação do Órgão de Apoio Setorial – Diretoria de Saúde (D Sau) – que, em parecer datado de 25 FEV 10, manifestou-se contrária à revogação da movimentação;

g. impende esclarecer que, embora tenham ocorrido retificações de movimentação para uma das guarnições pretendidas pelo recorrente (Belo Horizonte) anteriormente ao indeferimento do seu pedido de reconsideração de ato, em consulta ao DGP ficou evidenciada a impossibilidade de conciliação do interesse do militar em retificar sua movimentação com as atuais exigências do serviço;

h. por fim, no que concerne ao fato de o militar ter sido movimentado para Guarnição diversa daquelas constantes no SUCEM, anota-se que as guarnições cadastradas pelos militares, nos diversos planos de movimentações, servem de orientação para o Órgão Movimentador procurar conciliar os interesses individuais do militar a ser movimentado com os da Instituição, não possuindo o condão de restringir o poder da Administração Militar de movimentá-lo, observados os critérios de conveniência e oportunidade, para Guarnição diversa das apresentadas como opções.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 018, de 8 MAR 10.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 11º BI Mth e ao 2º BI Mtz, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 153/ 2010

Em 3 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1000033/10-A2/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Inf (101053664-5) FRANCISCO DE SALES SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 034 – S1.2, de 30 Dez 09, da 9ª Companhia de Guardas – 9ª Cia Gd (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 29 DEZ 09, em que o 1º Sgt Inf (101053664-5) FRANCISCO DE SALES SILVA, servindo à época naquela Companhia de Guardas, atualmente no 28º Batalhão de Infantaria Leve – 28º BIL (Campinas – SP), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para permanecer na Guarnição de Campo Grande – MS, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, da 9ª Cia Gd (Campo Grande – MS) para o 28º BIL (Campinas – SP), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3J ao Boletim do DGP nº 065, de 16 NOV 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 076, de 23 DEZ 09;

c. visando permanecer na Guarnição de Campo Grande, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que a sua movimentação para o 28º BIL acarretaria a desestruturação emocional e financeira de sua família;

d. esclarece que sua esposa é microempresária na área de eventos sociais, além de colunista social e secretária parlamentar, contribuindo de forma significativa para o orçamento doméstico, tendo manifestado que não acompanhará o marido caso seja mantida a movimentação, o que, segundo afirma, causará a desagregação familiar;

e. aduz que o art. 10, inciso IV, das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), estabelece que a movimentação poderá ser anulada quando se verificar a “*inconveniência ou incompatibilidade de o militar servir na OM ou na Guarnição de destino*”;

f. acrescenta que o art. 4º das Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31) prescreve que “*a movimentação é ato administrativo que se realiza para atender a necessidade do serviço, podendo ser considerados, quando pertinentes, os interesses individuais, inclusive a convivência familiar.*” (sic); e

g. por fim, invoca a proteção Constitucional à família e os preceitos de ética estabelecidos no Estatuto dos Militares, como fundamentos para o seu pedido.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 076, de 23 DEZ 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

c. a Administração Militar busca, por intermédio das movimentações, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre, ao mesmo tempo em que proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. nesse contexto, ressalta-se que o militar serve há **mais de 13 (treze) anos** na Guarnição de Campo Grande – MS, não sendo possível conciliar o interesse do recorrente em permanecer naquela Guarnição com as exigências do serviço consistentes em proporcionar uma vivência nacional aos integrantes da Instituição e promover o equilíbrio do efetivo entre as diversas OM, tudo visando à consecução dos objetivos estabelecidos com os incisos III e IV do art. 13 do R-50;

f. quanto aos transtornos familiares apontados pelo recorrente como passíveis de concretização se mantida a movimentação em tela, destaca-se que, embora de grande relevância, tais eventos não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

g. ademais, qualquer movimentação **ex officio** acarreta ao militar e a seus dependentes, mormente após a permanência por mais de 13 (treze) anos consecutivos numa mesma Guarnição, óbices e desconfortos como os apontados pelo recorrente, não consistindo, todavia, em fundamento para a anulação do ato praticado pela Administração Militar;

h. com relação aos preceitos constitucionais e legais que tratam da proteção estatal à família, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, que a mobilidade geográfica é uma das servidões impostas pela profissão militar, por força de lei, tornando-a peculiar frente às demais; ainda nesse passo, devem ser levados em conta, na emissão do ato administrativo, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público;

i. a “**inconveniência ou incompatibilidade**” a que se reporta o art. 10, inciso IV, das IG 10-02, citado pelo recorrente, deve ser verificada, para fins de anulação da movimentação, segundo os interesses da Instituição; isso significa dizer que – quando se verificar a ocorrência, para a Administração Militar, de inconveniência ou incompatibilidade de o militar servir em determinada OM ou Guarnição – a movimentação poderá ser anulada ou mesmo retificada; o fato de a movimentação afigurar-se “inconveniente” para o militar não encontra abrigo no dispositivo **in comento**;

j. o art. 4º das IR 30-31, também referenciado pelo recorrente, é corolário do disposto com o art. 2º do R-50, e estabelece que no ato de movimentação poderão ser considerados os interesses individuais do militar, inclusive a conveniência familiar; todavia, a possibilidade de consideração de interesses individuais na efetivação de uma movimentação deve ser conciliada com as exigências do serviço, prevalecendo estas em detrimento daqueles quando forem inconciliáveis; e

l. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 076, de 23 DEZ 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 28º BIL, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 154/ 2010

Em 3 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 906624/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Medalha do Pacificador com Palma

1º Sgt Cav (052114654-8) ELTON FERNANDO MACHADO

1. Processo originário do Ofício nº 119- Esqd, de 12 MAIO 09, do Esquadrão de Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (Ponta Grossa – PR), encaminhando requerimento, datado de 6 ABR 09, em que o 1º Sgt Cav (052114654-8) ELTON FERNANDO MACHADO, servindo naquela Organização Militar (OM), solicita ao Comandante do Exército a concessão da Medalha do Pacificador com Palma, por razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o requerente:

a. pleiteia ao Comandante do Exército a concessão da Medalha do Pacificador com Palma, alegando, em síntese, que no dia 16 AGO 1996 ocorreu um incêndio de grandes proporções em um estabelecimento comercial na cidade de Castro – PR, que passou a ser combatido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar daquela localidade;

b. à época, servindo no 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (5º Esqd C Mec), sediado também na referida cidade, diante da gravidade do sinistro, compareceu, voluntariamente, ao local do sinistro, onde passou a auxiliar nos trabalhos de combate ao incêndio;

c. quando do desabamento de parte do prédio incendiado, soterrando um oficial do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, penetrou por entre os escombros, logrando retirar o Bombeiro Militar acidentado, ajudado por outros integrantes daquela Corporação, um oficial superior do Exército e populares que também acorreram ao local do acidente em comento;

d. informa que o salvamento foi apurado por duas sindicâncias, instauradas, respectivamente, pelo Comando da então 5ª Brigada de Infantaria Blindada (5ª Bda Inf Bld) e pelo 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado na cidade de Castro – PR, as quais concluíram, respectivamente, que o interessado, ajudado por outros militares e civis, agiu com abnegação, coragem, com risco, inclusive, de vida, para retirar o oficial bombeiro militar acidentado dos escombros do prédio em chamas;

e. aduz que, à época, o então Comandante da 5ª Bda Inf Bld encaminhou proposta para agraciá-lo com a Medalha do Pacificador com Palma à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) que, após estudar a questão, indeferiu o pleito em razão de os atos praticados não atenderem às disposições constantes do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 92.695, de 20 MAIO 1986, que dispõe sobre a Medalha do Pacificador, então vigente, sendo, entretanto, encaminhada proposta ao Ministério da Justiça que lhe concedeu a Medalha de Distinção de 1ª Classe, por intermédio de Decreto de 20 NOV 00 (DOU de 21 NOV 00);

f. entende que a operação visando debelar o referido incêndio caracterizou-se como uma operação militar e de segurança, condição primordial para a concessão da Medalha do Pacificador com Palma, buscando ancorar sua convicção em estudos acadêmicos, na jurisprudência e em decisões administrativas que, em sua leitura, amparam o seu pleito;

g. argumenta que as Instruções Gerais para a Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas com a Port Min nº 251, de 26 ABR 1996, do Ministro do Exército, atribuía pontos aos militares que eram agraciados com a Medalha de Distinção e que, atualmente, a nova sistemática de quantificação do mérito não mais consigna pontos para tal comenda, mas, apenas, à Medalha do Pacificador com Palma, o que lhe impõe prejuízo quanto à pontuação;

h. sustenta que a sua condecoração com a Medalha de Distinção pelo Ministério da Justiça não impede que também o seja com a Medalha do Pacificador com Palma pelo mesmo fato gerador; acrescenta que, à época, não existia na legislação pertinente à matéria (Dec nº 92.695, de 20 MAIO 1986), qualquer dispositivo que autorizasse pleitear à SGEx novo julgamento da questão; e

i. por fim, anota que, apesar de o art. 25 da Port nº 040, de 29 JAN 07, que trata das Normas para Concessão da Medalha do Pacificador, atualmente em vigor, estipular o prazo de 12 (doze) meses após a ocorrência do fato para apresentação do pleito à SGEx, entende estar amparado no art. 32 da referida portaria, em face de o presente pedido estar sendo encaminhado à apreciação do Comandante do Exército, não operando, portanto, em seu juízo, a prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa.

3. Considerando, ainda, preliminarmente que:

a. no que concerne à tempestividade do pleito em exame, impende considerar que consoante o art. 51, § 1º, alínea b), da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve em 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial do indeferimento do pleito, regra geral, aplicável quando não há prazo diverso estabelecido em legislação específica;

b. na questão em exame, o requerente questiona o não recebimento da Medalha do Pacificador com Palma, pleito já examinado e indeferido pela SGEx, conforme publicado no BI nº 078, de 14 ABR 1999, do 5º Esqd C Mec, por contrariar a legislação pertinente ao assunto;

c. da época da publicação do indeferimento do pleito no BI da OM do interessado (14 ABR 1999) até a data da apresentação do presente pedido (6 ABR 09), decorreu prazo superior ao anteriormente mencionado (120 dias), sem que o requerente tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, seu inconformismo com a decisão da Administração Militar de não agraciá-lo com a mencionada comenda;

d. em face da inércia do requerente e do decurso de tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

e. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e de estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato, mesmo na hipótese de viciado ou injusto, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública; e

f. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito.

4. No mérito:

a. todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, no mérito, também não assiste razão ao requerente, porquanto da análise percuciente dos documentos carreados aos autos, depreende-se que o ato administrativo de indeferimento do pedido em exame foi praticado em estrita observância às orientações emanadas da legislação aplicável à matéria, então vigente;

b. impende esclarecer, nesse passo, que consoante o que era previsto no art. 2º, **caput** e parágrafo único, do Decreto nº 92.695, de 20 MAIO 1986, à época em vigor, a Medalha do Pacificador com Palma seria concedida aos militares e aos civis brasileiros que, em tempo de paz, **no exercício de suas funções, bem como no cumprimento de missões de caráter militar ou de segurança**, tivessem se distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco de vida, condições estas que deverão estar claramente comprovadas em procedimento investigatório (sindicância ou inquérito policial);

c. no pleito em exame, os atos pessoais de abnegação, coragem, bravura e risco de vida restaram comprovados em duas sindicâncias, instauradas, respectivamente, pelo Comando da então 5ª Bda Inf Bld e pelo 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado na cidade de Castro – PR, como acima relatado;

d. entretanto, em que pese o mérito das ações do requerente em auxílio no combate ao aludido sinistro, oportunidade em que demonstrou grande desprendimento, abnegação e coragem ao se arriscar para salvar o Bombeiro Militar acidentado, não restou comprovado que estava no exercício de suas funções ou no cumprimento de missões de caráter militar, como exigia a legislação então vigente, requisito essencial para ser agraciado com a Medalha do Pacificador com Palma;

e. o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 69, de 23 JUL 1991 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas), à época vigente, estatuiu que a atuação subsidiária das Forças Armadas em operações de garantia da lei e da ordem ocorreria de acordo com as diretrizes do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal, dispositivo reproduzido no art. 15, § 2º, da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, atualmente em vigor;

f. neste contexto, verifica-se que o aludido sinistro estava sendo combatido pelo órgão de segurança pública estatal competente (Corpo de Bombeiros Militares) e a condição de policial militar e reserva do Exército atribuída à supracitada Corporação (bombeiros militares estaduais) não tem o condão de caracterizar a missão com sendo de caráter militar, conforme exige o art. 2º, do Decreto nº 92.695, de 1986, para que o ato meritório seja reconhecido e condecorado com a Medalha do Pacificador com Palma, porquanto não havia situação de anormalidade institucional e, tampouco, ordem de autoridade competente para emprego episódico das Forças Armadas em atividade de segurança pública;

g. compulsando os autos, constata-se que o Boletim Interno (BI) nº 078, de 14 ABR 1999, do 5º Esqd C Mec, publicou o Ofício nº 024-PM.5/D, de 31 MAR 1999, da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (5ª RM/5ªDE), no qual aquele Grande Comando informa que após minucioso estudo dos fatos relatados na proposta de concessão da Medalha do Pacificador com Palma ao requerente, a SGEx emitiu parecer contrário à concessão da referida comenda em razão de o fato relatado não se amoldar ao preconizado no art. 2º, **caput** e parágrafo único, do Decreto nº 92.695, de 1986, então vigente; e

h. quanto à invocação de amparo no art. 32 da Port nº 040, de 29 JAN 07, do Comandante do Exército, que aprovou as Normas para Concessão da Medalha do Pacificador, atualmente em vigor, para submeter a questão à apreciação do Comandante da Força Terrestre, também afigura-se improcedente, porquanto não há nenhuma omissão ou dúvida a ser dirimida na questão em exame que foi oportunamente apreciada pelo órgão competente (SGEx) e indeferida.

5. Conclusão:

dessa forma, embora haja comprovação de que a ação meritória em questão tenha se revestido de atos pessoais de coragem, bravura, abnegação e risco de vida, o requerente não atende o requisito objetivo de encontrar-se no exercício da função e no cumprimento de missão de caráter militar, não se enquadrando, portanto, nas disposições do art. 2º, do Decreto nº 92.695, de 1986, então vigente, imprescindíveis à concessão da alusiva comenda, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo o presente pedido **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante as razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete

DESPACHO DECISÓRIO Nº 155/ 2010

Em 3 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1002930/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de ato de movimentação em grau de recurso

2º Sgt Mus (031862004-4) JOÃO CARLOS DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 046 – DGP/DCEM, de 2 MAR 10, encaminhando requerimento, datado de 19 JAN 10, em que o 2º Sgt Mus (031862004-4) JOÃO CARLOS DA SILVA, servindo na Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército – Cia Cmdo 3ª DE (Santa Maria – RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação do ato que o movimentou para a Escola de Instrução Especializada do Exército – EsIE (Rio de Janeiro – RJ), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi movimentado, por necessidade do serviço, da Cia Cmdo 3ª DE para a EsIE, conforme se depreende do Aditamento (Adit) da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3C ao Boletim (Bol) do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 066, de 18 NOV 09;

b. com o intuito de permanecer na Organização Militar (OM) de origem, interpôs pedido de reconsideração de ato de movimentação ao Chefe do DGP, que indeferiu o pleito, consoante decisão publicada no Adt da DCEM 5D ao Bol do DGP nº 003, de 11 JAN 10;

c. inconformado, encaminhou seu pedido à apreciação do Comandante do Exército, requerendo sua permanência na Cia Cmdo 3ª DE, alegando, em síntese: que diante da recente dissolução da sociedade conjugal, a sua permanência junto aos seus 03 (três) filhos revela-se de suma importância; que a sua companheira é professora no Município de Santa Maria e, em razão das perdas de ordem financeira e previdenciária que tal mudança acarretaria, teria manifestado interesse em não acompanhá-lo; e, por fim, que teria sido contemplado com Próprio Nacional Residencial (PNR) após 09 (nove) anos de espera; e

d. conforme Aditamento da DCEM 3D ao Bol do DGP nº 020, de 15 MAR 10, teve a sua movimentação suspensa em virtude de decisão que deferiu a tutela antecipada nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 5000211-84.2010.404.7102, proposta perante a 3ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal de Santa Maria, com vista à anulação do ato de movimentação e permanência na Guarnição de origem.

3. No mérito:

a. consoante documentação acostada aos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

b. todavia, verifica-se que há identidade entre os pedidos contidos no pleito administrativo em apreço e na ação de rito ordinário supramencionada, em trâmite na 3ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal de Santa Maria.

4. Conclusão:

dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à Cia Cmdo 3ª DE, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 156/ 2010

Em 3 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1001051/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punições Disciplinares

S Ten Eng (101350613-2) PAULO FERREIRA DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 041 – E1.Adj3, de 17 MAIO 10, do Comando Militar da Amazônia (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 24 NOV 09, em que o S Ten Eng (101350613-2) PAULO PEREIRA DA SILVA, servindo na Companhia de Comando da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército – Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE (Belém – PA), solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de três punições disciplinares, três prisões, que lhe foram aplicadas em 29 JUN 1987, 7 MAIO 1997 e 8 ABR 1998, respectivamente, pelo Comandante do 3º Batalhão de Engenharia de Construção – 3º BE Cnst (Picos – PI), pelo Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate – 7º BEC (Natal – RN) e pelo Chefe da 24ª Circunscrição de Serviço Militar – 24ª CSM (Natal – RN).

2. Considerando, preliminarmente, que:

Segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante de OM, que foi corroborado pelo Comandante da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército – 8ª RM/8ª DE (Belém – PA), o requerente tem evidenciado que as punições sofridas surtiram os efeitos educativos almejados, haja vista a melhoria do comportamento do militar.

3. No mérito:

a. todavia, verifica-se que o requerente, posteriormente à aplicação das punições em tela, permaneceu apresentando, por vezes, conduta indevida, o que demonstra insensibilidade às consequências oriundas de seus atos e permite inferir que os efeitos colimados com as sanções aplicadas não plenamente foram alcançados;

b. constata-se que o lapso temporal passado sem sofrer punição disciplinar é 07 (sete) anos e não 10 (dez) anos, conforme alega o requerente; e

c. a natureza dos atos ensejadores das transgressões disciplinares em exame atentam contra os preceitos éticos e morais norteadores da conduta dos integrantes da Força Terrestre.

4. Conclusão:

dessa forma, em que pese o conceito favorável exarado, da análise do teor das sanções disciplinares que lhe foram impostas, bem como da conduta apresentada pelo requerente posteriormente à aplicação das punições em tela não se evidencia, ao menos no momento, estar plenamente justificado o pedido de concessão, em caráter excepcional, do cancelamento da sanção em apreço, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em face das circunstâncias não recomendarem, ao menos no momento, a concessão da excepcionalidade requerida, a que alude o art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim Reservado do Exército e informe-se ao Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 160/ 2010

Em 4 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1006372/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

1º Sgt MB (019559823-0) WALDECELIO APARECIDO DE ALMEIDA

1. Processo originário do Ofício nº 091 – DGP/DCEM, de 31 MAIO 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 7 MAIO 10, em que o 1º Sgt MB (019559823-0) WALDECELIO APARECIDO DE ALMEIDA, servindo à época no 17º Batalhão Logístico – 17º B Log (Juiz de Fora – MG), atualmente no 3º Batalhão Logístico – 3º B Log (Bagé – RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para permanecer na Guarnição de origem, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, do 17º B Log (Juiz de Fora – MG) para o 3º B Log (Bagé – RS), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3B ao Boletim do DGP nº 059, de 21 OUT 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 030, de 26 ABR 10;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando à anulação de sua movimentação para permanecer na Guarnição de origem, alegando, em síntese, motivo de saúde própria e de suas dependentes (esposa e mãe) e problemas familiares;

d. afirma que sua esposa encontra-se em tratamento médico-psiquiátrico desde outubro de 2007, tendo os sintomas de sua enfermidade se agravado com o conhecimento de sua transferência para Bagé – RS;

e. acrescenta que sua genitora é sua dependente econômica e emocional, conta com 75 anos de idade e possui diversos problemas de saúde que requerem, de sua parte, um acompanhamento constante para consultas médicas a fim de evitar os riscos normais decorrentes do uso de transporte coletivo por pessoa idosa;

f. aduz que possui problemas de saúde própria, estando em tratamento fisioterápico e psiquiátrico, com agravamento do problema psiquiátrico após 2009, em função da possibilidade de sua movimentação; e

g. por fim, esclarece que sua esposa trabalha há cerca de 14 anos como gerente de filial de uma transportadora, percebendo salário equivalente ao seu, o que acarretaria, em caso de efetivação da movimentação, graves problemas financeiros.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 030, de 26 ABR 10, razão pela qual o presente recurso, à luz da legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”, admitindo, em seu art. 2º, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais nas movimentações, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

c. salienta-se que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-se os processos sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

d. nesse contexto, ressalta-se que o militar servia há **mais de 14 (quatorze) anos** na Guarnição de Juiz de Fora, havendo interesse da Administração Militar em sua movimentação visando à consecução dos objetivos estabelecidos com os incisos III e IV do art. 13 do R-50;

e. o recorrente fundamenta seu pedido de anulação de movimentação basicamente nos problemas de saúde de suas dependentes, esposa e genitora, tendo, em requerimento datado de 9 ABR 10, solicitado inspeção de saúde em grau de recurso das referidas dependentes, por discordar dos pareceres prolatados nas Atas nº 166/2010 e 167/2010, da sessão nº 20/2010, de 10 MAR 10, do Médico Perito de Guarnição de Juiz de Fora – MPGu I/ Juiz de Fora (HGeJF);

f. deferido o pedido, foram realizadas as inspeções de saúde em grau de recurso, tendo sido as respectivas Atas remetidas à Diretoria de Saúde (D Sau), órgão técnico que detém, em última instância, a competência para homologar ou não as perícias médicas realizadas pelos agentes médico-periciais (AMP), sempre que a movimentação, ou a sua anulação, envolver motivo de saúde;

g. a D Sau, após análise da documentação remetida pela Junta de Inspeção de Saúde de Recurso da 4ª Região Militar (JISR / 4ª RM), **homologou** os Pareceres Técnicos nº 150/2010, de 10 JUN 10, e nº 1599/2010, de 22 JUN 10, que concluíram que o recorrente “*não necessita permanecer na OM por motivo de saúde de dependente*”, citando que a Guarnição para a qual foi transferido o responsável pelas inspeções “*possui recursos técnicos para o seu tratamento*”;

h. no tocante à possibilidade de conciliação dos interesses do militar com as exigências do serviço quando da efetivação da movimentação, impende esclarecer que, após consulta formulada ao Órgão de Direção Setorial, ficou evidenciado que o recorrente não se cadastrou no Plano de Nivelamento/2009, conforme determinado na Nota Informativa nº 06-DGP/DCEM/2009, de 27 JAN 09, em razão do que foi movimentado a critério do Órgão Movimentador, de acordo com o art. 21 das IR 30-31; e

i. por fim, destaca-se que os transtornos familiares e financeiros apontados pelo recorrente como passíveis de concretização se mantida a movimentação em tela, embora de grande relevância, não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação, estando compreendidos na zona de desconforto normal causada por qualquer movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 030, de 26 ABR 10.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 17º B Log e ao 3º B Log, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 161/2010

Em 6 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1001954/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Inf (042016974-0) IVÃ IGNÁCIO RIBEIRO

1. Processo originário do Ofício nº 005-DGP/DCEM, de 22 FEV 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 18 NOV 10, em que o então **2º Sgt Inf (042016974-0) IVÃ IGNÁCIO RIBEIRO**, à época adido ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (Juiz de Fora – MG), atualmente na graduação de 1º Sargento, servindo na 4ª Companhia de Polícia do Exército – 4ª Cia PE (Belo Horizonte – MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua classificação por conclusão de curso, da 4ª Cia PE para a Companhia de Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada – Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz (Juiz de Fora – MG).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi classificado, por conclusão do curso de Identificação Datiloscópica, na 4ª Cia PE (Belo Horizonte – MG), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 044, de 19 AGO 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 064, de 11 NOV 09;

c. inconformado com a decisão supracitada, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, com vista à retificação de sua classificação para a Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz, alegando, em síntese, que teria plenas condições de ser classificado na referida Companhia, onde havia cargos vagos e seria possível aplicar no Posto de Identificação 04-01 os conhecimentos adquiridos no curso realizado, não podendo ficar à mercê das mudanças de conveniência e de legislação; e

d. aduz, ainda, que possui imóvel próprio na Guarnição de Juiz de Fora e que a movimentação para Belo Horizonte lhe trará grandes transtornos financeiros e familiares, decorrentes da despesa com moradia na Guarnição de destino e da intenção de sua esposa, matriculada em universidade particular na localidade de origem, em não acompanhá-lo.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 09 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o Exterior; tal previsão consta no art. 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o **Decreto nº 2.040, de 1996**, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

d. ressalta-se, por oportuno, que a classificação é uma modalidade de movimentação e que, consoante Regulamento supracitado, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

e. as IR 30-31, aprovadas com a Portaria nº 256-DGP, de 27 OUT 08, por sua vez, estabeleciam, em seu art. 39, a regra geral a ser observada na classificação de militar que frequentou curso de especialização ou extensão de duração inferior a seis meses: “**em princípio, na mesma OM, Guarnição ou sede em que estiver servindo**”;

f. com base nas informações acostadas aos autos, tem-se por aplicável ao caso do recorrente a regra acima transcrita, vigente à época da efetivação de sua movimentação, cujo aperfeiçoamento dependeria da conclusão do curso, realizado também sob a vigência das Instruções mencionadas; ademais, o recorrente, sabedor dos deveres e obrigações inerentes à carreira militar, poderia ter buscado a reversão de sua designação para realização do curso, diante da alegada alteração da legislação;

g. no tocante aos argumentos relativos às questões familiares e financeiras, embora relevantes, não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

h. assim, em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, sobretudo após a permanência por mais de 06 (seis) anos numa mesma localidade, os aspectos apontados pelo recorrente estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar; e

i. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação, ou mesmo a sua retificação, e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

- a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 064, de 11 NOV 09.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à 4ª Cia PE, para as providências decorrentes.
- c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 162/2010

Em 6 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1001943/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação do ato de movimentação em grau de recuso

3º Sgt Art (040001795-0) FELIPE ZANATTA

1. Processo originário do Ofício nº 013 – DGP/DCEM, de 23 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 27 OUT 09, em que o 3º Sgt Art (040001795-0) FELIPE ZANATTA, servindo, à época, no 18º Grupo de Artilharia de Campanha – 18º GAC (Rondonópolis – MT), atualmente na situação de efetivo pronto na Companhia de Comando da 10ª Região Militar – Cia Cmdo 10ª RM (Fortaleza – CE), solicita ao Comandante do Exército a retificação de sua movimentação, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, do 18º GAC para a Cia Cmdo 10ª RM, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 041, de 10 AGO 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação ao Chefe do DGP, tendo sido o pleito indeferido, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 058, de 19 OUT 09;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando à retificação de sua movimentação para Porto Velho – RO, onde sua companheira, em razão da proximidade com a Guarnição de Rondonópolis – MT, tem a opção dada pelo escritório em que trabalha de continuar a exercer atividade laboral como advogada, possibilitando, assim, a manutenção do convívio familiar e o equilíbrio financeiro; e

d. por fim, acrescenta que a retificação pretendida permitiria que sua companheira continuasse a prestar assistência à mãe, que é viúva.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi transcrita no Boletim Interno nº 197, de 22 OUT 09, do 18º GAC, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do*

efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o Exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. o recorrente, que se encontrava há mais de 05 (cinco) anos na Guarnição do Rondonópolis, foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial de 2009 e transferido, por necessidade do serviço, para a Guarnição de Fortaleza, sendo atendido, consoante informações prestadas pelo DGP, **em sua 1ª opção** de Guarnição, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

f. no tocante aos argumentos relativos às questões familiares e financeira, embora relevantes, não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

g. em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, sobretudo após a permanência por mais de 05 (cinco) anos numa mesma localidade, os aspectos apontados pelo recorrente estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar; e

h. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação, ou a retificação da movimentação para a localidade solicitada, e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 058, de 19 OUT 09, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à Cia Cmdo 10ª RM, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 163/2010

Em 6 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1002426/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso

2º Sgt MB (013010364-1) WAGNER BEZERRA DE BARROS

1. Processo originário do Ofício nº 015-S1.3, de 1º MAR 10, do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado – 31º BI Mtz (Campina Grande – PB), encaminhando requerimento, datado de 9 FEV 10, em que o 2º Sgt MB (013010364-1) WAGNER BEZERRA DE BARROS, servindo à época naquele Batalhão de Infantaria, atualmente no 10º Batalhão Logístico – 10º B Log (Alegrete – RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua movimentação para uma das opções que indica ou a permanência na Organização Militar (OM) de origem, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, do 31º BI Mtz (Campina Grande – PB) para o 10º B Log (Alegrete – RS), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3I ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 062 de 4 NOV 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 010 de 3 FEV 10;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, com o objetivo de retificar sua movimentação para a Guarnição de João Pessoa – PB ou Bayeux – PB ou de permanecer na OM de origem, alegando, em síntese, que sua esposa exerce atividade profissional na área de saúde em João Pessoa – PB e contribui de forma expressiva para o orçamento doméstico;

d. afirma que solicitou transferência por Interesse Próprio para a Guarnição de João Pessoa, nos anos de 2006 e 2009, e transferência para Guarnição Especial, nos anos de 2007 e 2008, não tendo sido atendido em nenhum de seus pedidos;

e. acrescenta que se inscreveu, também em 2009, no Plano de Movimentação por Nivelamento, indicando as guarnições de João Pessoa e Bayeux, ambas no Estado da Paraíba; e

f. por fim, alega ter sido movimentado para Guarnição diversa das que apresentou como opções no Plano de Movimentação por Nivelamento/2009.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 010, de 3 FEV 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

c. as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, decorrente, dentre outras razões, da eficiência administrativa e operacional e do percentual do efetivo que deva existir em cada Unidade, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-se os processos sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. nesse contexto, ressalta-se que o militar servia há **mais de 10 (dez) anos** na Guarnição de Campina Grande, havendo interesse da Administração Militar em sua movimentação visando à consecução dos objetivos estabelecidos com os incisos III e IV do art. 13 do R-50;

f. o fato de o recorrente ter apresentado somente duas opções no Plano de Movimentação por Nivelamento/2009, não restringe o poder da Administração Militar de movimentá-lo, observados os critérios de conveniência e oportunidade, para Guarnição diversa das apresentadas como opções; efetivamente, ao apontar apenas duas opções de Guarnição, o militar diminuiu consideravelmente as chances de o Órgão Movimentador conciliar os seus interesses individuais com as exigências do serviço;

g. quanto aos transtornos familiares e financeiros apontados pelo recorrente como passíveis de concretização se mantida a movimentação em tela, embora de grande relevância, não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

h. por fim, em consulta formulada ao Departamento-Geral do Pessoal, ficou evidenciado, no caso **sub examine**, a impossibilidade de conciliação dos interesses do serviço com os do militar, e, por não ter sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do interessado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 010, de 3 FEV 10.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 10º B Log, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 164/2010

Em 6 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1000616/10-A2/GCE_x

ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Inf (112652844-5) ANTÔNIO LOURIVALDO GOMES

1. Processo originário do Ofício nº 006 – E1.2, de 13 JAN 10, do Comando Militar do Oeste – CMO (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 30 DEZ 09, em que o 1º Sgt Inf (112652844-5) ANTÔNIO LOURIVALDO GOMES, servindo à época na Companhia de Comando do Comando Militar do Oeste – Cia C CMO (Campo Grande – MS), atualmente no 18º Batalhão de Infantaria Motorizado – 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul – RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua movimentação para a Guarnição de Guaíra – PR, Dourados – MS, Três Lagoas – MS, Corumbá – MS, Coxim – MS, Aragarças – GO, Miranda – MS, Lins – SP, Apucarana – PR, Jataí – GO ou Rio Verde – GO, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, da Cia C CMO (Campo Grande – MS) para o 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul – RS), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3J ao Boletim do DGP nº 065, de 16 NOV 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 077, de 28 DEZ 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando à retificação de sua movimentação para a Guarnição de Guaíra – PR, Dourados – MS, Três Lagoas – MS, Corumbá – MS, Coxim – MS, Aragarças – GO, Miranda – MS, Lins – SP, Apucarana – PR, Jataí – GO ou Rio Verde – GO, alegando, em síntese, que a sua movimentação para o 18º BI Mtz acarretaria problemas financeiros e familiares de consequências irreparáveis;

d. afirma que, segundo informações da DCEM, não foi atendido no Plano de Ida para Guarnição Especial/2009, onde cadastrou como única opção a Guarnição de Guaíra – PR, por já ter servido em Guarnição Especial (Itaituba – PA/1995);

e. entende que, embora já tenha servido em Guarnição Especial, por contar com mais de 12 anos na Guarnição de Campo Grande, estaria amparado pelo permissivo constante do art. 17, parágrafo único, da Portaria nº 256-DGP, de 27 OUT 08, à época vigente: “*O militar que já serviu em Gu Esp somente poderá se inscrever para nova movimentação para Gu Esp após decorrido dez anos da data de seu desligamento de OM localizada em Gu Esp.*” (original sem grifo);

f. acrescenta que o art. 3º da mesma Portaria nº 256, estabelece que “*a movimentação [...] recairá, prioritariamente, no militar com maior tempo de serviço na sede*”, citando militares com menos tempo de serviço na sede que foram atendidos com a movimentação para Guaíra, para afirmar ter sido preterido em seu pedido de movimentação para Guarnição Especial;

g. aduz que seu enteadado cursa Arquitetura e Urbanismo na Universidade Anhanguera, sendo bolsista (50%) do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e tendo o restante da mensalidade custeado pelo Programa de Financiamento Estudantil (FIES), programas esses que não permitem a transferência do bolsista/financiado para outra Instituição de Ensino Superior diferente da originalmente cadastrada;

h. sustenta que a movimentação acarretará graves problemas familiares, uma vez que sua esposa não poderá acompanhá-lo até a conclusão dos estudos de seu filho, o que acarreta problemas financeiros irreparáveis pela necessidade de manutenção de duas residências e pelos gastos com as viagens frequentes entre Campo Grande e Sapucaia do Sul (aproximadamente 1.500 km);

i. assevera que o Órgão Movimentador, ao indeferir o seu pedido de reconsideração de ato de movimentação, afirmou que verificaria a possibilidade de atender as suas indicações, respeitados os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e, principalmente, o interesse do serviço, donde infere que o fato de não ter sido atendido em nenhuma das opções que apresentou decorreu da inexistência de claros nas respectivas guarnições; todavia, afirma que, ao se apresentar no 18º BI Mtz, tomou conhecimento da inexistência de claros de 1º Sargento naquele Batalhão, havendo um efetivo previsto de 7 (sete) e um existente de 9 (nove) primeiros sargentos;

j. por fim, afirma que se o fato de permanecer excedente no 18º BI Mtz atende ao interesse do serviço, poderia ser transferido para qualquer uma das opções apresentadas.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 077, de 28 DEZ 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

c. a Administração Militar busca, por intermédio das movimentações, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre, ao mesmo tempo em que proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. nesse contexto, ressalta-se que o militar servia há mais de 12 (doze) anos na Guarnição de Campo Grande – MS, havendo interesse da Administração Castrense no rodízio de militares, com vista à consecução dos objetivos estabelecidos com os incisos III e IV do art. 13 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996;

f. o recorrente alega estar amparado no art. 17, parágrafo único, da Portaria nº 256-DGP, de 27 OUT 08, no que concerne à **possibilidade de inscrever-se** para nova movimentação para Guarnição Especial (Gu Esp) após o decurso do prazo de 10 (dez) anos da data de seu desligamento de OM localizada em Gu Esp, tal afirmação é correta e decorre de interpretação literal do texto;

g. todavia, o dispositivo citado pelo militar não pode ser interpretado de forma isolada; o **caput** do artigo referido pelo recorrente estabelece que a “*movimentação para Gu Esp incidirá, prioritariamente, em militar que ainda não tenha servido nessas guarnições*”, donde se conclui que, embora seja possível a inscrição para nova movimentação para Gu Esp, após decorridos 10 anos do desligamento de OM localizada em Gu Esp, a movimentação deverá incidir, prioritariamente, em militar que ainda não tenha servido nessas guarnições;

h. no caso *sub examine*, após consulta ao Órgão de Direção Setorial pertinente, constatou-se que todos os militares citados pelo recorrente em sua exposição de motivos nunca serviram em Gu Esp, não procedendo, pois, a alegação de preterição apontada pelo interessado, tendo sido as movimentações, citadas como paradigmas, decorrentes da exata aplicação dos dispositivos *in comento*;

i. quanto aos transtornos familiares apontados pelo recorrente como passíveis de concretização se mantida a movimentação em tela, destaca-se que, embora de grande relevância, tais eventos não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

j. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 077, de 28 dez 2009.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 18º BI Mtz, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 165/2010

Em 6 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1002931/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso

S Ten Com (031913263-5) NELSON SOLIS BEZERRA NUNES

1. Processo originário do Ofício nº 056 – DGP/DCEM, de 2 MAR 10, do Departamento-Geral de Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 28 DEZ 09, em que o S Ten Com (031913263-5) NELSON SOLIS BEZERRA NUNES, servindo na Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército – Ba Adm/CCOMGEx (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua movimentação para a Companhia de Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada – Cia C 7ª Bda Inf Mtz (Natal – RN), a fim de permanecer na Guarnição de origem, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, da Ba Adm/CCOMGEx (Brasília – DF) para a Cia C 7ª Bda Inf Mtz (Natal – RN), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 065 de 16 NOV 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadas do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 076 de 23 DEZ 09;

c. inconformado com a decisão proferida e desejando permanecer na Guarnição de origem, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando a retificação de sua movimentação para o DGP (Brasília – DF), alegando, em síntese, a existência de problemas de saúde própria que exigem sua permanência na Guarnição de Brasília e uma proposta para servir no DGP;

d. afirma que a manutenção da movimentação acarretará graves problemas financeiros, em razão de estar separado judicialmente, com comprometimento de 30% de seus vencimentos a título de pensão alimentícia, e pelo de fato de inexistir, na Guarnição de destino, disponibilidade de PNR;

e. acrescenta que completará, em fevereiro de 2011, o tempo mínimo para transferência para a reserva remunerada; e

f. por fim, alega que sua atual companheira é profissional da área de saúde, capacitada a operar o equipamento de respiração artificial noturna de que necessita, e não poderá acompanhá-lo na movimentação, o que, segundo afirma, romperia os laços de convivência de sua atual união estável, além de expor a riscos sua própria saúde.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 076 de 23 DEZ 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

b. verifica-se, todavia, que o recorrente impetrou o Mandado de Segurança nº 2764-27.2010.4.01.3400, em trâmite junto ao Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em cujos autos foi deferida medida liminar suspendendo o ato administrativo que transferiu o impetrante.

4. Conclusão:

– dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial e obtido a concessão de medida liminar que consistiu na suspensão do ato de movimentação, dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à Ba Adm/CCOMGEx e à Cia C 7ª Bda Inf Mtz, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 166/ 2010

Em 6 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1001947/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação de ato de movimentação

1º Sgt Inf (105150303-3) LAÉCIO ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 009 – DGP/DCEM, de 22 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal, encaminhando requerimento, datado de 3 NOV 09, em que o 1º Sgt Inf (105150303-3) LAÉCIO ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS, servindo, à época, no 51º BIS (Altamira- PA), solicita ao Comandante do Exército reconsideração de ato, em grau de recurso, que o movimentou para o 63º BI (Florianópolis-SC), pelas razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

a. o recorrente foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial referente ao ano de 2009, tendo sido movimentado para Florianópolis-SC, conforme Aditamento DCEM 3E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 036, de 22 JUL 09;

b. insatisfeito, solicitou reconsideração de ato de movimentação, tendo sido o seu pedido indeferido pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), consoante o publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 AGO 2009, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras constantes do art. 10 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército;

c. em 3 NOV 09, inconformado com o indeferimento proferido, o recorrente encaminhou à apreciação do Comandante do Exército pleito de retificação de movimentação para a Guarnição de Brasília – DF ou para a de Teresina – PI, alegando, em síntese, que dois militares da mesma graduação, mais modernos e com menor tempo de Guarnição, foram transferidos por necessidade do serviço para a Guarnição de Brasília, sendo que esta foi a primeira das doze opções feitas pelo requerente;

d. argumenta que recebeu e aceitou convite para servir na Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) e que o 25º Batalhão de Caçadores (BC), sediado em Teresina, possui elevado número de primeiros-sargentos de infantaria, porém, teria constatado que na 26ª Circunscrição de Serviço Militar (CSM) atualmente há somente 01(um) primeiro-sargento; e

e. aduz que possui estágio de auxiliar de mobilização podendo, por tal motivo, auxiliar nos serviços da referida CSM.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta.

b. o requerente servia há mais de 4 (quatro) anos na Guarnição de Altamira e possuía o tempo mínimo de permanência constante do art. 12 das IG 10-02 (Portaria nº 325, de 6 JUL 00), diante do que foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial, tendo sido atendido em sua 6ª opção e movimentado para o 63º BI, para o recompletamento do efetivo previsto daquela OM;

c. a afirmação do recorrente de ter recebido convite da Diretoria de Assistência ao Pessoal (Brasília), bem como a alegação de que dois militares mais modernos e da mesma graduação foram transferidos para Brasília e, ainda, as alegações sobre a Guarnição de Teresina, não vinculam nem obrigam a Administração Militar a promover sua transferência para uma das referidas guarnições, pois o Órgão Movimentador observa os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para cada OM e, principalmente, a predominância do interesse do serviço, nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996;

d. anota-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior, **segundo decisão discricionária da Administração Militar**, consoante o disposto no art. 2º, **caput**, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996;

e. cabe enfatizar, por oportuno, que a movimentação dos militares no âmbito da Força Terrestre, está sujeita ao **juízo discricionário de conveniência e oportunidade** da Administração Militar, no contexto de uma política de pessoal determinada pelo Comandante do Exército, visando a atender à destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142, da Constituição Federal de 1988, não havendo que se falar em direito do militar de ser movimentado ou de permanecer em uma determinada Guarnição;

f. foram observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, da Constituição Federal de 1988, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público;

g. no que tange ao aspecto da legalidade, da análise da presente questão, verifica-se que se trata de ato administrativo praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares; e

h. neste contexto, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação ou retificação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação questionado.

4. Conclusão:

à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 AGO 2009.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 63º BI, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 167/2010

Em 6 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1001941/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

3º Sgt Int (010019505-6) KLEBER MARRA DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 014 – DGP/DCEM, de 23 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 13 OUT 09, por meio do qual o 3º Sgt Int (010019505-6) KLEBER MARRA DA SILVA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação do ato que o movimentou do 2º Batalhão de Fronteira – 2º B Fron (Cáceres – MT) para o 22º Batalhão de Infantaria – 22º BI (Palmas – TO).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. constou no Plano de Saída de Guarnição Especial referente ao ano de 2009, sendo movimentado, por necessidade do serviço, para o Palmas – TO, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 041, de 10 AGO 09, sua primeira opção de sede de destino;

b. irrisignado, solicitou reconsideração de ato de movimentação visando à permanência na Guarnição de Cáceres – MT, tendo sido o seu pedido indeferido no âmbito do DGP, consoante despacho publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 055, de 5 OUT 09, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadas constantes do art. 10 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 JUL 00, do Comandante do Exército; e

c. inconformado, interpôs o presente pedido de anulação de movimentação, em grau de recurso, com vista à sua permanência na Organização Militar (OM) de origem, onde já se encontra há mais de 05 (cinco) anos, alegando, em síntese, aspectos relacionados à sua esposa - problemas de saúde e o exercício de atividade laboral - cuja transferência, no momento, revelar-se-ia inviável, bem como o fato de possuir imóvel naquela Guarnição.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. impende esclarecer, inicialmente, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o Exterior, consoante o disposto no art. 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

c. o art. 32 da Lei nº 6.880, de 1980, preconiza que todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los;

d. as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, decorrente, dentre outras razões, da eficiência administrativa e operacional e do percentual do efetivo que deva existir em cada Unidade, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-se o processo sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. anota-se que o recorrente foi transferido da Guarnição de Cáceres – MT **por necessidade do serviço**, porquanto atendia a todos os requisitos previstos na legislação de movimentação de oficiais e praças do Exército, bem como possuía todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo que a Administração Militar pretendia preencher na OM de destino;

f. ressalta-se que o interesse individual e a exigência do serviço foram devidamente sopesados pela Força, na medida em que o militar foi transferido para Palmas – TO, sede que constava como sua primeira opção de movimentação;

g. o art. 13 do R – 50 elenca os **objetivos** colimados com a movimentação dos militares do Exército, aclarando, mais adiante, no art. 14, parágrafo único, que a movimentação, por necessidade do serviço, poderá ser efetuada normalmente **depois de cumprido o prazo mínimo de permanência na OM** a ser estabelecido pelo Comandante do Exército;

h. neste contexto, convém enfatizar, por oportuno, que o recorrente encontrava-se há mais de 05 (cinco) anos na Guarnição Especial de Cáceres – MT e, consoante autorização contida no art. 14, parágrafo único, do R – 50, o Comandante do Exército estabeleceu, no art. 12 das IG 10 – 02, o tempo mínimo de permanência em Guarnição Especial, computado continuamente, como sendo de **24 (vinte e quatro meses)**, estando, assim, o militar, após a consumação deste prazo, à disposição da Administração Militar para ser transferido, por interesse do serviço, para qualquer parte do País e até para o exterior;

i. no que concerne aos preceitos constitucionais e legais que tratam da proteção estatal à família, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, na emissão do ato administrativo, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público;

j. da análise da presente questão, verifica-se que se trata de ato administrativo praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares;

k. quanto aos problemas de saúde alegados pelo recorrente, não há no processo prova inequívoca de que tais problemas sejam impeditivos para a concretização da movimentação; no tocante à situação laboral da esposa do recorrente, convém salientar que os argumentos apresentados também não socorrem o interessado, porquanto não configuram situação que impossibilite a transferência, tampouco afastam a submissão ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

l. portanto, as questões pessoais relatadas no processo, embora significativas, não se mostram suficientes para tornar viável a anulação do ato de movimentação do recorrente e, por conseguinte, para justificarem o atendimento do pedido apresentado; e

m. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação do ato de movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação questionado.

5. Conclusão:

à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 055, de 05 OUT 09, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao e 2º B Fron e ao 22º BI, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 168/2010

Em 6 de agosto de 2010

PROCESSO: PO nº 1001331/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

1º Ten Med (040021005-0) LINDOMAR PEREIRA DE PAIVA

1. Processo originário do Ofício nº 020-Sect.1, de 2 FEV 10, do Hospital de Guarnição de Porto Velho – HGuPV (Porto Velho – RO), encaminhando requerimento, datado de 27 JAN 10, em que o 1º Ten Med (040021005-0) LINDOMAR PEREIRA DE PAIVA, servindo à época naquele Hospital de Guarnição, atualmente no Hospital Geral de Juiz de Fora – HGeJF (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para permanecer na Guarnição de Porto Velho – RO, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, do HGuPV (Porto Velho – RO) para o HGeJF (Juiz de Fora – MG), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2C ao Boletim do DGP nº 068 de 25 NOV 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 076 de 23 DEZ 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando a sua permanência no HGuPV (Porto Velho – RO), alegando, em síntese, que seria o único médico militar especializado em otorrinolaringologia na Guarnição de Porto Velho e que sua esposa estaria cursando Mestrado em Ciências da Saúde pela Universidade de Brasília (UnB), com realização da pesquisa de campo em Porto Velho;

d. aduz que como médico especializado possui sua vida profissional na comunidade civil, onde atua de forma efetiva realizando diversos tipos de cirurgia, anexando a seu requerimento uma declaração da Casa de Saúde Santa Marcelina de Porto Velho, que atesta a realização pelo recorrente, no período de março a novembro de 2009, de 909 (novecentas e nove) consultas ambulatoriais e 48 (quarenta e oito) cirurgias, havendo outras 72 (setenta e duas) cirurgias agendadas para o ano de 2010; e

e. por fim, afirma que a manutenção da movimentação questionada acarretará ônus muito grave para si e sua família, pois sua esposa, em razão da realização do mestrado não poderá acompanhá-lo, o que causaria a ruptura da sociedade conjugal.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 076, de 23 DEZ 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 out 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

c. as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, decorrente, dentre outras razões, da eficiência administrativa e operacional e do percentual do efetivo que deva existir em cada Unidade, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. nesse contexto, ressalta-se que, após submeter a questão à análise do Órgão de Direção Setorial, constatou-se não ser viável, ao menos no momento, conciliar o interesse do recorrente em permanecer naquela Guarnição com as exigências do serviço consistentes em proporcionar vivência nacional aos integrantes da Instituição e promover o equilíbrio do efetivo entre as diversas OM, tudo visando à consecução dos objetivos estabelecidos com os incisos III e IV do art. 13 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996;

f. quanto aos transtornos familiares apontados pelo recorrente como passíveis de concretização se mantida a movimentação em tela, destaca-se que, embora de grande relevância, tais eventos não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

g. em relação aos preceitos constitucionais e legais que tratam da proteção estatal à família e à educação, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, que a mobilidade geográfica é uma das servidões impostas pela profissão militar, por força de lei, tornando-a peculiar frente às demais; a esse respeito, tenha-se em mente, também, que, na emissão do ato administrativo, a autoridade deve atentar para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público;

h. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 076, de 23 DEZ 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao HGeJF, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 169/2010

Em 6 de agosto de 2010

PROCESSO: PS nº 1000558/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

Cap Inf (011397624-5) JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS JÚNIOR

1. Processo originário do Ofício nº 061 – E1/DD, de 16 JUN 10, do Comando Militar do Sul – CMS (Porto Alegre - RS), encaminhando requerimento, datado de 20 ABR 10, em que o Cap Inf (011397624-5) JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS JÚNIOR, servindo no 9º Batalhão de Infantaria Motorizado – 9º BI Mtz (Pelotas - RS), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 7 MAR 01, pelo Comandante do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado – 34º BI Mtz - (Foz do Iguaçu - PR).

2. Considerando que:

a. segundo se depreende da análise sucinta do desempenho profissional, exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente cumpre suas missões com propriedade no comando de subunidade, pautando sua conduta como a de um profissional de bom padrão de comportamento ético;

b. verifica-se, assim, que os efeitos colimados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de nove anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

c. dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou, concordando com o Comandante da OM e com as autoridades do canal de comando, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA
Secretário-Geral do Exército